



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 67/2021-GAG

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal, altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências, altera a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal e dá outras providências e altera a Lei nº 5.135, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre alienação de imóveis na Vila Planalto e dá outras providências”*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/02/2021, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56634094** código CRC= **8DF7F621**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00390-00006769/2020-29

Doc. SEI/GDF 56634094

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal, altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências, altera a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal e dá outras providências e altera a Lei nº 5.135, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre alienação de imóveis na Vila Planalto e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb, dos núcleos urbanos informais no território do Distrito Federal, altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, altera a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal e dá outras providências e altera a Lei nº 5.135, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre alienação de imóveis na Vila Planalto e dá outras providências.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Distrito Federal os dispositivos referentes à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais constantes da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas alterações, no que couber, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, são consideradas as definições constantes em seu Anexo I, que se destinam exclusivamente à sua aplicação, não se admitindo analogia para outras normas urbanísticas.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB

Art. 3º A Reurb no Distrito Federal é regida por esta Lei Complementar, respeitado o disposto no PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 2009 e observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei federal nº 13.465, de 2017.

§1º Entende-se como Reurb o processo que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, para fins de garantir o direito social à moradia.

§2º O procedimento de Reurb deve ser estabelecido por ato do Poder Executivo, competindo ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal o detalhamento do processo, observada esta Lei Complementar, nos termos estabelecidos em seu regulamento.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal a identificação dos núcleos urbanos informais, bem como a confirmação da classificação preliminar em uma das modalidades de regularização fundiária urbana previstas nesta Lei Complementar, nos termos estabelecidos no seu regulamento.

§1º Nos casos em que a modalidade de Reurb requerida coincidir com a classificação estabelecida no PDOT, fica dispensada a apresentação de cadastro socioeconômico, bem como a respectiva análise.

§2º Havendo divergência entre a classificação indicada no requerimento e a disposição do PDOT, o legitimado deve apresentar cadastro socioeconômico que demonstre o fundamento do pedido, conforme regulamento, hipótese na qual o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal pode fixar modalidade distinta de Reurb.

Art. 5º A Reurb é aplicável aos núcleos urbanos informais considerados áreas de regularização, conforme indicado no art. 125 da Lei Complementar nº 803, de 2009.

§1º Não é admitida Reurb em partes de núcleos urbanos informais localizados em:

I – áreas de proteção integral e parques ecológicos;

II – áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do Poder Executivo federal; e

III – áreas definidas como área de risco ou não passível de ocupação urbana em estudo ambiental aprovado pelo órgão ambiental competente, que devem ser incorporadas ao projeto de regularização.

§2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em Áreas de Preservação Permanente – APP, em Áreas de Proteção de Manancial – APM ou em área de unidade de conservação de uso sustentável, exceto os parques ecológicos, a Reurb deve observar, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§3º No caso disposto no § 2º, é obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§4º No caso da Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, admita regularização, deve ser exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§5º Na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consiste na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima **maximorum**.

§6º Pode haver no mesmo núcleo urbano informal duas modalidades de Reurb na hipótese de existir uma parte ocupada predominantemente por população de Interesse Social e outra parte ocupada predominantemente por população de Interesse Específico.

§7º Nas situações indicadas no §6º, a caracterização da ocupação de Interesse social deve levar em consideração, além da renda familiar igual ou inferior a cinco salários mínimos, outros parâmetros definidos em regulamento, que observem, no mínimo, a caracterização urbanística do núcleo urbano informal e da edificação.

§8º Considera-se modalidade de ocupação predominante aquela configurada por mais de 50% (cinquenta por cento) das famílias ocupantes do respectivo núcleo urbano informal, não afastando a caracterização individual do ocupante para a regularização do imóvel.

§9º Os parâmetros urbanísticos aplicáveis para as áreas de Reurb são definidos pelo projeto de urbanismo de regularização fundiária urbana e as diretrizes urbanísticas fornecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, observado o disposto no PDOT.

§10. O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal pode fixar modalidade distinta de Reurb para o beneficiário que não atender aos critérios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 6º As ocupações informais, identificadas como de interesse social e situadas em lotes destinados a Equipamentos Públicos Comunitários – EPC ou Equipamentos Públicos Urbanos – EPU, nos termos do PDOT, podem ser regularizados quando houver estudo técnico realizado pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal que demonstre a possibilidade de dispensa ou de oferta desses equipamentos em área adequada, considerado no mínimo o público-alvo, os deslocamentos necessários, as dimensões dos lotes disponíveis e seus acessos.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade de deslocamento ou supressão do EPC ou EPU, o Poder Executivo deve elaborar o Plano de Relocação dos Beneficiários, que atendam aos requisitos previstos no art. 10 desta Lei Complementar, e adotar as demais providências cabíveis.

Seção I

Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 7º São legitimados para requerer a Reurb das ocupações existentes no Distrito Federal:

I – a União e o Distrito Federal, diretamente ou por meio de entidades da administração pública direta e indireta;

II – os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III – os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV – a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

V – o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados podem promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os exime de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Art. 8º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal pode designar legitimado para promover os atos específicos para promoção da Reurb, nos casos em que no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei Complementar, não se iniciar o processo de Reurb nas Áreas de Regularização definidas na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT, ou quando o legitimado não cumprir os prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica em processos de REURB em terras públicas do Distrito Federal.

Seção II

Da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

Art. 9º São enquadrados na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S os núcleos urbanos informais identificados como:

- I – Área de Regularização de Interesse Social – ARIS pelo PDOT;
- II – Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social – PUI-S, nos termos do PDOT;
- III – ocupações informais de interesse social localizadas em lotes destinados a EPC ou EPU;
- IV – ocupações informais identificadas como passivo histórico, cuja caracterização urbanística seja compatível com o interesse social; e
- V – núcleos urbanos informais caracterizados como de interesse social localizados em Zona de Contenção Urbana nos termos do art. 78 do PDOT.

Art. 10. Para fins de identificação do ocupante como beneficiário e fixação da Reurb-S devem ser obedecidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – o núcleo urbano informal deve possuir predominância de uso habitacional;
- II – o imóvel a ser regularizado possua caracterização edilícia compatível com o interesse social, de acordo com o regulamento; e
- III – o beneficiário de Reurb-S deve atender aos seguintes requisitos:
 - a) possuir renda familiar igual ou inferior a cinco salários mínimos;
 - b) não ter sido beneficiado em programas habitacionais do Distrito Federal ou de outra unidade federativa, observado o disposto na legislação vigente;
 - c) não ser nem ter sido proprietário, beneficiário, concessionário, foreiro ou promitente comprador de imóvel urbano ou rural no Distrito Federal ou em outra unidade federativa;
 - d) não ser nem ter sido beneficiário contemplado por Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse no Distrito Federal ou em outra unidade federativa; e
 - e) residir no Distrito Federal nos últimos cinco anos, mesmo que não seja no endereço a ser regularizado.

Parágrafo único. A comprovação das condições de que trata a alínea b do inciso III do **caput** deste artigo se dá com base em critérios estabelecidos pela legislação que rege a política habitacional do Distrito Federal, observado o regulamento desta Lei Complementar.

Art. 11. Os casos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 10 são fixados como Regularização Fundiária de Interesse Específico – Reurb-E para fins de identificação dos responsáveis pela elaboração de projetos, estudos técnicos, implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e possibilidade do reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais e compensações urbanísticas, quando existentes.

Parágrafo único. Os terrenos sem predominância habitacional podem ser regularizados como Reurb-S, desde que o interesse público seja devidamente justificado e declarado por meio de ato específico do Poder Executivo.

Seção III

Da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico

Art. 12. São enquadrados na modalidade Reurb-E os núcleos urbanos informais identificados como:

- I – Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE pelo PDOT;
- II – Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Específico – PUI-E, nos termos do PDOT;
- III – ocupações informais identificadas como passivo histórico, com caracterização urbanística compatível com o interesse específico; e
- IV – núcleos urbanos informais localizados em Zona de Contenção Urbana, nos termos do art. 78 do PDOT, com caracterização de interesse específico, conforme regulamento.

Art. 13. Na Reurb-E, deve ser definido, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, conforme o caso, os responsáveis pela:

- I – implantação do sistema viário;
- II – implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários; e
- III – implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos.

Art. 14. O Distrito Federal pode proceder a elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial dos núcleos urbanos informais existentes em áreas de domínio público, enquadrados como Reurb-E, quando comprovado e declarado, em ato específico do Poder Executivo, o interesse público e vinculado a posterior ressarcimento dos custos por parte dos beneficiários diretos do investimento despendido, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os custos a que se refere o **caput** deste artigo incluem a elaboração do projeto de regularização fundiária, as compensações urbanísticas e ambientais, a contratação de estudos ambientais e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, conforme regulamento definido no **caput**.

Seção IV

Da Instalação de Infraestrutura Essencial

Art. 15. Fica autorizada a instalação e a adequação da infraestrutura essencial, em caráter provisório, nos núcleos urbanos informais, em processo de regularização fundiária, observado o disposto nesta Lei Complementar e em regulamentação específica.

§1º Fica dispensada a instauração do processo de que trata o **caput** para os casos de instalação de infraestrutura essencial situados em áreas de interesse social, comprovado o interesse público.

§2º Para a instalação de infraestrutura de que trata o **caput** devem ser obedecidas as condições estabelecidas pelas agências reguladoras.

§3º Os titulares das unidades consumidoras localizadas em áreas passíveis de regularização, nos termos desta Lei Complementar, devem receber por escrito da concessionária:

- I – as orientações técnicas e comerciais referentes ao caráter provisório do fornecimento; e
- II – as informações quanto à remoção da rede de distribuição, caso haja determinação dos órgãos competentes para a desocupação da área.

§4º Nos casos de Reurb-E instauradas em áreas particulares, a autorização de que trata o **caput** não pode gerar custos de instalação de infraestrutura para o Poder Público.

§5º Nos casos de Reurb-E instauradas em áreas públicas, a instalação de infraestrutura essencial provisória fica condicionada à aprovação do Plano de Uso e Ocupação ou outro estudo urbanístico que norteie o desenvolvimento dos projetos de infraestrutura urbana.

Art. 16. A instalação de infraestrutura essencial, em caráter provisório, não resulta no reconhecimento de regularidade de posse, de propriedade, dos respectivos loteamentos ou das unidades habitacionais, nem tampouco direito de indenização às infraestruturas implantadas por particulares, em casos de remoção.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 17. Fica autorizada a adoção de procedimento simplificado específico de licenciamento ambiental para os casos previstos nesta Lei Complementar, a ser regulamentado pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM.

Art. 18. O órgão de licenciamento ambiental deve emitir, em até cento e oitenta dias a partir da vigência dessa norma, Diretrizes Ambientais para as áreas em regularização, que devem balizar a elaboração do projeto da REURB, tornando desnecessária a aprovação de estudos ambientais preliminares à concepção do projeto.

Art. 19. Para os casos de REURB-S, a obrigação de compensação ambiental devida pode ser convertida, conforme regulamento a ser expedido pelo órgão ambiental competente, em investimentos decorrentes da regularização fundiária, desde que estudo técnico comprove que as intervenções implicam melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§1º A compensação ambiental de que trata o **caput** pode ser dispensada nos casos de REURB-S em terra pública, nos termos do regulamento a ser expedido pelo órgão ambiental competente.

§2º Fica autorizada a aplicação do disposto no **caput** aos casos de REURB-E em terra pública quando existentes núcleos ou unidades imobiliárias classificadas como REURB-S nas poligonais de regularização.

§3º A aplicação de que trata o §2º deve observar a proporcionalidade da área ocupada por REURB-S nos termos do regulamento a ser expedido pelo órgão ambiental competente.

§4º Os valores de compensação ambiental para os casos de REURB-E em terra pública, devem ser acrescidos ao valor de avaliação dos imóveis, e destacados do valor unitário da unidade imobiliária quando da sua alienação.

§5º O disposto no **caput** se aplica aos processos que ainda não tiveram os termos de concordância firmados.

Art. 20. O órgão de licenciamento ambiental pode emitir, após avaliação técnica, licença de operação ou equivalente, de caráter permanente, para os processos de regularização, que dispensa renovações posteriores.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Art. 21. Aplicam-se, na regularização fundiária urbana no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo de outros que se demonstrem adequados, os instrumentos definidos no art. 15 da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Parágrafo único. Os instrumentos e a respectiva aplicação devem ser objeto de regulamento próprio a ser expedido pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 22. A aprovação final da utilização dos instrumentos a que se refere o art. 21 desta Lei Complementar se dá por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo, após análise técnica conclusiva realizada pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 23. Fica vedada a aplicação do instrumento da Legitimação Fundiária nos Núcleos Urbanos Informais Consolidados definidos como Reurb-E situados em imóvel público da União, do Distrito Federal e de suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** os núcleos urbanos informais reconhecidos como passivo histórico.

Art. 24. A aplicação da Legitimação Fundiária em Reurb-S quando o Núcleo Urbano Informal estiver situado em imóveis públicos da União, do Distrito Federal e de suas entidades vinculadas fica restrita aos imóveis e beneficiários que:

I – cumpram os requisitos do art. 10 e do parágrafo único do art. 11, ambos desta Lei Complementar; ou

II – se enquadrem como passivo histórico.

CAPÍTULO V

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS CIDADES CONSOLIDADAS

Art. 25. Aplica-se a Reurb-S nas cidades consolidadas no âmbito do Distrito Federal oriundas de programas de assentamento promovidos pelo Distrito Federal, registrados junto ao cartório de registro de imóveis, para titulação aos atuais ocupantes.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no **caput** deve ser objeto de regulamento próprio a ser expedido pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 26. Para fins de regularização fundiária nas cidades consolidadas, oriundas de programas de assentamento promovidos pelo Distrito Federal, fica autorizada a alienação dos imóveis do Distrito Federal abrangidos pelo art. 25 aos atuais possuidores.

§1º A alienação de que trata o **caput** se dá mediante doação:

I – ao possuidor cuja fixação tenha sido autorizada pelo Poder Público e, na data de publicação desta Lei, ainda permaneça nessa condição;

II – ao possuidor que apresente as seguintes condições:

a) ter renda familiar de até cinco salários mínimos e caracterização do imóvel de interesse social, de acordo com regulamento específico;

b) não ter sido beneficiado em programas habitacionais, de regularização fundiária urbana ou de assentamento rural do Distrito Federal;

c) comprovar que reside no imóvel a ser regularizado nos últimos 5 (cinco) anos;

d) não ser nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel no Distrito Federal; e

e) não ser nem ter sido beneficiário contemplado por Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse no Distrito Federal ou em outra unidade federativa.

§ 2º Excetuam-se do disposto nas alíneas “b” e “d” do inciso II as seguintes situações:

a) propriedade anterior de imóvel residencial de que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos cinco anos;

b) propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelo menos cinco anos;

c) propriedade de imóvel residencial havido por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração corresponda a até quarenta por cento;

d) propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a vinte e cinco por cento do imóvel;

e) propriedade anterior, pelo cônjuge ou companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial no Distrito Federal do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente;

f) devolução espontânea de imóvel residencial havido de programa habitacional desenvolvido pelo Governo do Distrito Federal ou por meio de instituição vinculada ao Sistema Financeiro de Habitação, comprovada mediante a apresentação de instrumento registrado em Cartório;

g) nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício;

h) renúncia de usufruto vitalício.

§ 3º O disposto no inciso I do §1º é aplicável aos casos de sucessão por herança ou por cadeia sucessória.

§4º A alienação se dá mediante venda direta pelo preço da avaliação do imóvel ao ocupante que não atenda ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§5º A alienação se dá mediante prévia licitação, assegurando-se o direito de preferência ao legítimo ocupante, nos casos em que não houver a alienação prevista nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º Nos casos de alienação previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo, o beneficiário pode optar pela assinatura da Concessão de Direito Real de Uso Onerosa – CDRU Onerosa.

§7º A CDRU Onerosa deve ser realizada de acordo com condições definidas em ato administrativo do órgão gestor da política habitacional do Distrito Federal.

§8º A CDRU Onerosa pode ser convertida em alienação por venda direta após sessenta meses, sendo oitenta por cento do valor pago à título de CDRU revertido em amortização na alienação.

§9º Na hipótese de alienação precedida de licitação nos termos do §5º, o valor das benfeitorias realizadas pelo possuidor deve ser ressarcido pelo vencedor da licitação diretamente a ele, na forma estipulada no edital.

§ 10. Fica vedada a doação de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo de imóveis que não apresentem uso predominantemente residencial da unidade imobiliária, hipótese em que se aplica o disposto no §4º deste artigo.

§11. Os imóveis que não apresentem uso predominantemente residencial da unidade imobiliária e não se enquadrarem na hipótese do parágrafo único do art. 11 devem ser alienados conforme apresentado no §4º deste artigo.

§12. Para comprovação da cadeia sucessória de que trata o §3º devem ser apresentados os documentos de aquisição que remetam ao beneficiário original.

§13. A doação e a CDRU Onerosa de que tratam esta Lei Complementar devem ser realizadas com encargo ao beneficiário de averbação do Habite-se na matrícula do imóvel, no prazo máximo de cinco anos.

§14. A não observância do prazo estabelecido no §13 deste artigo enseja a perda da doação, da CDRU ou a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

§15. Nos casos de Reurb-E é facultada a alienação por venda direta dos imóveis públicos ocupados até 22 de dezembro de 2016, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. A alienação por venda direta deve ser precedida de avaliação com base nos parâmetros vigentes no mercado imobiliário e na Norma Brasileira Registrada da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata da Avaliação de Imóveis Urbanos.

§1º A avaliação prevista neste artigo deve ser realizada de acordo com condições definidas em ato administrativo do órgão gestor da política habitacional do Distrito Federal.

§2º A avaliação deve considerar a necessária valorização decorrente de obras públicas que implicam melhorias no sistema viário, na infraestrutura e em outros aspectos urbanísticos.

§3º A avaliação deve ser acompanhada de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou instrumento semelhante.

§4º É facultada ao ente público responsável pela regularização a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas devidamente registradas para a avaliação dos imóveis.

Art. 28. O valor arrecadado com a alienação e com a concessão de direito real de uso onerosa dos imóveis que apresentem uso predominantemente residencial, contemplados no art. 26 desta Lei Complementar, e regularizados por Reurb-S é destinado ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

§1º Fica criada fonte de receita própria relacionada aos recursos pecuniários decorrentes de que tratam o **caput**, vinculada ao programa de trabalho e à dotação orçamentária recolhidas diretamente na conta do FUNDHIS.

§2º Os recursos de que tratam o **caput** devem ser movimentados pelo órgão responsável pelo planejamento urbano, a partir de autorização da Conselho Gestor do FUNDHIS, conforme Resolução.

§3º O cumprimento da finalidade estabelecida no **caput** dá-se pelo desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos, realização de obras e serviços, contratação de mão-de-obra terceirizada e compensação total ou parcial dos custos referentes aos atos registrais relacionados às Áreas de Regularização de Interesse Social estabelecidas no PDOT.

§ 4º Os recursos de que tratam o **caput** possuem destinação exclusiva e não podem ser utilizados como suplementação orçamentária.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 29. A Lei Complementar nº 803, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 117. A Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da legislação vigente, visa à adequação dos Núcleos Urbanos Informais – NUI, por meio de ações prioritárias nas Áreas de Regularização indicadas no art. 125 desta Lei Complementar, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. (NR)

§ 1º A regularização fundiária urbana compreende as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais promovidas por razões de interesse social ou de interesse específico. (NR)

§ 2º Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por NUI aquele comprovadamente ocupado, com porte e compacidade que caracterize ocupação urbana, clandestina, irregular ou na qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação, predominantemente utilizada para fins de moradia, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas.” (NR)

“Art. 118. Para os fins de regularização previstos nesta Lei Complementar, ficam estabelecidas três categorias de núcleos urbanos, para os quais deve ser elaborado projeto de regularização fundiária nos termos da legislação específica: (NR)

I – Áreas de Regularização: correspondem a unidades territoriais que reúnem assentamentos irregulares ocupados com características urbanas, a partir de critérios como proximidade, faixa de renda dos moradores e similaridade das características urbanas e ambientais, com o objetivo de promover o tratamento integrado no processo de regularização, conforme Anexo II, Mapa 2, e parâmetros urbanísticos descritos no Anexo VI desta Lei Complementar; (NR)

.....” (NR)

“Art. 124. A implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários poderá ser realizada, desde que esteja instaurado o processo de regularização fundiária urbana, após manifestação do órgão de planejamento territorial. (NR)”

“Art. 125. Para fins de regularização fundiária e ordenamento territorial no Distrito Federal, são reconhecidas como Áreas de Regularização: (NR)

I – as áreas indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabelas 2A, 2B e 2C, desta Lei Complementar; (NR)

II – as áreas indicadas no art. 127 desta Lei Complementar; (NR)

III – as áreas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, identificadas como passivo histórico, as quais podem ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade; (NR)

IV – as ocupações informais de interesse social situadas em lotes destinados a Equipamentos Públicos Comunitários – EPC ou em Equipamentos Públicos Urbanos – EPU, reconhecidas como Núcleo Urbano Informal – NUI pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; e (NR)

V – os núcleos urbanos informais localizados em Zona de Contenção Urbana, observado o art. 78 desta Lei Complementar. (NR)

§ 1º.....

§2º Os polígonos das Áreas de Regularização e dos Setores Habitacionais, indicados no Anexo II, Mapa 2 e Tabelas 2A, 2B e 2C desta Lei Complementar, podem ser ajustados quando da elaboração do projeto de regularização fundiária urbana, visando-garantir a melhor qualificação do projeto e a observância das restrições socioambientais do território, sendo respeitado o limite de: (NR)

I –vinte por cento em relação ao polígono original, quando localizados em ARIS e Parcelamentos Urbanos Isolados – PUI-S; (NR)

II – dez por cento em relação ao polígono original, quando localizados em ARINE e Parcelamentos Urbanos Isolados – PUI-E. (NR)

§3º O ajuste de polígono indicado no §2º está condicionado à anuência da unidade de planejamento do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal. (NR)

§4º A regularização das áreas indicadas no inciso III do **caput** devem obedecer ao rito estabelecido na legislação vigente e regulamento específico a ser emitido pelo Poder Executivo. (NR)

§5º A ampliação de poligonal de que trata o **caput** também pode ser aplicada aos Setores Habitacionais indicados nesta Lei Complementar, de forma a adequá-la aos ajustes realizados pelos processos de regularização. (NR)

§6º O reconhecimento de ocupações informais de interesse social previsto no inciso IV do **caput** fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios: (NR)

I – ser constituídas por no mínimo oitenta por cento do total de terrenos para fins de moradia, com no mínimo cinco anos de ocupação; (NR)

II – ser constituídas por terrenos com área predominante de até duzentos e cinquenta metros quadrados, limitado à área máxima de quinhentos metros quadrados; (NR)

III – seja comprovado por estudo técnico realizado pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal a possibilidade de dispensa ou de oferta desses equipamentos em área adequada, considerado no mínimo o público-alvo, os deslocamentos necessários, as dimensões dos lotes disponíveis e seus acessos. (NR)

§7º Os parcelamentos irregulares de interesse específico em terras particulares ficam obrigados a promover sua regularização nos termos deste Plano Diretor, devendo apresentar a documentação requerida no prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir de notificação emitida pelo órgão responsável pela regularização fundiária no Distrito Federal, após o que ficam sujeitos à aplicação de IPTU progressivo no tempo. (NR)

§8º As ARIS situadas na Macrozona Rural são consideradas como Zona de Urbanização Específica, nos termos do art. 3º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e apresentam média densidade demográfica.” (NR)

“Art. 126. São consideradas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e têm como objetivo a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda as: (NR)

I – ARIS, indicadas no Anexo II, Mapa 2 e na Tabela 2B, desta Lei Complementar;

II – ARIS listadas no parágrafo único, do art. 127, desta Lei Complementar; (NR)

III – ocupações informais identificadas como passivo histórico previsto no art. 125, inc. III, desta Lei Complementar, que possuam caracterização urbanística compatível com o interesse social; e (NR)

IV – ocupações informais de interesse social previstas no art. 125, inc. IV, desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 127.

.....

III – Núcleo Urbano de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria;” (NR)

.....

“Art. 131.

§1º Considerando a realidade consolidada, os índices urbanísticos para as áreas de regularização definidos nesta Lei Complementar podem ser ajustados, mediante estudos ambientais e urbanísticos específicos, desde que aprovados pelos órgãos legalmente competentes. (NR)

§2º O projeto de urbanismo no âmbito da Regularização Fundiária Urbana pode admitir o uso misto de atividades, de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pela unidade de

planejamento do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, desde que mantida a predominância do uso habitacional.” (NR)

“Art. 132.

.....

II – são classificados como Parcelamentos Urbanos Isolados: (NR)

a) de interesse social, aqueles ocupados predominantemente por população com renda familiar não superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País e possuam caracterização urbanística e outros parâmetros definidos em regulamento compatíveis com o interesse social, considerados como ZEIS, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade; e (NR)

b) de interesse específico, aqueles não caracterizados como parcelamento urbano isolado de interesse social. (NR)

.....

V – pode ser empregado o instrumento da Reurb da Demarcação Urbanística, nos termos da legislação vigente, nos Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social;” (NR)

§ 1º O Mapa 2 – Estratégias de Regularização Fundiária e de Oferta de Áreas Habitacionais, do Anexo II – Estratégias de Ordenamento Territorial, da Lei Complementar nº 803, de 2009, passa a vigorar com as seguintes áreas de oferta habitacionais alteradas, conforme poligonais constantes no Anexo II desta Lei Complementar:

I – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Nova Colina;

II – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Mestre d’Armas;

III – Setor Nacional, na Região Administrativa de São Sebastião.

§ 2º A Tabela 2B – Áreas de Regularização, do Anexo II – Estratégias de Ordenamento Territorial, da Lei Complementar nº 803, de 2009, passa a vigorar com as alterações indicadas no Anexo III desta Lei Complementar, nos termos do disposto no art. 28 desta Lei Complementar e do art. 1º da Lei Complementar nº 951, de 25 de março de 2019.

§ 3º O Anexo II – Tabela 2C, da Lei Complementar nº 803, de 2009, passa a vigorar com as alterações indicadas no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 4º O Anexo II – Tabela 2D, da Lei Complementar nº 803, de 2009, passa a vigorar com as alterações indicadas no Anexo V desta Lei Complementar, observado o art. 2º da Lei Complementar nº 951, de 2019.

§ 5º Anexo VI – Parâmetros Urbanísticos das Áreas de Regularização, da Lei Complementar nº 803, de 2009, passa a vigorar com as alterações indicadas no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 30. O Anexo II – Mapa 2 – Estratégias de Regularização Fundiária e de Oferta de Áreas Habitacionais e o Anexo II – Tabela 2B, nas Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social – ARIS, da Lei Complementar nº 803, de 2009, passam a vigorar acrescidos dos seguintes núcleos urbanos informais, conforme memoriais descritivos e os quadros de caminhamento de perímetro, constantes do Anexo VII desta Lei Complementar:

I – ARIS em Setor Habitacional:

a) ARIS Dorothy Stang; e

b) ARIS Miguel Lobato.

II – ARIS fora de Setor Habitacional:

a) ARIS Capão Comprido II;

- b) ARIS Morro da Cruz II;
- c) ARIS Favelinha da Horta Comunitária;
- d) ARIS Condomínio Bica do DER;
- e) ARIS Vila do Boa; e
- f) ARIS Nova Gêneseis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Distrito Federal deve promover a adequada gestão do território, com o efetivo monitoramento das ocupações e dos núcleos urbanos informais, adotando as devidas providências fiscais, administrativas e judiciais cabíveis caso constatadas irregularidades ou conflitos fundiários, ambientais e sociais.

Parágrafo único. As áreas inseridas em situação de risco indicadas no projeto de regularização fundiária devem ser objeto de ação prioritária e imediata pelo Poder Público com vistas à proteção da população.

Art. 32. As áreas situadas nas ARIS e ARINE em terras públicas que mantenham o uso agrícola e com Plano de Uso e Ocupação aprovado pelo órgão gestor da política agrícola do Distrito Federal, sempre que possível, devem ser objeto de concessão de uso no âmbito do processo de regularização.

Art. 33. Aplica-se no Distrito Federal a isenção de custas e emolumentos, dentre outros benefícios, relacionados aos atos notariais e registrais para regularização fundiária de interesse social, nos termos da Lei federal nº 13.465, de 2019, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 34. A inobservância aos parâmetros e obrigações estabelecidos nesta Lei Complementar, e em seu regulamento, sujeita o infrator à advertência, multa e, caso não seja providenciada a adequação no prazo regulamentar, a remoção da ocupação.

§1º A especificação das infrações para fins de aplicação das penalidades previstas no **caput**, bem como as respectivas correlações, devem ser as indicadas no regulamento desta Lei Complementar.

§ 2º Aplica-se ao disposto no **caput**, no que couber, o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

§3º A ocupação existente que não se adequar aos termos previstos nesta Lei Complementar e em seu regulamento pode ensejar a retirada, pelo responsável pela ocupação, às suas expensas, no prazo estabelecido na notificação, sem prejuízo de que o poder público proceda a demolição e recolhimento das instalações às custas do responsável, em caso de inércia.

Art. 35. O procedimento administrativo do processo de regularização fundiária e de instalação de infraestrutura essencial tratado nesta Lei Complementar é o definido por ato específico do Poder Executivo.

Art. 36. As normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar e em seu regulamento podem ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação desta Lei Complementar, sendo regidos, a critério deles, pelos arts. 288-A a 288-G da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 , e pelos arts. 46 a 71-A da Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 1º e 2º da Lei nº 4.996, de 2012.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

GLOSSÁRIO

I – Certidão de Regularização Fundiária – CRF: documento expedido pelo Distrito Federal ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes, e dos direitos reais que lhe foram conferidos;

II – Equipamentos de Infraestrutura Essencial:

- a) sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- b) sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- c) rede de energia elétrica domiciliar;
- d) rede de iluminação pública;
- e) soluções de drenagem, quando necessário; e
- f) outros equipamentos a serem definidos pelo Distrito Federal em função das necessidades locais e características regionais.

III – Núcleo Urbano – NU: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo;

IV – Núcleo Urbano Informal – NUI: aquele comprovadamente ocupado, com porte e compacidade que caracterizem ocupação urbana, clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação, predominantemente utilizado para fins de moradia;

V – Núcleo Urbano Informal Consolidado – NUIC: aquele Núcleo Urbano Informal de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, consolidado existente em 22 de dezembro de 2016, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Distrito Federal;

VI – Ocupação histórica: áreas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, identificadas como passivo histórico, as quais podem ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade;

VII – Regularização de Interesse Social – Reurb-S: modalidade de processo de regularização fundiária urbana aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população com renda familiar mensal não superior a cinco salários mínimos e com caracterização da ocupação e do padrão construtivo da edificação existente compatível com o Interesse Social, nos termos de parâmetros a serem definidos em regulamentação específica;

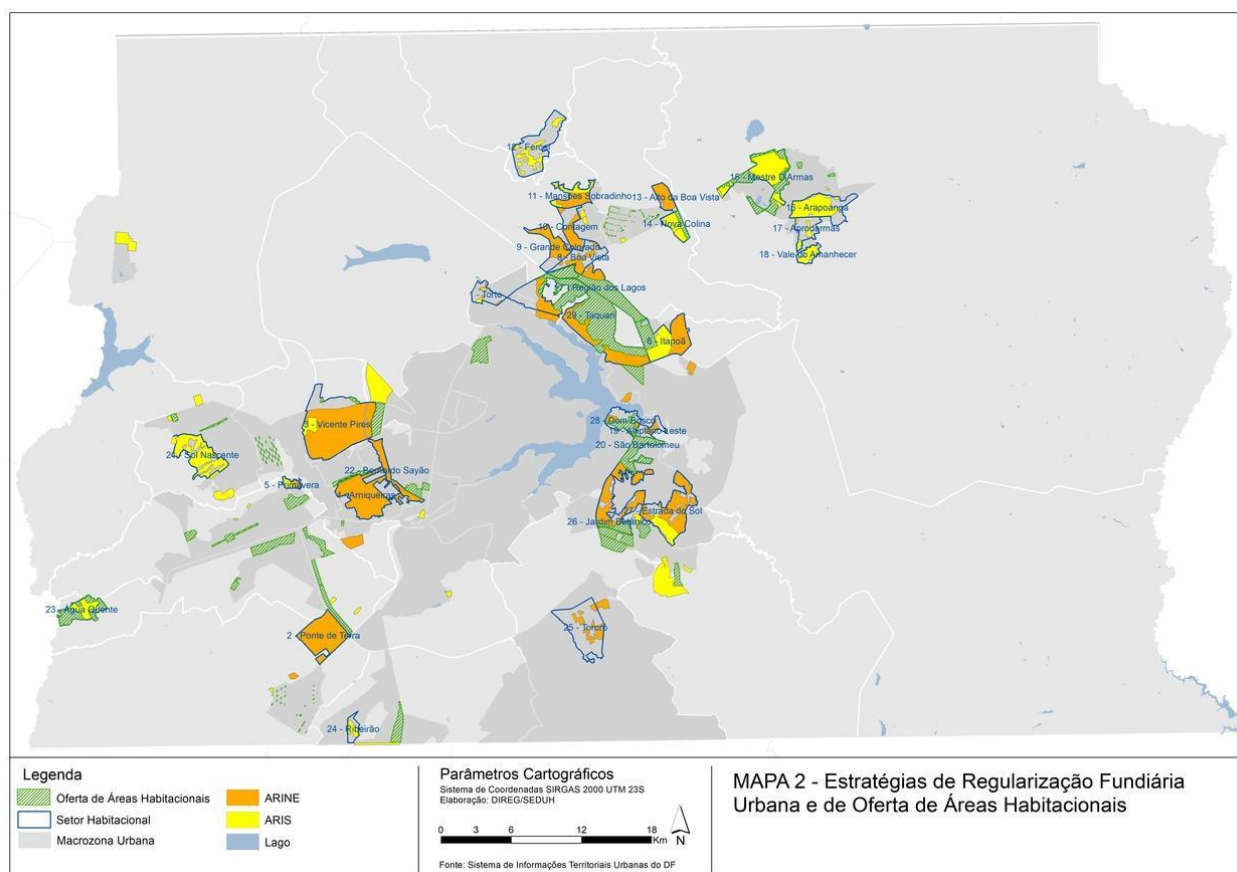
VIII – Regularização de Interesse Específico – Reurb-E: modalidade de processo de regularização fundiária urbana aplicável aos núcleos urbanos informais não caracterizados como Reurb-S;

IX – Terreno: extensão de terra, delimitada fisicamente por cercas, muros, piquetes ou similares, integrante ou não de loteamento ou desmembramento informal ou não registrado;

X – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: parcela de área urbana destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

ANEXO II

“ANEXO II – ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL ANEXO II – MAPA 2 – ESTRATÉGIAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE OFERTA DE ÁREAS HABITACIONAIS”



ANEXO III

“ANEXO II – TABELA 2B – ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO”

Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE em Setor Habitacional	
...	...
Áreas de Regularização de Interesse Específico – ARINE fora de Setor Habitacional	
...	...
Área de Regularização de Interesse Social – ARIS em Setor Habitacional	
1.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Torto
1.S-2	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vila Operária do Torto
3.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vicente Pires
5.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Primavera
6.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Itapoã
11.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Mansões Sobradinho I
11.S-2	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Mansões Sobradinho II
12.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Fercal I
12.S-2	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Fercal II
12.S-3	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Fercal III
12.S-4	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Fercal IV (Queima Lençol)
14.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Nova Colina I
14.S-2	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Nova Colina II
14.S-3	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Dorothy Stang
15.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Mestre d'Armas I
15.S-2	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Mestre d'Armas II
15.S-3	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Mestre d'Armas III
15.S-4	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Expansão Mestre d'Armas II
15.S-5	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Miguel Lobato
16.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Arapoanga I
16.S-2	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Arapoanga II
17.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Aprodarmas I
17.S-2	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Aprodarmas II
17.S-3	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Aprodarmas III
18.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vale do Amanhecer
21.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Sol Nascente
23.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Água Quente
24.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Ribeirão
27.S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Estrada do Sol
Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS fora de Setor Habitacional	
S-1	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Expansão Vila São José
S-3	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Buritis
S-4	Área de Reg. Interesse Social – ARIS DNOCS
S-5	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vila Cauhy
S-6	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Pôr do Sol
S-7	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Privê Ceilândia
S-8	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Estrutural
S-9	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vida Nova
S-10	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Céu Azul
S-11	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Morro da Cruz
S-12	Área de Reg. Interesse Social – ARIS CAUB I
S-13	Área de Reg. Interesse Social – ARIS CAUB II
S-14	Área de Reg. Interesse Social – ARIS QNP 22 e 24 Ceilândia
S-15	Área de Reg. Interesse Social – ARIS QNR 05 Ceilândia
S-16	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vila Roriz

S-17	Área de Reg. Interesse Social – ARIS QR 611
S-18	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vargem Bonita
S-19	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Buritizinho
S-20	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Capão Comprido II
S-21	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Morro da Cruz II
S-22	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Favelinha da Horta Comunitária
S-23	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Condomínio Bica do DER
S-24	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Vila do Boa
S-25	Área de Reg. Interesse Social – ARIS Nova Gênese

ANEXO IV

“ANEXO II – TABELA 2C – PARCELAMENTOS URBANOS ISOLADOS

Parcelamentos Urbanos Isolados		Classificação
03	Comunidade Basevi	Interesse Social
04	Comunidade Boa Vista	Interesse Social
05	Comunidade Lobeiral	Interesse Social
06	COOPERFRUIT (Proj. Mana I) PICAG	Interesse Social
08	Núcleo Urbano 8 INCRA 8	Interesse Social
09	Engenho das Lages	Interesse Social
10	Serra Verde	Interesse Social
12	Granjas Reunidas Asa Branca	Interesse Social
13	Privê Rancho Paraíso	Interesse Social
14	Privê Morada Norte	Interesse Social
15	Jardim Oriente	Interesse Específico
16	Parque Sol Nascente	Interesse Social
17	Arrozal	Interesse Social
18	PICAG 3/372	Interesse Social
19	Quintas Amarante PICAG 4/491 4/492	Interesse Social
20	Residencial Vitória	Interesse Social
21	Vista Bela PICAG 4/492 e 4/493	Interesse Social
22	Resid. Monte Verde PICAG 4/494	Interesse Específico
24	Morada Quintas do Campo	Interesse Específico
26	Granja Modelo I	Interesse Social
27	Granja Modelo II	Interesse Social
28	Núcleo Urbano 9 INCRA 9	Interesse Social

ANEXO V

“ANEXO II – TABELA 2D – OFERTA DE ÁREAS HABITACIONAIS

Oferta de Áreas Habitacionais	Densidade	Coefficiente de Aproveitamento Máximo na Área
A1 – Setor Habitacional Noroeste, na Região Administrativa do Plano Piloto	Média	6
A2 – Etapa I, trechos 2, do Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte	Média	1.5
A2a – Etapa I, trechos 3, do Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte	Média	1.5
A2b – Etapa II Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte	Baixa	1.5
A3 – Áreas livres no interior do Setor Habitacional Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul	Baixa	4
A4 – Setor Jóquei Clube, na Região Administrativa do Guará	Média	2
A5 – QE 48 a 58, na Região Administrativa do Guará	Média	3.5
A6 – área adjacente ao Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Águas Claras	Alta	2
A7 – Etapa 2 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Média	4
A8a – Etapa 3 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Alta	4
A8b – Etapa 4 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Média	4
A9 – Subcentro Leste (Complexo de Furnas), na Região Administrativa de Samambaia	Alta	4
A10 – Quadras 100 (QR 103 a 115 e 121 a 127), na Região Administrativa de Samambaia	Alta	3
A11 – Subcentro Oeste, na Região Administrativa de Samambaia	Alta	4
A12 – ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia	Alta	3
A13 – áreas livres nas extremidades e entre os conjuntos das Quadras QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga	Média	Conforme Anexo V
A14 – as laterais da Avenida MN3, na Região Administrativa de Ceilândia	Alta	2
A17 – Setor Residencial Leste, quadras 21A e 22A, na Região Administrativa de Planaltina	Baixa	2.1
A18 – Setor Residencial Oeste, Quadras I, J, K, na Região Administrativa de Planaltina	Baixa	2
A19 – Expansão do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá	Média	2.1
A20 – Etapa 3 do Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião	Baixa	1
A21 – Setor Manguelral, na Região Administrativa de São Sebastião	Média	1
A22 – Setor Nacional, na Região Administrativa de São Sebastião	Média	4
A23 – Setor Crixá, na Região Administrativa de São Sebastião	Média	4
A24 – Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria	Média	4
A26 – Expansão do Setor Manguelral, na Região Administrativa de São Sebastião	Baixa	4
A27 – Expansão do Itapoã na Região Administrativa de Itapoã	Média	4

A28 – adensamento da área urbana de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho	Média	3
A29 – adensamento da área urbana do Gama, na Região Administrativa do Gama	Alta	4
A30 – Quadra QE 60 do Guará II (antiga área da TASA), na Região Administrativa do Guará	Alta	4
A31 – Vargem da Bênção, na Região Administrativa do Recanto das Emas	Média	4
A32 – Áreas livres no interior do Setor Habitacional Região dos Lagos	Média	2
A33 – Áreas livres no interior do Setor Habitacional São Bartolomeu	Baixa	4
A34 – área do DER na Região Administrativa de Sobradinho	Média	2
A35 – Quadras 9, 11, 13 e 15 da Região Administrativa do Riacho Fundo I	Baixa	4
A36 – QNR 06 na Região Administrativa de Ceilândia	Média	2
A37 – Quadras 117 e 118 na Região Administrativa do Recanto das Emas	Média	2
A41 – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Nova Colina	Média	2
A42 – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Água Quente	Média	2
A43 – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Mestre d’Armas	Média	2
A44 – Cana do Reino – Área 1	Média	2
A45 – Cana do Reino – Área 2	Média	2
A46 – Quadras QNL 1, 3, 5, 9, 11, 13 e 15 –Taguatinga – RA III	Média	-
A47 – Quadras 18, 19 e 20 – Sobradinho – RA V	Média	3
A48 – Residencial Sobradinho – Sobradinho – RA V	Média	-
A49 – Residencial Grotão– Planaltina – RA VI	Média	2
A50 – Residencial Pípiripau – Planaltina – RA VI	Média	3
A51 – Residencial Bonsucesso – São Sebastião – RA XIV	Média	-
A52 – Centro Urbano – Recanto das Emas – RA XV	Alta	4
A53 – Subcentro Urbano 400/600 – Recanto das Emas – RA XV	Média	4
A54 – Residencial Tamanduá – Recanto das Emas – RA XV	Média	4

ANEXO VI

“ANEXO VI – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO

ANEXO VI – 01 – ÁREAS INSERIDAS EM SETORES HABITACIONAIS

VICENTE PIRES E BOA VISTA											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤1000 m²	R>1000m ²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (3.E-1; 3.E-2; 8.E-1; 8.E-2; 8.E-3; 8.E-4)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	4	4	2
			R≤400m ²	R>400m ²							
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (3.S-1)	800	-	1	0,8	1	1	1	2	-	-	-

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola e a condomínios urbanísticos podem possuir área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3 (três décimos). O tamanho máximo de lote para condomínio urbanístico deve ser de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

02 – Podem ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei Complementar que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88 m² (oitenta e oito metros quadrados) e com testada mínima de 5 m (cinco metros), dispensada esta exigência para as ARIS.

TORTO, PRIMAVERA, ITAPOÃ, CONTAGEM, MANSÕES SOBRADINHO E ESTRADA DO SOL											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤450 m²	R>450 m²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (1.E-1; 1.E-2; 1.E-3; 5.E-1; 6.E-1; 10.E-1; 10.E-2; 11.E-1; 27.E-1; 27.E-2, 27.E-3)	1.000	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2

			R≤300 m²	R>300 m²								
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (1.S-1; 1.S-2; 5.S-1; 6.S-1; 11.S-1; 11.S-2; 27.S-1)	650	-	1	0,8	1	1	1	2	-	-	-	-

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola podem possuir área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3 (três décimos).

02 – Podem ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei Complementar que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² (oitenta e oito metros quadrados) e com testada mínima de 5 m (cinco metros), dispensada esta exigência para as ARIS.

PONTE DE TERRA, ARNIQUEIRA, REGIÃO DOS LAGOS, GRANDE COLORADO, ALTO DA BOA VISTA, NOVA COLINA, ALTIPLANO LESTE, SÃO BARTOLOMEU, BERNARDO SAYÃO, TORORÓ, JARDIM BOTÂNICO, DOM BOSCO E TAQUARI												
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS									
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo			
	Máximo	Mínimo	R≤400 m²	R>400 m²	C	I	Ind	M	C	M	R	
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (2.E-1; 4.E-1; 7.E-1; 9.E-1; 13.E-1; 14.E-1; 14.E-2; 19.E-1; 19.E-2; 20.E-1; 22.E-1; 25.E-1; 25.E-2; 25.E-3; 25.E-4; 25.E-5; 25.E-6; 26.E-1; 28.E-1; 28.E-2; 29.E-1; 29.E-2; 29.E-3)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2	
			R≤300 m²	R>300 m²								
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (14.S-1; 14.S-2; 14.S-3)	800	-	1	0,8	1	1	1	2	-	-	-	

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola podem possuir área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3 (três décimos).

02 – Podem ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei Complementar que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88 m² (oitenta e oito metros quadrados) e com testada mínima de 5 m (cinco metros), dispensada esta exigência para as ARIS.

FERCAL, MESTRE D'ARMAS, ARAPOANGA, APRODARMAS, VALE DO AMANHECER, SOL NASCENTE, ÁGUA QUENTE E RIBEIRÃO											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤200m²	R>200m²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (12.S-1; 12.S-2; 12.S-3; 15.S-1; 15.S-2; 15.S-3; 15.S-4; 15.S-5; 16.S-1; 16.S-2; 17.S-1; 17.S-2; 17.S-3; 18.S-1; 21.S-1; 23.S-1; 24.S-1)	500	-	1	0,8	1	1	1	2	-	-	-

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola podem possuir área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3 (três décimos).

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

ANEXO VI – 02 – ÁREAS FORA DE SETORES HABITACIONAIS

EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ, QUEIMA LENÇOL, BURITIS, DNOCS, VILA CAUHY, PÔR DO SOL, PRIVÊ CEILÂNDIA, ESTRUTURAL, VIDA NOVA, CÉU AZUL, MORRO DA CRUZ, CAUB I E CAUB II E QNP 22 E 24 CEILÂNDIA, VILA RORIZ, QR 611, VARGEM BONITA, BURITIZINHO, CAPÃO COMPRIDO II, MORRO DA CRUZ II, FAVELINHA DA HORTA COMUNITÁRIA, CONDOMÍNIO BICA DO DER, VILA DO BOA, NOVA GÊNESIS.											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤150m²	R>150m²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (S-1; S-2; S-3; S-4; S-5; S-6; S-7; S-8; S-9; S-10; S-11; S-12; S-13; S-14; S-16; S-17; S-18; S-19; S-20; S-21; S-22; S-23; S-24 S-25)	600	-	1	0,8	1	1	1	2	-	-	-

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola podem possuir área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3 (três décimos).

MANSÕES PARAÍSO, LA FONT, MÔNACO, SUCUPIRA, PRIVÊ LAGO NORTE E PORTO SEGURO											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤450m²	R>450m²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (E-1; E-2; E-3; E-4; E-5; E-6)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2

OBS:

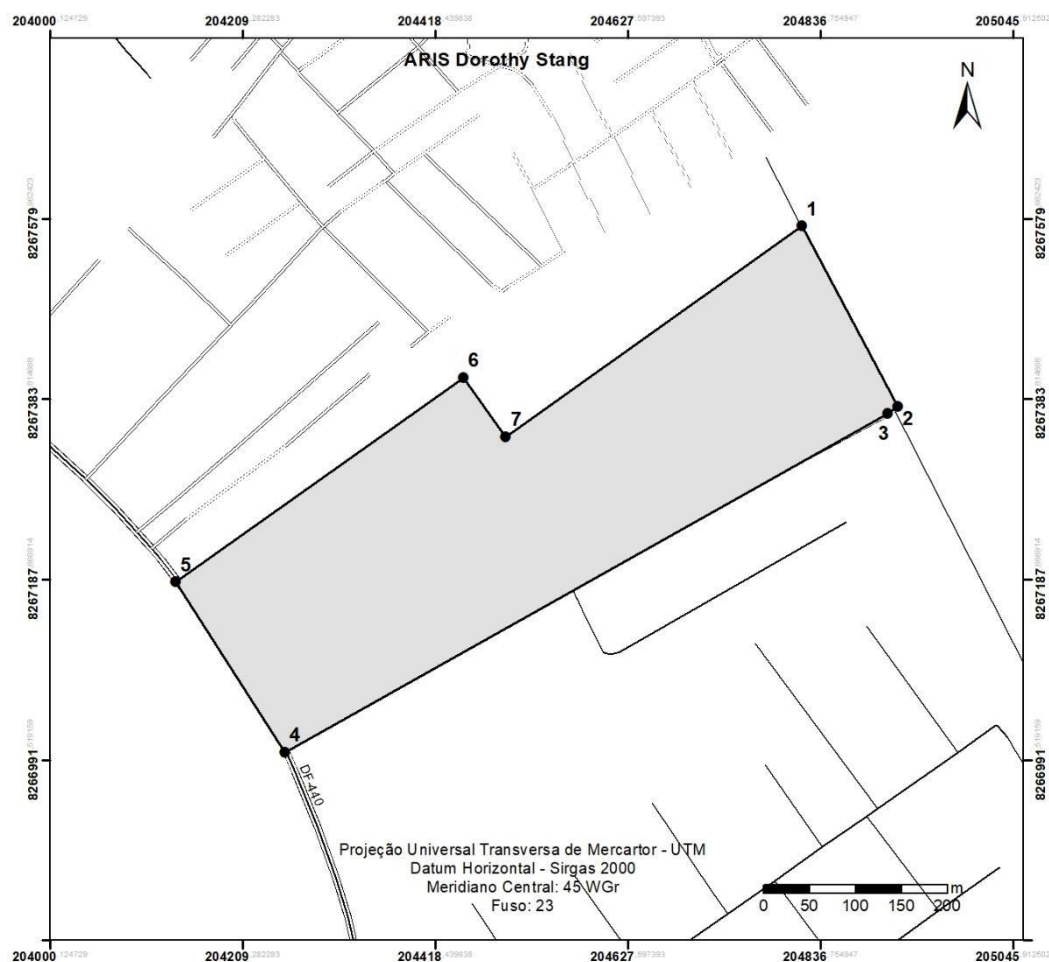
01 – Lotes destinados à produção agrícola podem possuir área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3 (três décimos).

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público”

ANEXO VII

Memoriais Descritivos e Quadros de Caminhamento de Perímetro das Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS indicadas no art. 3º:

I – Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Dorothy Stang



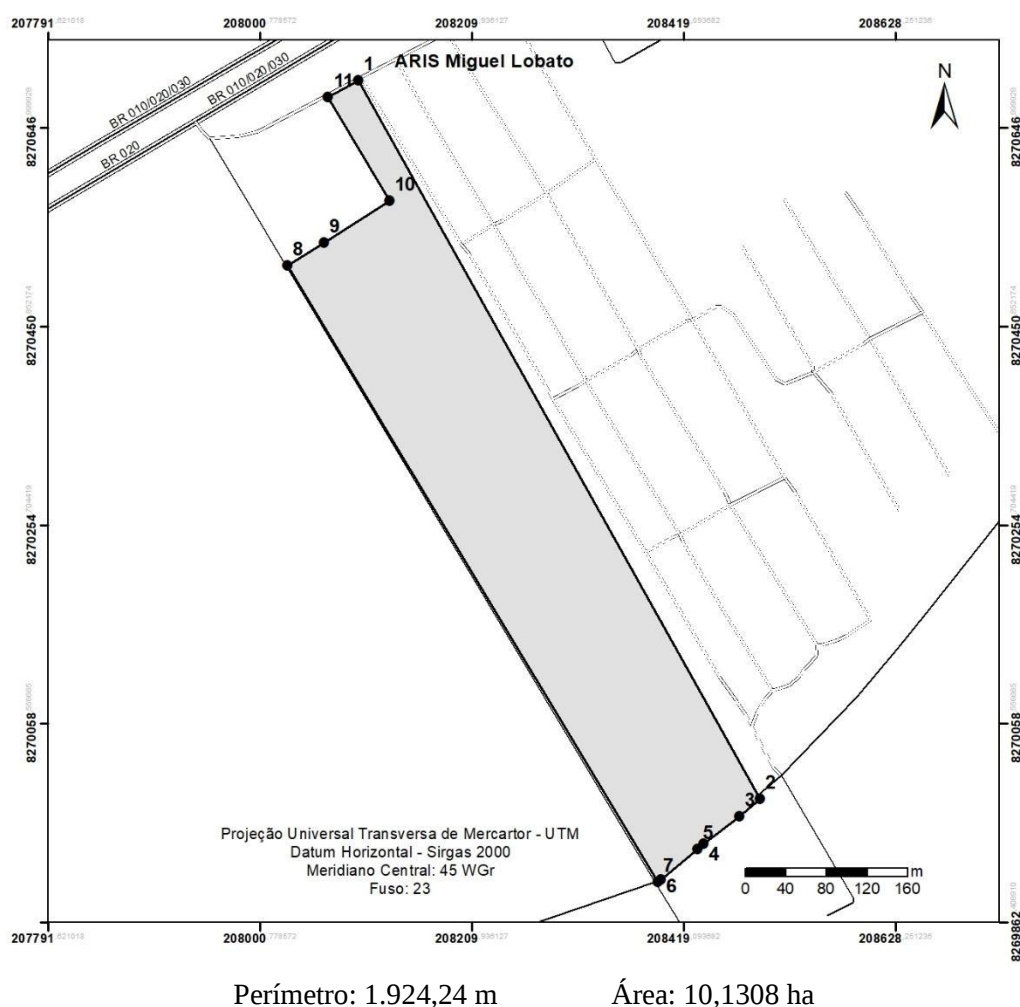
Perímetro: 2.063,70 m

Área: 17,0723 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.267.571,67 m** e **E 204.816,24 m**, deste, segue com azimute de **151°54'27"** e distância de **221,94 m**, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.267.375,88 m** e **E 204.920,75 m**; deste, segue com azimute de **234°58'11"** e distância de **13,99 m**, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.267.367,85 m** e **E 204.909,29 m**; deste, segue com azimute de **240°38'17"** e distância de **750,71 m**, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.266.999,76 m** e **E 204.255,02 m**; deste, segue com azimute de **327°20'17"** e distância de **219,78 m**, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.267.184,78 m** e **E 204.136,41 m**; deste, segue com azimute de **54°32'33"** e distância de **383,34 m**, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.267.407,16 m** e **E 204.448,65 m**; deste, segue com azimute de **144°23'02"** e distância de **79,31 m**, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.267.342,69 m** e **E 204.494,84 m**; deste, segue com azimute de **54°31'56"** e distância de **394,63 m**, até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.267.571,67 m** e **E 204.816,24 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os

azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

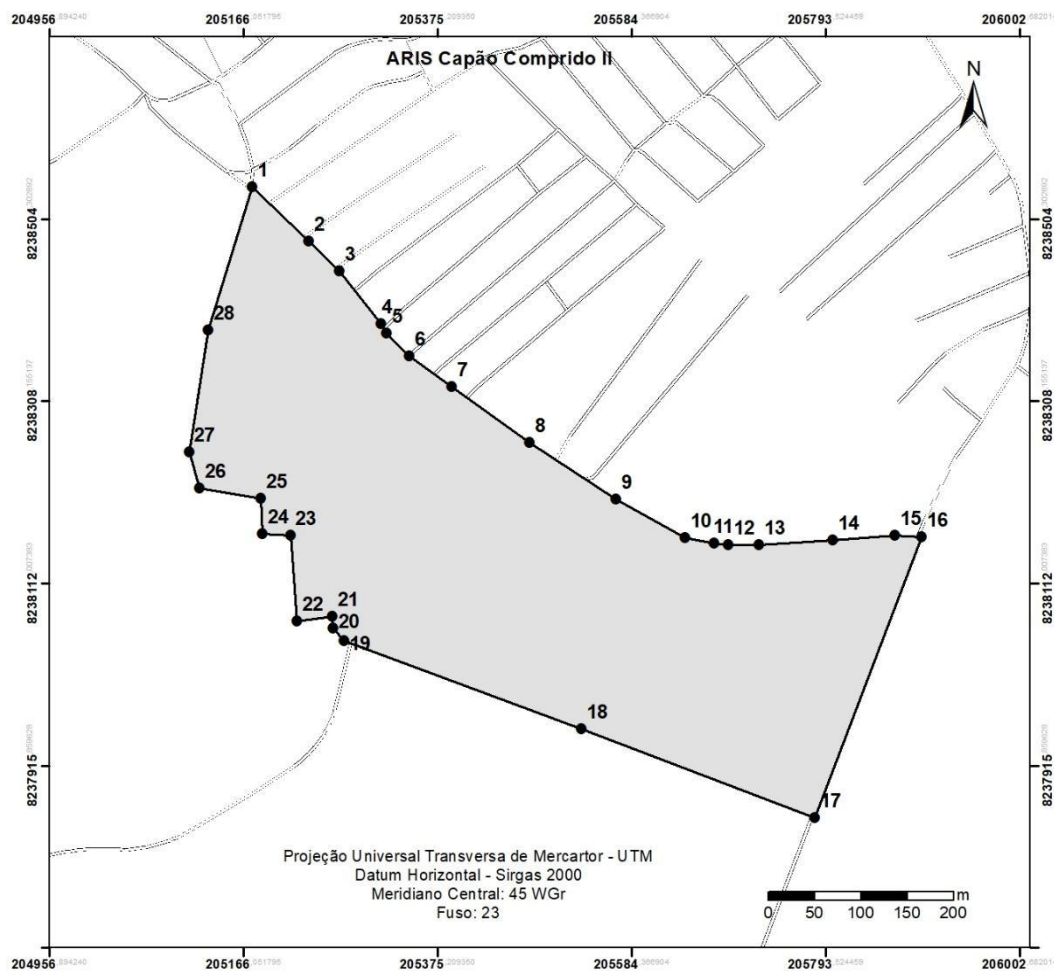
II – Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Miguel Lobato



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.270.693,27 m** e **E 208.097,54 m**; deste, segue com azimute de **150°46'51"** e distância de **812,39 m**, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.269.984,26 m** e **E 208.494,10 m**; deste, segue com azimute de **229°20'07"** e distância de **26,46 m**, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.269.967,01 m** e **E 208.474,03 m**; deste, segue com azimute de **232°04'45"** e distância de **44,74 m**, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.269.939,51 m** e **E 208.438,74 m**; deste, segue com azimute de **232°10'41"** e distância de **8,32 m**, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.269.934,41 m** e **E 208.432,16 m**; deste, segue com azimute de **230°09'46"** e distância de **46,12 m**, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.269.904,87 m** e **E 208.396,75 m**; deste, segue com azimute de **233°24'00"** e distância de **3,80 m**, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.269.902,60 m** e **E 208.393,70 m**; deste, segue com azimute de **328°59'18"** e distância de **710,01 m**, até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.270.511,12 m** e **E 208.027,90 m**; deste, segue com azimute de **58°07'19"** e distância de **42,39 m**, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.270.533,51 m** e **E 208.063,89 m**; deste, segue com azimute de **57°43'54"** e distância de **76,88 m**, até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.270.574,56 m** e **E 208.128,90 m**; deste, segue com azimute de **329°19'18"** e distância de **119,50 m**, até o vértice

11, de coordenadas **N 8.270.677,33 m** e **E 208.067,93 m**; deste, segue com azimuth de **61°42'16"** e distância de **33,63 m**, até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.270.693,27 m** e **E 208.097,54 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

III – Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Capão Comprido II

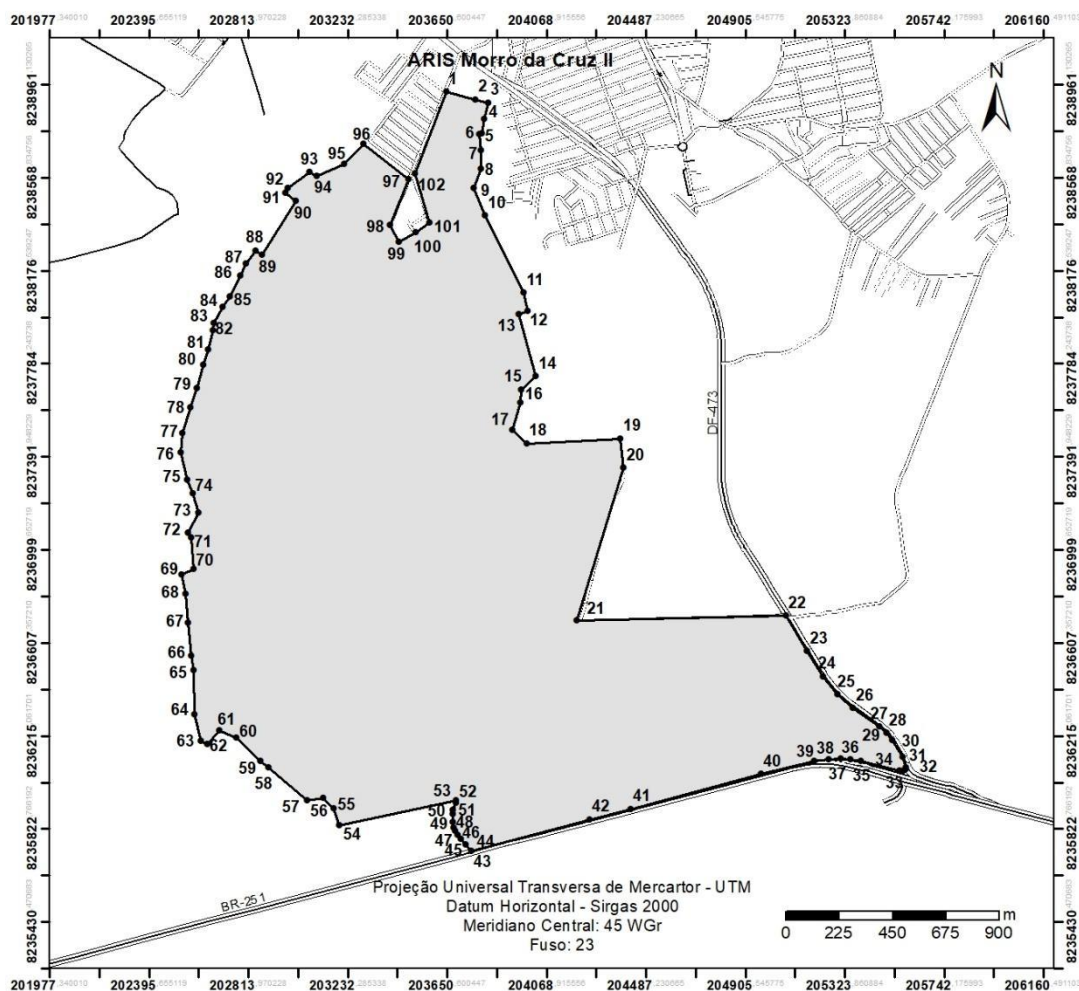


Perímetro: 2.359,15 m Área: 21,5957 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.238.538,27 m** e **E 205.175,53 m**; deste, segue com azimute de **133°44'29"** e distância de **84,17 m**, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.238.480,08 m** e **E 205.236,34 m**; deste, segue com azimute de **133°55'29"** e distância de **46,23 m**, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.238.448,01 m** e **E 205.269,64 m**; deste, segue com azimute de **142°14'12"** e distância de **72,24 m**, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.238.390,90 m** e **E 205.313,87 m**; deste, segue com azimute de **145°59'31"** e distância de **12,04 m**, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.238.380,92 m** e **E 205.320,61 m**; deste, segue com azimute de **135°26'58"** e distância de **34,04 m**, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.238.356,67 m** e **E 205.344,49 m**; deste, segue com azimute de **125°33'19"** e distância de **56,84 m**, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.238.323,62 m** e **E 205.390,73 m**; deste, segue com azimute de **125°39'47"** e distância de **102,77 m**, até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.238.263,70 m** e **E 205.474,22 m**; deste, segue com azimute de **123°04'53"** e distância de **111,59 m**, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.238.202,79 m** e **E 205.567,73 m**; deste, segue com azimute de **119°19'50"** e distância de **84,89 m**, até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.238.161,21 m** e **E 205.641,73 m**; deste, segue com

azimute de 101°30'18" e distância de 32,52 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.238.154,72 m e E 205.673,60 m; deste, segue com azimute de 96°42'12" e distância de 14,89 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.238.152,99 m e E 205.688,38 m; deste, segue com azimute de 89°22'54" e distância de 33,37 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.238.153,35 m e E 205.721,75 m; deste, segue com azimute de 86°16'36" e distância de 79,32 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.238.158,50 m e E 205.800,91 m; deste, segue com azimute de 86°05'45" e distância de 67,40 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.238.163,09 m e E 205.868,15 m; deste, segue com azimute de 91°52'13" e distância de 28,61 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.238.162,15 m e E 205.896,75 m; deste, segue com azimute de 200°46'46" e distância de 324,17 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.237.859,07 m e E 205.781,74 m; deste, segue com azimute de 291°00'54" e distância de 269,00 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.237.955,54 m e E 205.530,63 m; deste, segue com azimute de 290°14'34" e distância de 272,76 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.238.049,91 m e E 205.274,72 m; deste, segue com azimute de 318°00'46" e distância de 17,80 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.238.063,14 m e E 205.262,81 m; deste, segue com azimute de 355°14'11" e distância de 12,88 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.238.075,98 m e E 205.261,74 m; deste, segue com azimute de 263°01'06" e distância de 38,61 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.238.071,28 m e E 205.223,42 m; deste, segue com azimute de 355°43'20" e distância de 92,66 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.238.163,68 m e E 205.216,51 m; deste, segue com azimute de 272°29'22" e distância de 30,46 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.238.165,00 m e E 205.186,08 m; deste, segue com azimute de 358°01'30" e distância de 38,39 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.238.203,37 m e E 205.184,76 m; deste, segue com azimute de 279°27'19" e distância de 67,29 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.238.214,42 m e E 205.118,38 m; deste, segue com azimute de 344°03'17" e distância de 40,45 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.238.253,32 m e E 205.107,27 m; deste, segue com azimute de 8°54'26" e distância de 132,47 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.238.384,19 m e E 205.127,78 m; deste, segue com azimute de 17°13'07" e distância de 161,31 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.238.538,27 m e E 205.175,53 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM

IV – Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Morro da Cruz II



Perímetro: 12.347,11 m

Área: 475,4701 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 8.238.929,83 m** e **E 203.646,35 m**, deste, segue com azimute de $104^{\circ}26'10''$ e distância de 128,46 m, até o vértice 2, de coordenadas **N 8.238.897,80 m** e **E 203.770,75 m**; deste, segue com azimute de $104^{\circ}48'44''$ e distância de 54,28 m, até o vértice 3, de coordenadas **N 8.238.883,93 m** e **E 203.823,23 m**; deste, segue com azimute de $194^{\circ}21'24''$ e distância de 70,58 m, até o vértice 4, de coordenadas **N 8.238.815,55 m** e **E 203.805,73 m**; deste, segue com azimute de $189^{\circ}01'25''$ e distância de 61,25 m, até o vértice 5, de coordenadas **N 8.238.755,06 m** e **E 203.796,12 m**; deste, segue com azimute de $250^{\circ}05'34''$ e distância de 10,09 m, até o vértice 6, de coordenadas **N 8.238.751,62 m** e **E 203.786,63 m**; deste, segue com azimute de $174^{\circ}55'51''$ e distância de 69,03 m, até o vértice 7, de coordenadas **N 8.238.682,86 m** e **E 203.792,73 m**; deste, segue com azimute de $180^{\circ}00'00''$ e distância de 76,73 m, até o vértice 8, de coordenadas **N 8.238.606,13 m** e **E 203.792,73 m**; deste, segue com azimute de $200^{\circ}51'16''$ e distância de 89,19 m, até o vértice 9, de coordenadas **N 8.238.522,79 m** e **E 203.760,98 m**; deste, segue com azimute de

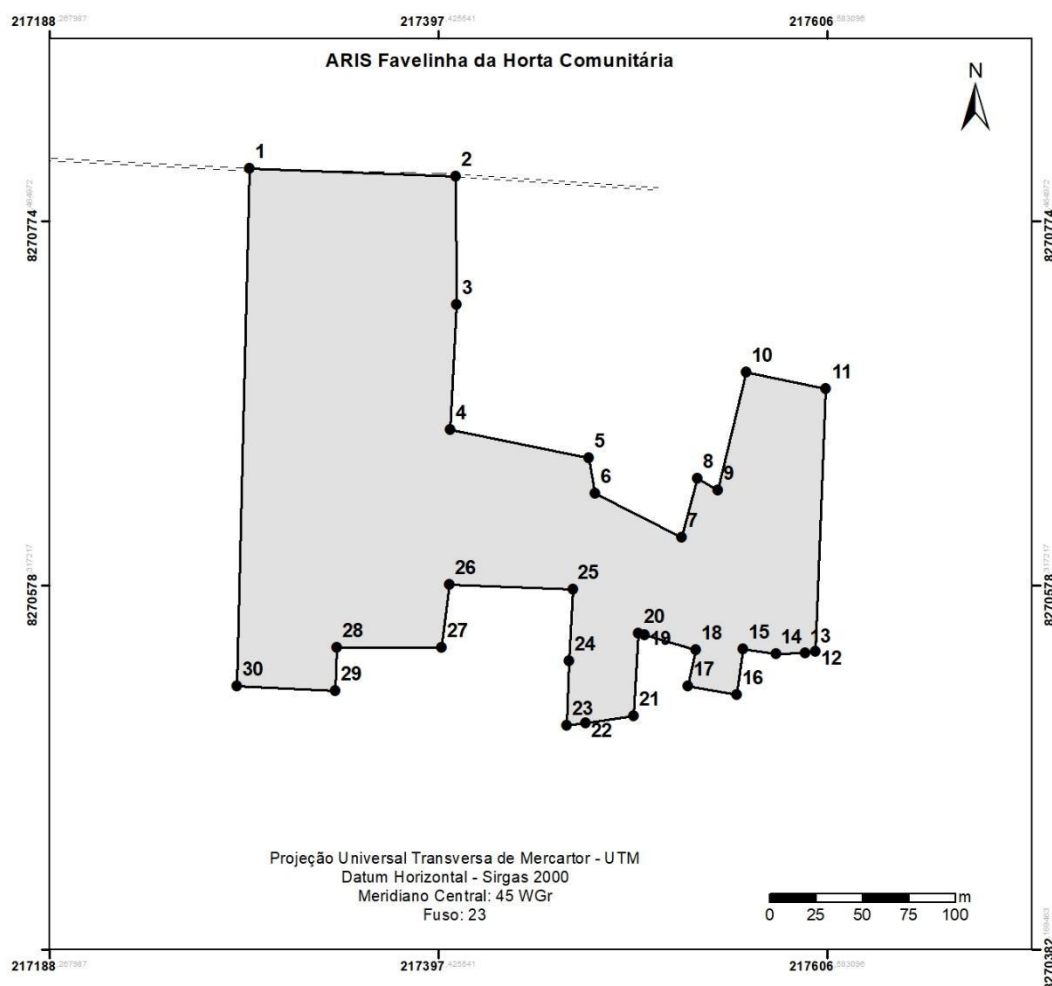
156°24'19" e distância de 125,59 m, até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.238.407,70 m** e **E 203.811,25 m**; deste, segue com azimuth de 153°43'17" e distância de 363,15 m, até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.238.082,08 m** e **E 203.972,03 m**; deste, segue com azimuth de 166°40'37" e distância de 77,30 m, até o vértice **12**, de coordenadas **N 8.238.006,85 m** e **E 203.989,85 m**; deste, segue com azimuth de 249°12'39" e distância de 39,86 m, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.237.992,70 m** e **E 203.952,58 m**; deste, segue com azimuth de 164°44'48" e distância de 272,35 m, até o vértice **14**, de coordenadas **N 8.237.729,95 m** e **E 204.024,23 m**; deste, segue com azimuth de 229°01'12" e distância de 84,10 m, até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.237.674,80 m** e **E 203.960,74 m**; deste, segue com azimuth de 181°23'50" e distância de 54,26 m, até o vértice **16**, de coordenadas **N 8.237.620,56 m** e **E 203.959,42 m**; deste, segue com azimuth de 196°52'30" e distância de 121,24 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.237.504,54 m** e **E 203.924,23 m**; deste, segue com azimuth de 133°33'00" e distância de 83,70 m, até o vértice **18**, de coordenadas **N 8.237.446,87 m** e **E 203.984,89 m**; deste, segue com azimuth de 87°02'49" e distância de 395,88 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.237.467,26 m** e **E 204.380,25 m**; deste, segue com azimuth de 173°40'56" e distância de 124,60 m, até o vértice **20**, de coordenadas **N 8.237.343,42 m** e **E 204.393,96 m**; deste, segue com azimuth de 197°04'12" e distância de 671,10 m, até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.236.701,88 m** e **E 204.196,96 m**; deste, segue com azimuth de 88°47'18" e distância de 878,87 m, até o vértice **22**, de coordenadas **N 8.236.720,47 m** e **E 205.075,64 m**; deste, segue com azimuth de 148°32'06" e distância de 173,99 m, até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.236.572,06 m** e **E 205.166,45 m**; deste, segue com azimuth de 147°39'24" e distância de 125,98 m, até o vértice **24**, de coordenadas **N 8.236.465,63 m** e **E 205.233,85 m**; deste, segue com azimuth de 142°26'40" e distância de 97,16 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.236.388,60 m** e **E 205.293,07 m**; deste, segue com azimuth de 130°26'58" e distância de 87,45 m, até o vértice **26**, de coordenadas **N 8.236.331,87 m** e **E 205.359,62 m**; deste, segue com azimuth de 125°38'40" e distância de 136,18 m, até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.236.252,51 m** e **E 205.470,28 m**; deste, segue com azimuth de 132°29'16" e distância de 39,31 m, até o vértice **28**, de coordenadas **N 8.236.225,96 m** e **E 205.499,27 m**; deste, segue com azimuth de 138°30'51" e distância de 39,58 m, até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.236.196,32 m** e **E 205.525,49 m**; deste, segue com azimuth de 149°06'48" e distância de 84,07 m, até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.236.124,17 m** e **E 205.568,64 m**; deste, segue com azimuth de 164°44'42" e distância de 45,25 m, até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.236.080,52 m** e **E 205.580,55 m**; deste, segue com azimuth de 190°18'31" e distância de 9,86 m, até o vértice **32**, de coordenadas **N 8.236.070,82 m** e **E 205.578,78 m**; deste, segue com azimuth de 241°10'34" e distância de 10,07 m, até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.236.065,96 m** e **E 205.569,96 m**; deste, segue com azimuth de 273°24'41" e distância de 16,83 m, até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.236.066,96 m** e **E**

205.553,16 m; deste, segue com azimuth de $283^{\circ}46'40''$ e distância de 167,23 m, até o vértice **35**, de coordenadas **N 8.236.106,79** m e **E 205.390,75** m; deste, segue com azimuth de $279^{\circ}16'48''$ e distância de 41,76 m, até o vértice **36**, de coordenadas **N 8.236.113,53** m e **E 205.349,53** m; deste, segue com azimuth de $274^{\circ}38'16''$ e distância de 43,97 m, até o vértice **37**, de coordenadas **N 8.236.117,08** m e **E 205.305,71** m; deste, segue com azimuth de $269^{\circ}19'05''$ e distância de 48,37 m, até o vértice **38**, de coordenadas **N 8.236.116,51** m e **E 205.257,35** m; deste, segue com azimuth de $263^{\circ}08'41''$ e distância de 60,75 m, até o vértice **39**, de coordenadas **N 8.236.109,25** m e **E 205.197,03** m; deste, segue com azimuth de $255^{\circ}54'02''$ e distância de 232,01 m, até o vértice **40**, de coordenadas **N 8.236.052,73** m e **E 204.972,00** m; deste, segue com azimuth de $255^{\circ}05'57''$ e distância de 568,76 m, até o vértice **41**, de coordenadas **N 8.235.906,48** m e **E 204.422,37** m; deste, segue com azimuth de $255^{\circ}22'19''$ e distância de 177,47 m, até o vértice **42**, de coordenadas **N 8.235.861,66** m e **E 204.250,65** m; deste, segue com azimuth de $255^{\circ}10'27''$ e distância de 516,23 m, até o vértice **43**, de coordenadas **N 8.235.729,57** m e **E 203.751,61** m; deste, segue com azimuth de $320^{\circ}37'42''$ e distância de 34,73 m, até o vértice **44**, de coordenadas **N 8.235.756,41** m e **E 203.729,58** m; deste, segue com azimuth de $316^{\circ}24'40''$ e distância de 29,97 m, até o vértice **45**, de coordenadas **N 8.235.778,12** m e **E 203.708,92** m; deste, segue com azimuth de $320^{\circ}54'30''$ e distância de 22,65 m, até o vértice **46**, de coordenadas **N 8.235.795,70** m e **E 203.694,64** m; deste, segue com azimuth de $327^{\circ}43'17''$ e distância de 20,11 m, até o vértice **47**, de coordenadas **N 8.235.812,70** m e **E 203.683,90** m; deste, segue com azimuth de $336^{\circ}22'20''$ e distância de 15,57 m, até o vértice **48**, de coordenadas **N 8.235.826,97** m e **E 203.677,66** m; deste, segue com azimuth de $352^{\circ}44'17''$ e distância de 25,27 m, até o vértice **49**, de coordenadas **N 8.235.852,04** m e **E 203.674,46** m; deste, segue com azimuth de $359^{\circ}08'39''$ e distância de 31,13 m, até o vértice **50**, de coordenadas **N 8.235.883,17** m e **E 203.674,00** m; deste, segue com azimuth de $4^{\circ}28'51''$ e distância de 17,71 m, até o vértice **51**, de coordenadas **N 8.235.900,83** m e **E 203.675,38** m; deste, segue com azimuth de $18^{\circ}51'16''$ e distância de 34,30 m, até o vértice **52**, de coordenadas **N 8.235.933,29** m e **E 203.686,47** m; deste, segue com azimuth de $11^{\circ}08'33''$ e distância de 10,85 m, até o vértice **53**, de coordenadas **N 8.235.943,94** m e **E 203.688,56** m; deste, segue com azimuth de $257^{\circ}44'46''$ e distância de 503,39 m, até o vértice **54**, de coordenadas **N 8.235.837,10** m e **E 203.196,65** m; deste, segue com azimuth de $342^{\circ}31'31''$ e distância de 74,89 m, até o vértice **55**, de coordenadas **N 8.235.908,54** m e **E 203.174,16** m; deste, segue com azimuth de $315^{\circ}00'00''$ e distância de 61,74 m, até o vértice **56**, de coordenadas **N 8.235.952,19** m e **E 203.130,50** m; deste, segue com azimuth de $261^{\circ}24'59''$ e distância de 70,91 m, até o vértice **57**, de coordenadas **N 8.235.941,61** m e **E 203.060,38** m; deste, segue com azimuth de $310^{\circ}30'03''$ e distância de 212,57 m, até o vértice **58**, de coordenadas **N 8.236.079,67** m e **E 202.898,75** m; deste, segue com azimuth de $307^{\circ}53'53''$ e distância de 44,64 m, até o vértice **59**, de coordenadas **N**

8.236.107,09 m e **E 202.863,52** m; deste, segue com azimuth de $315^{\circ}14'16''$ e distância de 140,86 m, até o vértice **60**, de coordenadas **N 8.236.207,10** m e **E 202.764,33** m; deste, segue com azimuth de $292^{\circ}56'56''$ e distância de 79,73 m, até o vértice **61**, de coordenadas **N 8.236.238,19** m e **E 202.690,91** m; deste, segue com azimuth de $221^{\circ}07'38''$ e distância de 75,85 m, até o vértice **62**, de coordenadas **N 8.236.181,06** m e **E 202.641,02** m; deste, segue com azimuth de $297^{\circ}45'31''$ e distância de 28,40 m, até o vértice **63**, de coordenadas **N 8.236.194,29** m e **E 202.615,88** m; deste, segue com azimuth de $345^{\circ}48'05''$ e distância de 113,26 m, até o vértice **64**, de coordenadas **N 8.236.304,09** m e **E 202.588,10** m; deste, segue com azimuth de $358^{\circ}47'23''$ e distância de 187,90 m, até o vértice **65**, de coordenadas **N 8.236.491,94** m e **E 202.584,13** m; deste, segue com azimuth de $349^{\circ}55'10''$ e distância de 60,46 m, até o vértice **66**, de coordenadas **N 8.236.551,47** m e **E 202.573,55** m; deste, segue com azimuth de $354^{\circ}01'10''$ e distância de 139,67 m, até o vértice **67**, de coordenadas **N 8.236.690,38** m e **E 202.559,00** m; deste, segue com azimuth de $355^{\circ}01'49''$ e distância de 122,17 m, até o vértice **68**, de coordenadas **N 8.236.812,09** m e **E 202.548,42** m; deste, segue com azimuth de $350^{\circ}05'45''$ e distância de 84,60 m, até o vértice **69**, de coordenadas **N 8.236.895,43** m e **E 202.533,86** m; deste, segue com azimuth de $67^{\circ}09'59''$ e distância de 54,55 m, até o vértice **70**, de coordenadas **N 8.236.916,60** m e **E 202.584,13** m; deste, segue com azimuth de $356^{\circ}02'07''$ e distância de 133,94 m, até o vértice **71**, de coordenadas **N 8.237.050,22** m e **E 202.574,87** m; deste, segue com azimuth de $323^{\circ}44'46''$ e distância de 24,61 m, até o vértice **72**, de coordenadas **N 8.237.070,06** m e **E 202.560,32** m; deste, segue com azimuth de $26^{\circ}12'41''$ e distância de 95,85 m, até o vértice **73**, de coordenadas **N 8.237.156,05** m e **E 202.602,65** m; deste, segue com azimuth de $344^{\circ}25'39''$ e distância de 83,77 m, até o vértice **74**, de coordenadas **N 8.237.236,75** m e **E 202.580,17** m; deste, segue com azimuth de $338^{\circ}25'43''$ e distância de 61,17 m, até o vértice **75**, de coordenadas **N 8.237.293,63** m e **E 202.557,68** m; deste, segue com azimuth de $346^{\circ}34'41''$ e distância de 119,69 m, até o vértice **76**, de coordenadas **N 8.237.410,05** m e **E 202.529,89** m; deste, segue com azimuth de $5^{\circ}37'03''$ e distância de 81,09 m, até o vértice **77**, de coordenadas **N 8.237.490,75** m e **E 202.537,83** m; deste, segue com azimuth de $16^{\circ}30'16''$ e distância de 111,76 m, até o vértice **78**, de coordenadas **N 8.237.597,90** m e **E 202.569,58** m; deste, segue com azimuth de $18^{\circ}42'42''$ e distância de 86,60 m, até o vértice **79**, de coordenadas **N 8.237.679,92** m e **E 202.597,36** m; deste, segue com azimuth de $15^{\circ}14'22''$ e distância de 101,72 m, até o vértice **80**, de coordenadas **N 8.237.778,07** m e **E 202.624,10** m; deste, segue com azimuth de $19^{\circ}20'53''$ e distância de 67,04 m, até o vértice **81**, de coordenadas **N 8.237.841,32** m e **E 202.646,31** m; deste, segue com azimuth de $13^{\circ}01'50''$ e distância de 85,34 m, até o vértice **82**, de coordenadas **N 8.237.924,46** m e **E 202.665,55** m; deste, segue com azimuth de $7^{\circ}21'32''$ e distância de 29,79 m, até o vértice **83**, de coordenadas **N 8.237.954,01** m e **E 202.669,37** m; deste, segue com azimuth de $28^{\circ}58'07''$ e distância de 77,48 m, até o vértice **84**, de coordenadas **N 8.238.021,80** m e **E**

202.706,89 m; deste, segue com azimuth de **34°16'39"** e distância de **52,16 m**, até o vértice **85**, de coordenadas **N 8.238.064,89 m** e **E 202.736,27 m**; deste, segue com azimuth de **26°13'19"** e distância de **98,80 m**, até o vértice **86**, de coordenadas **N 8.238.153,53 m** e **E 202.779,93 m**; deste, segue com azimuth de **26°22'51"** e distância de **56,69 m**, até o vértice **87**, de coordenadas **N 8.238.204,32 m** e **E 202.805,12 m**; deste, segue com azimuth de **35°54'08"** e distância de **68,65 m**, até o vértice **88**, de coordenadas **N 8.238.259,92 m** e **E 202.845,37 m**; deste, segue com azimuth de **120°09'16"** e distância de **31,52 m**, até o vértice **89**, de coordenadas **N 8.238.244,09 m** e **E 202.872,62 m**; deste, segue com azimuth de **32°24'20"** e distância de **266,16 m**, até o vértice **90**, de coordenadas **N 8.238.468,80 m** e **E 203.015,26 m**; deste, segue com azimuth de **306°21'19"** e distância de **57,32 m**, até o vértice **91**, de coordenadas **N 8.238.502,78 m** e **E 202.969,10 m**; deste, segue com azimuth de **25°12'04"** e distância de **24,86 m**, até o vértice **92**, de coordenadas **N 8.238.525,27 m** e **E 202.979,69 m**; deste, segue com azimuth de **54°29'47"** e distância de **114,10 m**, até o vértice **93**, de coordenadas **N 8.238.591,53 m** e **E 203.072,57 m**; deste, segue com azimuth de **120°21'47"** e distância de **33,16 m**, até o vértice **94**, de coordenadas **N 8.238.574,77 m** e **E 203.101,18 m**; deste, segue com azimuth de **67°26'48"** e distância de **127,42 m**, até o vértice **95**, de coordenadas **N 8.238.623,64 m** e **E 203.218,86 m**; deste, segue com azimuth de **42°45'40"** e distância de **117,99 m**, até o vértice **96**, de coordenadas **N 8.238.710,27 m** e **E 203.298,97 m**; deste, segue com azimuth de **128°05'03"** e distância de **240,48 m**, até o vértice **97**, de coordenadas **N 8.238.561,93 m** e **E 203.488,25 m**; deste, segue com azimuth de **201°25'52"** e distância de **209,21 m**, até o vértice **98**, de coordenadas **N 8.238.367,19 m** e **E 203.411,81 m**; deste, segue com azimuth de **152°50'06"** e distância de **77,74 m**, até o vértice **99**, de coordenadas **N 8.238.298,03 m** e **E 203.447,30 m**; deste, segue com azimuth de **60°53'31"** e distância de **82,01 m**, até o vértice **100**, de coordenadas **N 8.238.337,92 m** e **E 203.518,96 m**; deste, segue com azimuth de **56°06'47"** e distância de **70,44 m**, até o vértice **101**, de coordenadas **N 8.238.377,20 m** e **E 203.577,43 m**; deste, segue com azimuth de **343°00'10"** e distância de **217,91 m**, até o vértice **102**, de coordenadas **N 8.238.585,59 m** e **E 203.513,73 m**; deste, segue com azimuth de **21°04'12"** e distância de **368,90 m**, até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.238.929,83 m** e **E 203.646,35 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

V – Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Favelinha da Horta Comunitária



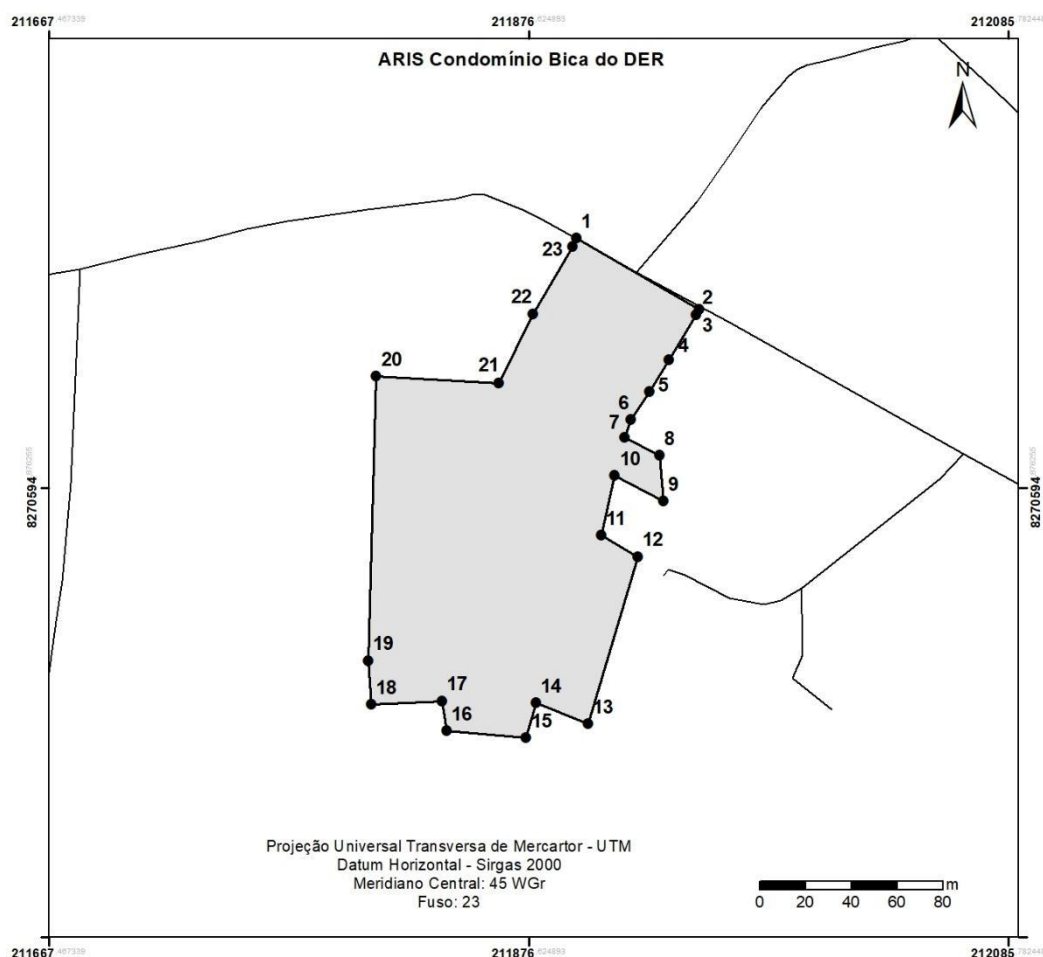
Perímetro: 1.500,01 m

Área: 5,0670 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.270.802,82 m** e **E 217.296,00 m**, deste, segue com azimute de **92°21'19"** e distância de **110,83 m**, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.270.798,27 m** e **E 217.406,74 m**; deste, segue com azimute de **179°36'31"** e distância de **68,76 m**, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.270.729,51 m** e **E 217.407,21 m**; deste, segue com azimute de **182°51'24"** e distância de **67,71 m**, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.270.661,89 m** e **E 217.403,84 m**; deste, segue com azimute de **101°18'05"** e distância de **75,96 m**, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.270.647,00 m** e **E 217.478,32 m**; deste, segue com azimute de **169°33'33"** e distância de **19,42 m**, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.270.627,90 m** e **E 217.481,84 m**; deste, segue com azimute de **117°05'32"** e distância de **52,35 m**, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.270.604,06 m** e **E 217.528,44 m**; deste, segue com azimute de **14°40'25"** e distância de **32,94 m**, até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.270.635,93 m** e **E 217.536,79 m**; deste, segue com azimute de **120°38'31"** e distância de **12,70 m**, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.270.629,46 m** e **E 217.547,71 m**; deste, segue com azimute de

13°29'48" e distância de 65,14 m, até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.270.692,80 m** e **E 217.562,92 m**; deste, segue com azimuth de 101°31'59" e distância de 43,92 m, até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.270.684,01 m** e **E 217.605,95 m**; deste, segue com azimuth de 182°18'14" e distância de 141,44 m, até o vértice **12**, de coordenadas **N 8.270.542,69 m** e **E 217.600,27 m**; deste, segue com azimuth de 262°25'12" e distância de 5,72 m, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.270.541,94 m** e **E 217.594,59 m**; deste, segue com azimuth de 267°20'58" e distância de 15,72 m, até o vértice **14**, de coordenadas **N 8.270.541,21 m** e **E 217.578,89 m**; deste, segue com azimuth de 278°41'24" e distância de 17,92 m, até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.270.543,92 m** e **E 217.561,18 m**; deste, segue com azimuth de 187°49'09" e distância de 24,62 m, até o vértice **16**, de coordenadas **N 8.270.519,53 m** e **E 217.557,83 m**; deste, segue com azimuth de 279°20'56" e distância de 26,39 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.270.523,81 m** e **E 217.531,80 m**; deste, segue com azimuth de 11°42'18" e distância de 20,24 m, até o vértice **18**, de coordenadas **N 8.270.543,63 m** e **E 217.535,90 m**; deste, segue com azimuth de 286°04'20" e distância de 28,58 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.270.551,54 m** e **E 217.508,44 m**; deste, segue com azimuth de 281°39'11" e distância de 3,31 m, até o vértice **20**, de coordenadas **N 8.270.552,21 m** e **E 217.505,20 m**; deste, segue com azimuth de 183°24'32" e distância de 44,47 m, até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.270.507,82 m** e **E 217.502,55 m**; deste, segue com azimuth de 261°50'18" e distância de 26,03 m, até o vértice **22**, de coordenadas **N 8.270.504,13 m** e **E 217.476,79 m**; deste, segue com azimuth de 262°08'59" e distância de 10,56 m, até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.270.502,69 m** e **E 217.466,32 m**; deste, segue com azimuth de 2°38'45" e distância de 34,86 m, até o vértice **24**, de coordenadas **N 8.270.537,51 m** e **E 217.467,93 m**; deste, segue com azimuth de 2°32'08" e distância de 38,84 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.270.576,31 m** e **E 217.469,65 m**; deste, segue com azimuth de 272°05'37" e distância de 66,21 m, até o vértice **26**, de coordenadas **N 8.270.578,72 m** e **E 217.403,48 m**; deste, segue com azimuth de 187°32'15" e distância de 34,15 m, até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.270.544,87 m** e **E 217.399,00 m**; deste, segue com azimuth de 270°04'21" e distância de 56,14 m, até o vértice **28**, de coordenadas **N 8.270.544,94 m** e **E 217.342,86 m**; deste, segue com azimuth de 182°06'37" e distância de 23,34 m, até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.270.521,61 m** e **E 217.342,00 m**; deste, segue com azimuth de 272°42'46" e distância de 52,94 m, até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.270.524,11 m** e **E 217.289,12 m**; deste, segue com azimuth de 1°24'53" e distância de 278,79 m, até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.270.802,82 m** e **E 217.296,00 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimuths e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimuths e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

VI – Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Condomínio Bica do DER

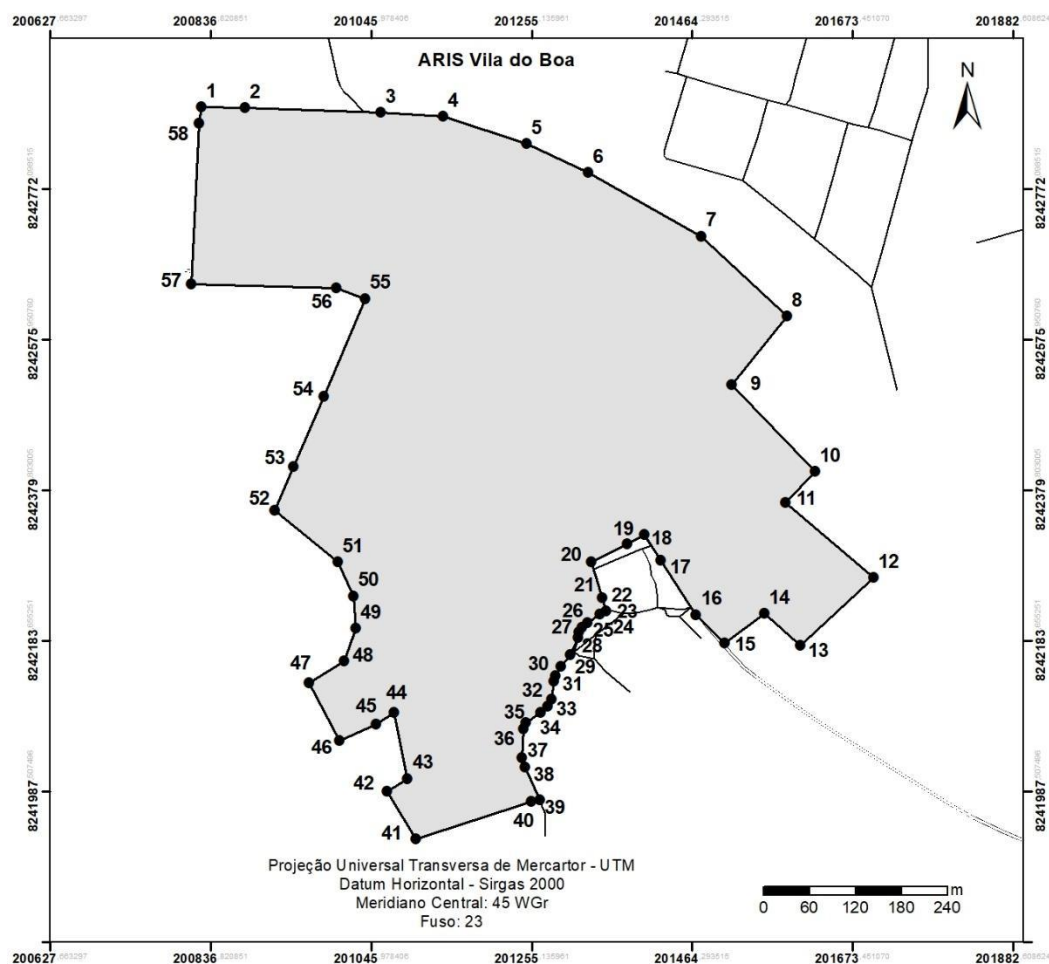


Perímetro: 697,06 m Área: 1,9468 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.270.703,94 m** e **E 211.897,39 m**, situado no limite com, deste, segue com azimuth de $120^{\circ}04'48''$ e distância de 62,09 m, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.270.672,83 m** e **E 211.951,12 m**; deste, segue com azimuth de $208^{\circ}33'08''$ e distância de 2,75 m, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.270.670,41 m** e **E 211.949,80 m**; deste, segue com azimuth de $211^{\circ}27'13''$ e distância de 22,92 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.270.650,86 m** e **E 211.937,85 m**; deste, segue com azimuth de $211^{\circ}43'35''$ e distância de 16,53 m, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.270.636,80 m** e **E 211.929,15 m**; deste, segue com azimuth de $213^{\circ}13'53''$ e distância de 14,55 m, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.270.624,63 m** e **E 211.921,18 m**; deste, segue com azimuth de $200^{\circ}08'59''$ e distância de 8,11 m, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.270.617,01 m** e **E 211.918,38 m**; deste, segue com azimuth de $117^{\circ}43'09''$ e distância de 17,25 m, até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.270.608,99 m** e **E 211.933,65 m**; deste, segue com azimuth de $175^{\circ}14'18''$ e distância de 20,00 m, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.270.589,06 m** e **E 211.935,31 m**; deste, segue com azimuth de $297^{\circ}45'17''$ e distância de 23,84 m, até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.270.600,16 m** e **E 211.914,21 m**; deste,

segue com azimuth de 192°59'46" e distância de 26,72 m, até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.270.574,13 m** e **E 211.908,21 m**; deste, segue com azimuth de 119°59'45" e distância de 18,51 m, até o vértice **12**, de coordenadas **N 8.270.564,87 m** e **E 211.924,24 m**; deste, segue com azimuth de 196°30'27" e distância de 76,17 m, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.270.491,84 m** e **E 211.902,60 m**; deste, segue com azimuth de 291°53'45" e distância de 24,44 m, até o vértice **14**, de coordenadas **N 8.270.500,96 m** e **E 211.879,92 m**; deste, segue com azimuth de 196°01'55" e distância de 15,78 m, até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.270.485,79 m** e **E 211.875,56 m**; deste, segue com azimuth de 274°51'25" e distância de 34,79 m, até o vértice **16**, de coordenadas **N 8.270.488,73 m** e **E 211.840,89 m**; deste, segue com azimuth de 351°08'04" e distância de 13,30 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.270.501,87 m** e **E 211.838,84 m**; deste, segue com azimuth de 267°12'49" e distância de 30,94 m, até o vértice **18**, de coordenadas **N 8.270.500,37 m** e **E 211.807,94 m**; deste, segue com azimuth de 355°56'02" e distância de 19,12 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.270.519,44 m** e **E 211.806,58 m**; deste, segue com azimuth de 1°39'28" e distância de 124,12 m, até o vértice **20**, de coordenadas **N 8.270.643,51 m** e **E 211.810,17 m**; deste, segue com azimuth de 92°56'56" e distância de 53,35 m, até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.270.640,76 m** e **E 211.863,45 m**; deste, segue com azimuth de 26°43'53" e distância de 33,69 m, até o vértice **22**, de coordenadas **N 8.270.670,85 m** e **E 211.878,60 m**; deste, segue com azimuth de 30°19'37" e distância de 33,86 m, até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.270.700,07 m** e **E 211.895,69 m**; deste, segue com azimuth de 23°38'01" e distância de 4,23 m, até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.270.703,94 m** e **E 211.897,39 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

VII – Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Vila do Boa



Perímetro: 3.776,63 m

Área: 44,8362 ha

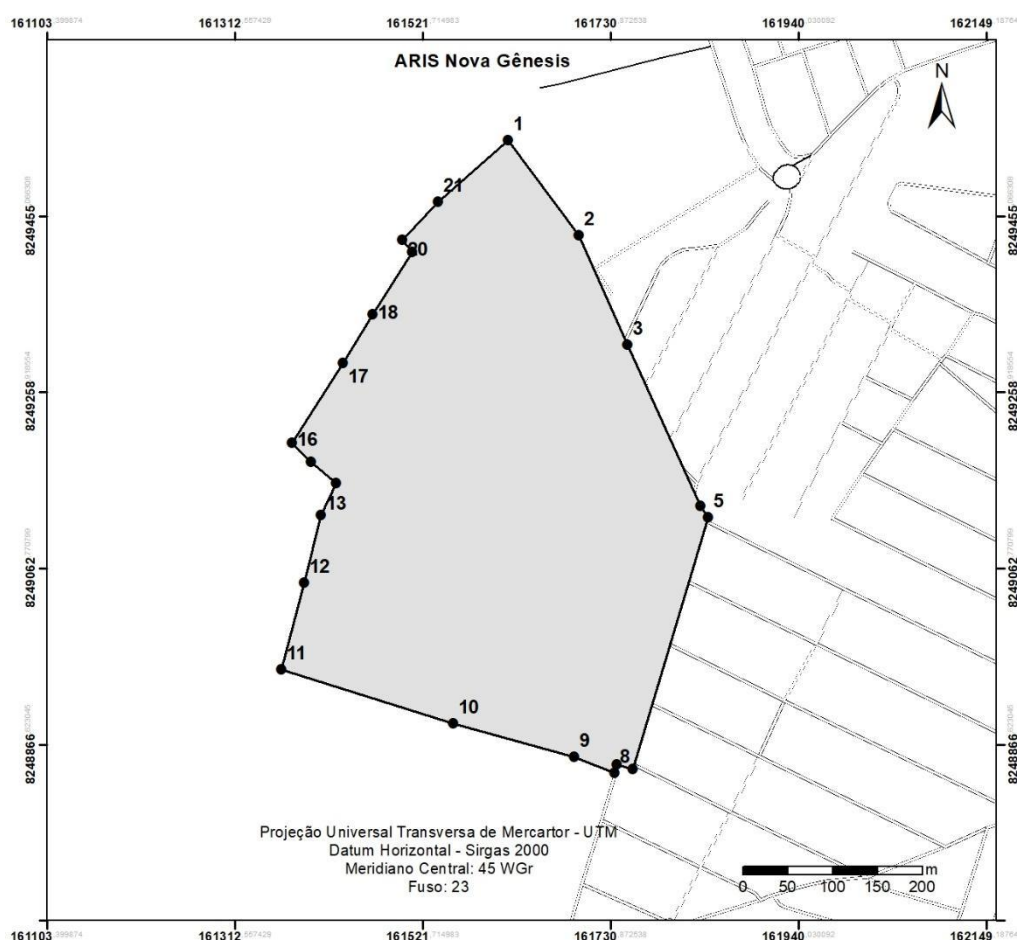
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.242.878,65 m e E 200.824,35 m, deste, segue com azimute de 90°44'04" e distância de 56,89 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.242.877,92 m e E 200.881,24 m; deste, segue com azimute de 92°07'53" e distância de 177,32 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.242.871,33 m e E 201.058,44 m; deste, segue com azimute de 93°11'58" e distância de 81,21 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.242.866,79 m e E 201.139,52 m; deste, segue com azimute de 108°25'05" e distância de 114,83 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.242.830,51 m e E 201.248,47 m; deste, segue com azimute de 114°41'04" e distância de 88,84 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.242.793,41 m e E 201.329,20 m; deste, segue com azimute de 119°26'29" e distância de 168,61 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.242.710,54 m e E 201.476,03 m; deste, segue com azimute de 132°46'44" e distância de 153,03 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.242.606,60 m e E 201.588,35 m; deste, segue com azimute de 218°39'32" e distância de 115,33 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.242.516,54 m e E 201.516,30 m; deste, segue com azimute de 136°01'28" e distância de 156,04 m, até o vértice 10, de coordenadas N

8.242.404,25 m e E 201.624,65 m; deste, segue com azimuth de $223^{\circ}38'27''$ e distância de 56,58 m, até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.242.363,31 m e E 201.585,60 m**; deste, segue com azimuth de $130^{\circ}17'07''$ e distância de 151,01 m, até o vértice **12**, de coordenadas **N 8.242.265,66 m e E 201.700,80 m**; deste, segue com azimuth de $227^{\circ}06'31''$ e distância de 130,16 m, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.242.177,07 m e E 201.605,44 m**; deste, segue com azimuth de $311^{\circ}37'49''$ e distância de 63,15 m, até o vértice **14**, de coordenadas **N 8.242.219,03 m e E 201.558,23 m**; deste, segue com azimuth de $233^{\circ}04'57''$ e distância de 64,43 m, até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.242.180,32 m e E 201.506,72 m**; deste, segue com azimuth de $315^{\circ}00'00''$ e distância de 52,54 m, até o vértice **16**, de coordenadas **N 8.242.217,48 m e E 201.469,57 m**; deste, segue com azimuth de $327^{\circ}00'48''$ e distância de 84,50 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.242.288,36 m e E 201.423,56 m**; deste, segue com azimuth de $327^{\circ}28'08''$ e distância de 39,16 m, até o vértice **18**, de coordenadas **N 8.242.321,38 m e E 201.402,50 m**; deste, segue com azimuth de $241^{\circ}54'04''$ e distância de 25,45 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.242.309,39 m e E 201.380,05 m**; deste, segue com azimuth de $243^{\circ}44'19''$ e distância de 53,04 m, até o vértice **20**, de coordenadas **N 8.242.285,92 m e E 201.332,49 m**; deste, segue com azimuth de $162^{\circ}21'26''$ e distância de 48,92 m, até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.242.239,30 m e E 201.347,31 m**; deste, segue com azimuth de $162^{\circ}36'26''$ e distância de 18,18 m, até o vértice **22**, de coordenadas **N 8.242.221,95 m e E 201.352,75 m**; deste, segue com azimuth de $245^{\circ}02'10''$ e distância de 9,12 m, até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.242.218,10 m e E 201.344,48 m**; deste, segue com azimuth de $236^{\circ}44'22''$ e distância de 20,33 m, até o vértice **24**, de coordenadas **N 8.242.206,95 m e E 201.327,48 m**; deste, segue com azimuth de $227^{\circ}09'46''$ e distância de 9,16 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.242.200,72 m e E 201.320,77 m**; deste, segue com azimuth de $212^{\circ}24'02''$ e distância de 7,52 m, até o vértice **26**, de coordenadas **N 8.242.194,38 m e E 201.316,74 m**; deste, segue com azimuth de $192^{\circ}44'38''$ e distância de 7,08 m, até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.242.187,48 m e E 201.315,18 m**; deste, segue com azimuth de $204^{\circ}25'36''$ e distância de 24,11 m, até o vértice **28**, de coordenadas **N 8.242.165,52 m e E 201.305,21 m**; deste, segue com azimuth de $218^{\circ}27'08''$ e distância de 19,48 m, até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.242.150,26 m e E 201.293,09 m**; deste, segue com azimuth de $209^{\circ}54'01''$ e distância de 14,35 m, até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.242.137,83 m e E 201.285,94 m**; deste, segue com azimuth de $193^{\circ}59'25''$ e distância de 6,87 m, até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.242.131,16 m e E 201.284,28 m**; deste, segue com azimuth de $187^{\circ}17'25''$ e distância de 23,92 m, até o vértice **32**, de coordenadas **N 8.242.107,43 m e E 201.281,24 m**; deste, segue com azimuth de $207^{\circ}26'25''$ e distância de 10,43 m, até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.242.098,17 m e E 201.276,43 m**; deste, segue com azimuth de $229^{\circ}24'21''$ e distância de 12,98 m, até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.242.089,73 m e E 201.266,58 m**; deste, segue com azimuth de $235^{\circ}23'27''$ e distância de 23,35 m, até o vértice **35**, de coordenadas **N**

8.242.076,47 m e E 201.247,36 m; deste, segue com azimuth de $202^{\circ}01'46''$ e distância de 8,55 m, até o vértice **36**, de coordenadas **N 8.242.068,54 m e E 201.244,16 m**; deste, segue com azimuth de $183^{\circ}09'10''$ e distância de 37,58 m, até o vértice **37**, de coordenadas **N 8.242.031,03 m e E 201.242,09 m**; deste, segue com azimuth de $160^{\circ}07'40''$ e distância de 13,05 m, até o vértice **38**, de coordenadas **N 8.242.018,75 m e E 201.246,53 m**; deste, segue com azimuth de $155^{\circ}33'08''$ e distância de 46,26 m, até o vértice **39**, de coordenadas **N 8.241.976,64 m e E 201.265,67 m**; deste, segue com azimuth de $256^{\circ}05'37''$ e distância de 11,74 m, até o vértice **40**, de coordenadas **N 8.241.973,82 m e E 201.254,28 m**; deste, segue com azimuth de $252^{\circ}11'46''$ e distância de 157,96 m, até o vértice **41**, de coordenadas **N 8.241.925,52 m e E 201.103,89 m**; deste, segue com azimuth de $328^{\circ}57'07''$ e distância de 72,86 m, até o vértice **42**, de coordenadas **N 8.241.987,94 m e E 201.066,31 m**; deste, segue com azimuth de $59^{\circ}10'52''$ e distância de 31,70 m, até o vértice **43**, de coordenadas **N 8.242.004,18 m e E 201.093,53 m**; deste, segue com azimuth de $348^{\circ}22'39''$ e distância de 87,46 m, até o vértice **44**, de coordenadas **N 8.242.089,85 m e E 201.075,91 m**; deste, segue com azimuth de $236^{\circ}47'08''$ e distância de 27,82 m, até o vértice **45**, de coordenadas **N 8.242.074,61 m e E 201.052,64 m**; deste, segue com azimuth de $246^{\circ}24'24''$ e distância de 52,39 m, até o vértice **46**, de coordenadas **N 8.242.053,64 m e E 201.004,63 m**; deste, segue com azimuth de $332^{\circ}14'47''$ e distância de 85,36 m, até o vértice **47**, de coordenadas **N 8.242.129,18 m e E 200.964,88 m**; deste, segue com azimuth de $58^{\circ}23'18''$ e distância de 53,45 m, até o vértice **48**, de coordenadas **N 8.242.157,20 m e E 201.010,40 m**; deste, segue com azimuth de $19^{\circ}58'40''$ e distância de 45,44 m, até o vértice **49**, de coordenadas **N 8.242.199,90 m e E 201.025,93 m**; deste, segue com azimuth de $355^{\circ}34'42''$ e distância de 42,19 m, até o vértice **50**, de coordenadas **N 8.242.241,97 m e E 201.022,67 m**; deste, segue com azimuth de $335^{\circ}44'27''$ e distância de 48,83 m, até o vértice **51**, de coordenadas **N 8.242.286,48 m e E 201.002,61 m**; deste, segue com azimuth de $309^{\circ}00'58''$ e distância de 105,90 m, até o vértice **52**, de coordenadas **N 8.242.353,15 m e E 200.920,33 m**; deste, segue com azimuth de $23^{\circ}11'35''$ e distância de 62,50 m, até o vértice **53**, de coordenadas **N 8.242.410,60 m e E 200.944,94 m**; deste, segue com azimuth de $23^{\circ}11'35''$ e distância de 99,00 m, até o vértice **54**, de coordenadas **N 8.242.501,60 m e E 200.983,93 m**; deste, segue com azimuth de $23^{\circ}11'35''$ e distância de 138,71 m, até o vértice **55**, de coordenadas **N 8.242.629,10 m e E 201.038,56 m**; deste, segue com azimuth de $289^{\circ}58'59''$ e distância de 40,04 m, até o vértice **56**, de coordenadas **N 8.242.642,78 m e E 201.000,93 m**; deste, segue com azimuth de $271^{\circ}43'31''$ e distância de 189,36 m, até o vértice **57**, de coordenadas **N 8.242.648,48 m e E 200.811,65 m**; deste, segue com azimuth de $2^{\circ}48'56''$ e distância de 208,91 m, até o vértice **58**, de coordenadas **N 8.242.857,15 m e E 200.821,92 m**; deste, segue com azimuth de $6^{\circ}28'08''$ e distância de 21,64 m, até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.242.878,65 m e E 200.824,35 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimuths e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM Todas

as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

VIII – Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Nova Gênesis



Perímetro: 1.900,97 m

Área: 21,1214 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.249.539,29 m e E 161.616,71 m, deste, segue com azimute de 143°25'37" e distância de 131,95 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.249.433,32 m e E 161.695,33 m; deste, segue com azimute de 155°49'53" e distância de 133,14 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.249.311,85 m e E 161.749,84 m; deste, segue com azimute de 155°49'53" e distância de 197,23 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.249.131,91 m e E 161.830,59 m; deste, segue com azimute de 143°53'07" e distância de 15,13 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.249.119,69 m e E 161.839,51 m; deste, segue com azimute de 196°41'51" e distância de 293,35 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.248.838,71 m e E 161.755,22 m; deste, segue com azimute de 287°37'45" e distância de 18,02 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.248.844,16 m e E 161.738,05 m; deste, segue com azimute de 197°06'47" e distância de 9,50 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.248.835,08 m e E 161.735,25 m; deste, segue com azimute de 291°01'05" e distância de 47,72 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.248.852,20 m e E 161.690,71 m; deste, segue com azimute de 285°31'37" e distância de 140,52 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.248.889,81 m e E 161.555,32 m; deste, segue com azimute de 287°23'30" e distância de 200,11 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.248.949,62 m e E 161.364,36 m; deste, segue com azimute de 14°37'44" e distância de 100,04 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.249.046,42 m e E 161.389,63 m; deste, segue com azimute de 14°00'34" e distância de 77,32 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.249.121,44 m e E 161.408,35 m; deste, segue com azimute de 25°36'14" e distância de 39,73 m, até o vértice 14, de coordenadas

N **8.249.157,27** m e E **161.425,51** m; deste, segue com azimuth de $310^{\circ}16'25''$ e distância de 36,70 m, até o vértice **15**, de coordenadas N **8.249.180,99** m e E **161.397,51** m; deste, segue com azimuth de $315^{\circ}14'03''$ e distância de 29,89 m, até o vértice **16**, de coordenadas N **8.249.202,21** m e E **161.376,47** m; deste, segue com azimuth de $32^{\circ}15'19''$ e distância de 105,50 m, até o vértice **17**, de coordenadas N **8.249.291,43** m e E **161.432,77** m; deste, segue com azimuth de $31^{\circ}51'10''$ e distância de 63,17 m, até o vértice **18**, de coordenadas N **8.249.345,09** m e E **161.466,11** m; deste, segue com azimuth de $31^{\circ}55'11''$ e distância de 82,67 m, até o vértice **19**, de coordenadas N **8.249.415,25** m e E **161.509,82** m; deste, segue com azimuth de $320^{\circ}11'40''$ e distância de 17,36 m, até o vértice **20**, de coordenadas N **8.249.428,59** m e E **161.498,70** m; deste, segue com azimuth de $43^{\circ}41'33''$ e distância de 58,34 m, até o vértice **21**, de coordenadas N **8.249.470,77** m e E **161.539,01** m; deste, segue com azimuth de $48^{\circ}35'40''$ e distância de 103,59 m, até o vértice **1**, de coordenadas N **8.249.539,29** m e E **161.616,71** m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 92/2020 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei Complementar, cujo propósito consubstancia-se na regulamentação da aplicação, no Distrito Federal, da Lei federal nº 13.465/2017, que trata, entre outros, da Regularização Fundiária Urbana – Reurb, e na alteração da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana definida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

A alteração do marco legal anteriormente utilizado em nossa legislação pela Lei federal nº 13.465/2017 implicou no estabelecimento de prazos para o reconhecimento de ocupações irregulares passíveis de regularização e de definição da modalidade do processo de regularização fundiária, qual seja de interesse social ou de interesse específico, fato que gerou grande expectativa de regularização de núcleos urbanos informais existentes no Distrito Federal, especialmente os de baixa renda.

A nova legislação federal criou também um instrumento jurídico de regularização denominado Legitimação Fundiária, cuja aplicação no Distrito Federal, conforme o Parecer nº 537/2018-PRCON/PGDF, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, necessita de atuação legislativa do Distrito Federal para viabilizar a implementação dos novos contornos definidos pela Política Nacional de Regularização Fundiária.

Destacamos que, diferentemente de muitos municípios da federação, o tema da Regularização Fundiária Urbana já encontra amparo na legislação distrital, uma vez que o citado PDOT dispõe de uma Estratégia de Regularização Fundiária Urbana. Desse modo, entendendo o Plano Diretor como o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, nos termos do art. 182 da Constituição Federal de 1988 e para atender o disposto no art. 9º, § 1º da citada Lei federal nº 13.465/2017, que define que a incorporação de núcleos urbanos informais deve obedecer ao ordenamento territorial urbano, propõe-se a presente Lei Complementar.

A despeito da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT e dos esforços governamentais, o território do Distrito Federal continua passando por um processo de ocupação irregular do solo. Os dados atuais levantados pela SEDUH demonstram a existência de aproximadamente 435 novas ocupações informais, rurais e urbanas. Sendo assim, apesar de encontrar-se em andamento o processo de revisão do PDOT/DF, em função desse processo ser longo e ante a expectativa trazida pela Lei federal nº 13.465/2017 de regularização de novos núcleos urbanos consolidados, e face à constatação de interesse público e social, entendeu-se pela antecipação da inclusão de oito núcleos informais consolidados de interesse social na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT.

Ressalte-se que os núcleos urbanos informais destacados para inclusão na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT representam 49% da população estimada em ocupações informais, o que significa beneficiar mais de 50 mil pessoas. O restante do universo de informalidade levantado será melhor analisado no processo de revisão do PDOT em curso, a partir do diagnóstico em desenvolvimento.

O PLC proposto também busca eliminar os entraves nos procedimentos de regularização fundiária urbana, tornar mais célere a tramitação dos processos das ocupações consolidadas, e flexibilizar

parâmetros urbanísticos para as áreas presentes na estratégia de regularização fundiária do PDOT.

Por fim, o PLC apresentado busca responder a urgência e a obrigação do Poder Público de promover a regularização fundiária de interesse social como forma de garantir o direito social à moradia digna e o direito à cidade, ambos reconhecidos na Constituição Federal e ressaltados no art. 127 do PDOT.

Desse modo, para atender aos objetivos acima listados, estão sendo propostos, além da regulamentação da aplicação da Lei federal nº 13.465/2017 no Distrito Federal, também altera a Lei Complementar nº 803/2009, que aprova a revisão do PDOT e dá outras providências; a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal e dá outras providências e a Lei nº 5.135, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre alienação de imóveis na Vila Planalto e dá outras providências.

Informamos que a minuta do PLC foi disponibilizada no site da Seduh, por meio do link <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/> um mês antes da Audiência Pública para sua apreciação por toda a sociedade, incluindo, além da minuta da proposta da revisão, os seus anexos.

No curso do processo de consulta pública, foi realizada no dia 12 de novembro de 2020 apresentação e discussão da minuta no âmbito de Reunião do Grupo de Trabalho Interinstitucional criado para debater as questões do Eixo de Habitação e Regularização Fundiária do processo de revisão do PDOT, quando foram apresentadas sugestões pelos membros presentes.

A Audiência Pública foi realizada presencialmente e por meio virtual via CISCO, bem como transmitida na plataforma YOUTUBE, no dia 18 de novembro de 2020 às 9h. Após a realização da Audiência Pública, procedeu-se a realização de pequenos ajustes no texto da minuta a partir da análise das manifestações apresentadas.

A minuta resultante foi apreciada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, que aprovou a proposta por meio da Decisão nº 33/2020, indicando recomendações de ajustes, as quais foram contempladas no PLC ora apresentado.

Sendo assim, considerando a alteração do marco legal da regularização fundiária urbana e a necessidade de delimitar as possibilidades de aplicação da Lei federal nº 13.465/2017 no Distrito Federal, bem como de antecipar a inclusão de núcleos urbanos informais consolidados de interesse social na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT, adequada e conveniente se faz a edição da Lei Complementar proposta.

Por oportuno, consigne-se a pertinente utilização do instrumento ora proposto, pois nos termos do inciso VI do art. 100 da Carta Política local é de competência do Governador do Distrito Federal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo com o objetivo de permitir o fiel cumprimento de leis, bem como a mesma atende à instrução do Processo Administrativo de nº 00390.00006769/2020-29.

Em virtude do exposto, requeiro de Vossa Excelência, caso julgue oportuno e conveniente, aprovar a minuta ora encaminhada.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 09/12/2020, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **52349395** código CRC= **38DB91FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Orçamento e Finanças

Informação - SEDUH/SUAG/COFIN

INFORMAÇÃO

Trata o presente processo do Projeto de Lei Complementar e seus anexos (52038943 e 52043656), que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências, acompanhado da Nota Técnica 2/2020 (52033555) e Exposição de Motivos (52046578).

Vieram os autos a esta Coordenação por meio do Despacho da Subsecretaria de Administração Geral (52138343), com solicitação para análise e manifestação quanto à existência ou não de impacto financeiro e orçamentário, relativo à proposta de Decreto em tela, em cumprimento do artigo 12, inciso III, do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#).

É de se verificar que, conforme entendimento do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios- GTREL, estrutura ligada à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, responsável por elaborar análises, diagnósticos e estudos, visando à promoção, à harmonização e à padronização de relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destacadamente os previstos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000, por meio do [Item 1.3- Definições sobre o artigo 16 da LRF](#), que faz parte do Material de Discussão do 1º GTREL de 2015, concebe que:

"Destarte, uma vez que para as ações já incluídas na lei Orçamentária Anual – LOA, o impacto já fora avaliado na aprovação do orçamento, apresenta-se o entendimento de que as exigências do artigo 16 referem-se às despesas que tratam de modificação na lei orçamentária por meio de créditos adicionais."

Roborando o assunto, podemos compreender que a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro só será necessária caso a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações não forem contempladas nos créditos orçamentários já incluídos na Lei Orçamentária Anual- LOA, conforme o texto transcrito abaixo:

"Após a elaboração do orçamento, no entanto, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários. De acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento atual e não traga embutido desequilíbrios futuros."

Complementando a temática, há uma concepção contida no voto do Ministro Relator, Augusto Sherman Cavalcanti, inserida no [ACÓRDÃO Nº 883/2005 - TCU - 1ª CÂMARA](#), em que acrescenta:

"Outro entendimento apresentado foi no sentido de que o aumento da despesa por programa de governo era evidenciado quando da abertura de créditos adicionais suplementares, aumentando a despesa inicialmente fixada, sendo nesse caso obrigatória a apresentação dos documentos do art. 16.

Porém, observamos na prática que a abertura de vários créditos orçamentários tratava-se de despesas orçadas aquém da necessidade da Unidade, ou orçada corretamente e cortada quando da aprovação do orçamento. Dessa forma, realmente haveria o 'aumento da despesa', contudo, não era decorrente de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo."

Diante o exposto, e mediante informação complementar exarada pela Coordenação de Política Urbana, por meio do Despacho COPLU (52176153), onde declara que *"a propositura deste Projeto de Lei Complementar não acarreta aumento de despesas para este órgão, pois as atividades desenvolvidas pela equipe da SEDUH/SUPLAN estão previstas nas suas atribuições regimentais"*, informamos que não há a expansão da ação governamental nesta Secretaria, não necessitando assim a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Ressaltamos que a análise desta Coordenação é precipuamente aos aspectos orçamentários e financeiros, cabendo às demais áreas técnicas a observância de outros requisitos legais e demais legislações que regem a matéria.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

SERGIO RICARDO VIANA LIMA
Coordenador de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO VIANA LIMA Matr: 0274264-0, Coordenador(a) de Orçamento e Finanças**, em 08/12/2020, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **52202602** código CRC= **7EC0E1B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Orçamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Em referência ao Projeto de Lei Complementar e seus anexos (52038943 e 52043656), que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências, acompanhado da Nota Técnica nº 2/2020 - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIREG (52033555) e Exposição de Motivos (52046578), atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e mediante a informação emitida pela Coordenação de Orçamento e Finanças (52202602), emitida com base nas informações prestadas pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, de que não há a expansão da ação governamental, bem como não acarretará aumento de despesa para esta Secretaria, não necessitando assim da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, DECLARO que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro para fins de cumprimento do artigo 12, inciso III, do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#).

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 08/12/2020, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **52203592** código CRC= **B12852AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

Convocação - SEDUH/GAB/ASCOL

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, vem por meio do presente instrumento, comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no **dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília)**, no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 6 Bloco A 2º. andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/> e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006275/2020-44.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Matéria a Ser Discutida

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto regulamentar os dispositivos que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e alterar a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, no que diz respeito ao tema da regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

- I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;
- II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
- III – oferecer a sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;
- IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta da minuta do projeto de lei;

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 16 de novembro de 2020.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida a minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos.

Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

- I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço direg@seduh.df.gov.br;
- II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso;

Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

- I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;
- II – versarem sobre a matéria da discussão;
- III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e
- IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid19 vigentes à data, a ser realizada no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9h, no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 6 Bloco A 2º. andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e será transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 30 pessoas, nos termos do Decreto nº 40.509 de 11 de março de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 06 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 30 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º Caso se atinja o limite estabelecido para a Audiência Pública virtual, a critério da SEDUH, serão abertas novas salas no programa Cisco Webex, de forma a garantir a participação da população.

§ 6º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 7º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observada na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 8º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 9º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – entidade pública ou privada a que pertence; e

III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública tem por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores;

IV - observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação da Minuta da revisão da lei;

III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

IV – encerramento.

§1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta, serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Política e Planejamento Urbano será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública que deverá conter:

I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;

II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;

III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§2º O Relatório da Audiência Públicas será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

§3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública observadas as disposições da Lei n. 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 13/10/2020, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **48818016** código CRC= **256A5042**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

20 de março de 2020, que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), CONVOCA a população e todos os moradores da Região Administrativa do Lago Norte para comparecerem à Audiência Pública sobre a ampliação do lote Área Especial 1 SML 7/8, no Setor de Mansões do Lago, Lago Norte - RA XVIII, para construção da sede da Companhia de Operações Lacustres (Marina da Polícia Militar). A Audiência Pública será realizada no dia 29 de outubro (quinta-feira) de 2020, com início às 19h, de forma ONLINE, por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING Link: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH. O croqui da área a ser ampliada, com respectivas coordenadas, encontra-se no endereço eletrônico da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>.

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar e discutir sobre a ampliação do lote Área Especial 1 SML 7/8, no Setor de Mansões do Lago, Lago Norte - RA XVIII, para construção da sede da Companhia de Operações Lacustres (Marina da Polícia Militar).

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública online.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

§2º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, exclusivamente de forma online, por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH.

§3º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro no chat, que conterá: nome, endereço eletrônico (e-mail).

Capítulo II

Da Condução

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN/SEDUH.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;

II - decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta do objeto;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 6º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas no chat;

II – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

III – a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

Capítulo III

Dos Participantes

Art. 7º Será considerado participante qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o projeto.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública.

Art. 9º São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento desta Audiência Pública;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 10. Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes deverão ser realizadas de forma oral, ou através do chat de comentários, em forma de texto, devendo conter obrigatoriamente, a identificação do interessado.

Parágrafo único. A ordem das manifestações determinará a sequência das respostas.

Capítulo IV

Da Realização

Art. 11. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura do regulamento e regras de funcionamento;

II – apresentação;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta;

IV – respostas às perguntas realizadas, recebidas de forma oral ou dos comentários do chat;

V – encerramento.

Art. 12. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções escritas dos participantes.

Art. 14. Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 4 minutos, quando se tratar de representante de entidades; duração de 2 minutos no caso de manifestações individuais.

Art. 15. Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 16. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 17. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face das contribuições recebidas, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, vem por meio do presente instrumento, comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 6 Bloco A 2º. andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br. As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/> e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006275/2020-44.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Matéria a Ser Discutida

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto regulamentar os dispositivos que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e alterar a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, no que diz respeito ao tema da regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer a sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta da minuta do projeto de lei;

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 16 de novembro de 2020.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida a minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos.

Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

- I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço direg@seduh.df.gov.br;
- II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso;
- Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:
 - I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;
 - II – versarem sobre a matéria da discussão;
 - III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e
 - IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19 vigentes à data, a ser realizada no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9h, no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 6 Bloco A 2º. andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e será transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 30 pessoas, nos termos do Decreto nº 40.509 de 11 de março de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 06 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 30 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º Caso se atinja o limite estabelecido para a Audiência Pública virtual, a critério da SEDUH, serão abertas novas salas no programa Cisco Webex, de forma a garantir a participação da população.

§ 6º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 7º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observada na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 8º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 9º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- II – entidade pública ou privada a que pertence; e
- III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I – abrir a sessão;
- II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
- III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;
- IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
- V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública tem por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores;

IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação da Minuta da revisão da lei;

III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

IV – encerramento.

§1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta, serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Política e Planejamento Urbano será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública que deverá conter:

I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;

II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;

III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§2º O Relatório da Audiência Públicas será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

§3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública observadas as disposições da Lei n. 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº133/2020

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), no uso das atribuições legais, notadamente da Lei distrital nº 4.020/2007 e do art. 4º do Decreto distrital nº 31.698/2010 com a redação dada pelo Decreto distrital nº 31.755/2010 considerando a Lei distrital nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012 e de seu decreto regulamentados nº 34.210/2013, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO, o

CLASSIFICADOS&EDITAIS

(61) 3343.8008 / 3343-8005
classificados@grupojbr.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CAENGE S.A. - CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA (CNPJ: 00.578.443/0001-64); SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL REAL GARDEN S.A. (CNPJ: 09.653.493/0001-33); POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA (CNPJ: 03.018.588/0001-07); SOCIEDADE INCORPORADORA VARANDAS DO LAGO NORTE III S.A. (CNPJ: 07.711.805/0001-92), Número do Processo: 0712583-95.2019.8.07.0015. (Art. 36 da Lei nº 11.101/2005). Administrador(a) Judicial: MÔNICA R. CABRAL VITORIANO, OAB/DF 27.084 Endereço: Rua Refazenda, Condomínio Fênix Quadra 03 casa 02, Ponte Alta, Gama, Brasília/DF, CEP: 72.426-025 Telefone: (61) 99629-0373 e (61) 3384-8001 E-mail: monicavitorianoadv@gmail.com. O Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **convoca todos os credores de CAENGE S.A. - CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA; SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL REAL GARDEN S.A.; POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA; e SOCIEDADE INCORPORADORA VARANDAS DO LAGO NORTE III S.A.,** processo nº 0712583-95.2019.8.07.0015, cujos créditos estejam sujeitos à RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **a comparecerem e se reunirem na 1ª (primeira) Convocação na Assembleia Geral de Credores, a ser realizada às 15h do dia 05 de novembro de 2020, e em 2ª (segunda) Convocação na Assembleia Geral de Credores, a ser realizada às 15h do dia 19 de novembro de 2020, no Auditório do CENTRO INTEGRADO SESI e SENAI, situado na SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.711-903, Telefone: 3353 8810,** e deverá deliberar sobre os seguintes assuntos: **a)** Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação; **b)** A necessidade eventual de instalação do comitê de credores e de eleição dos seus membros; **c)** Quaisquer matérias de interesse dos credores e das recuperandas. Fica ressalvado que serão iniciados a assinatura da lista de presença e o credenciamento dos credores legitimados a participar da assembleia de credores com 01 (uma) hora de antecedência, ou seja, às 14:00 (quatorze horas). O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário, desde que protocole perante a Administradora Judicial Mônica R. Cabral Vitoriano., domiciliada na Rua Refazenda, Condomínio Fênix Quadra 03, Casa 02, Ponte Alta, Gama, Brasília/DF, CEP: 72.426-025, telefone: (61) 99629-0373, em até 24 horas antes da data da assembleia, documento hábil que comprove poderes para participação no certame ou indicação do número de ID de tal documento. Os credores que se farão representar pelos Sindicatos competentes devem atender ao previsto no artigo 37 da Lei 11.101/05. Os credores poderão ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial de ID 43183849 (Número do documento: 19082617055139700000041360854) a ser submetido à deliberação da Assembleia por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]) ou **solicitado, por e-mail** à administradora judicial, em caso de dificuldade de localização e/ou visualização (monicavitorianoadv@gmail.com). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais uma via de igual teor, que será publicado e afixado na forma da lei. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete situado no SRTVS Quadra 701, Bloco N, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903, Tel. 3103-1512/1513, no horário das 12h00 às 19h00 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais uma via de igual teor, que será publicado e afixado na forma da lei. Os documentos/decisões do processo, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]). Brasília/DF, Sexta-feira, 02 de Outubro de 2020. Eu, ANA CAROLINA SANTANA GUERRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino eletronicamente por determinação do MM. Juiz. **Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta.**



ENTIDADES E CGDF HARMONIZAM DIRETRIZES PARA PROGRAMAS DE INTEGRIDADE



Representantes do Sinduscon-DF e Asbraço apresentaram à CGDF propostas para o texto da Portaria no 121, de 08/07/20. Nesta semana, foi publicada a Portaria no 157, que revoga a anterior, trazendo melhorias apresentadas pelas entidades.

O novo documento reafirma a posição de vanguarda das entidades na integridade, com a melhoria da qualidade do texto da portaria.

A ideia é torná-lo mais transparente em relação ao que será cobrado, quais e como os elementos serão pontuados, como devem ser entregues e, principalmente, pelo advento do anexo, que tais diretrizes estejam bem determinadas e sem dupla interpretação, na busca

incessante do setor por procedimentos éticos e transparentes das empresas e do setor público. Dentre as principais alterações acatadas estão o estabelecimento de prazos de auditoria, a objetividade do relatório de efetividade da integridade, melhor definição dos parâmetros e objetivos que devem ser atendidos pelas empresas e a metodologia aplicada.

O controlador Paulo Martins foi muito atencioso no entendimento de que deveríamos fazer parte desta questão. Este é um assunto novo e o setor da construção civil é um dos mais avançados na temática, demonstrando a consolidação da integridade do setor.

Pedro Henrique de La Rocque Ferreira
Vice-presidente do Sinduscon-DF

(61) 3234-8310 | www.sinduscondf.org.br
Informativo do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, vem por meio do presente instrumento comunicar à sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br. As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/> e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006275/2020-44.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Matéria a Ser Discutida

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto regulamentar os dispositivos que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e alterar a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, no que diz respeito ao tema da regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos: I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH; II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral; III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta da minuta do projeto de lei; Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 16 de novembro de 2020. Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida: a minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos. Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir: I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço direg@seduh.df.gov.br; II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso; Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

- I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;
- II – versarem sobre a matéria da discussão;
- III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e
- IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de covid-19 vigentes à data, a ser realizada no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9h, no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH, e será transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 30 pessoas, nos termos do Decreto nº 40.509 de 11 de março de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 06 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 30 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º Caso se atinja o limite estabelecido para a Audiência Pública virtual, a critério da SEDUH, serão abertas novas salas no programa Cisco Webex, de forma a garantir a participação da população.

§ 6º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 7º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online, serão divulgadas previamente no endereço eletrônico seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 8º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 9º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – entidade pública ou privada a que pertence; e

III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública tem por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores; e

IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação da Minuta da revisão da lei;

III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

IV – encerramento.

§1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Política e Planejamento Urbano será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública, que deverá conter:

I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;

II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;

III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§2º O Relatório da Audiência Pública será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

§3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Aviso n.º 12/2020 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 28 de outubro de 2020.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA RETIFICAÇÃO

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, vem por meio do presente instrumento, comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no **dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília)**, no Auditório da **Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul)**, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/> e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006769/2020-29.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Matéria a Ser Discutida

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto regulamentar os dispositivos que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e alterar a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, no que diz respeito ao tema da regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer a sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta da minuta do projeto de lei;

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 16 de novembro de 2020.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida a minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos.

Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço direg@seduh.df.gov.br;

II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso;

Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;

II – versarem sobre a matéria da discussão;

III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e

IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid19 vigentes à data, a ser realizada no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (**horário de Brasília**), no Auditório da **Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul)**, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 16 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º Caso se atinja o limite estabelecido para a Audiência Pública virtual, a critério da SEDUH, serão abertas novas salas no programa Cisco Webex, de forma a garantir a participação da população.

§ 6º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 7º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observada na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 8º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 9º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – entidade pública ou privada a que pertence; e

III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública tem por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores;

IV - observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação da Minuta da revisão da lei;

III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

IV – encerramento.

§1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta, serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Política e Planejamento Urbano será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública que deverá conter:

I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;

II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;

III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§2º O Relatório da Audiência Públicas será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

§3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública observadas as disposições da Lei n. 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 29/10/2020, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=49886066 código CRC= **883B85E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, vem por meio do presente instrumento comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT. A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br. As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/> e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006769/2020-29.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Matéria a Ser Discutida

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto regulamentar os dispositivos que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e alterar a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, no que diz respeito ao tema da regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e Audiência Pública de que trata o presente aviso têm por objetivos:
I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;
II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
III – oferecer a sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;
IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta da minuta do projeto de lei.
Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 16 de novembro de 2020.
Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida: a minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos.
Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:
I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço direg@seduh.df.gov.br;
II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso.
Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:
I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;
II – versarem sobre a matéria da discussão;
III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e
IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid19 vigentes à data, a ser realizada no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.
§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.
§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.
§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 16 de novembro de 2020.
§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.
§ 5º Caso se atinja o limite estabelecido para a Audiência Pública virtual, a critério da SEDUH, serão abertas novas salas no programa Cisco Webex, de forma a garantir a participação da população.
§ 6º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 7º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online, serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.
§ 8º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.
§ 9º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.
Art. 8º O público presente na sessão presencial deverá assinar lista de presença, que conterá:
I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
II – entidade pública ou privada a que pertence; e
III – assinatura.
Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.
Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, designados pelo Secretário da mesma Pasta.
Art. 10. Compete ao Presidente:
I – abrir a sessão;
II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;
IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e
VII – encerrar a sessão.
Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública tem por atribuições:
I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
II – controlar o tempo das intervenções orais;
III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e
IV – guardar a documentação produzida na audiência.
Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:
I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;
III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores; e
IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.
§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.
§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.
§3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.
Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:
I – leitura das regras de funcionamento da audiência;
II – apresentação da Minuta da revisão da lei;
III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;
IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e
IV – encerramento.
§1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.
§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Política e Planejamento Urbano será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública, que deverá conter:
I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;
II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;
III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.
§1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.
§2º O Relatório da Audiência Pública será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.
§3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.
Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.
Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, vem por meio do presente instrumento comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT. A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br. As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/> e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006769/2020-29.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Matéria a Ser Discutida

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto regulamentar os dispositivos que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e alterar a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, no que diz respeito ao tema da regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e Audiência Pública de que trata o presente aviso têm por objetivos:
I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;
II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
III – oferecer a sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;
IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta da minuta do projeto de lei.
Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 16 de novembro de 2020.
Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida: a minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos.
Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:
I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço direg@seduh.df.gov.br;
II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso.
Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:
I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;
II – versarem sobre a matéria da discussão;
III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e
IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid19 vigentes à data, a ser realizada no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.
§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.
§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.
§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 16 de novembro de 2020.
§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.
§ 5º Caso se atinja o limite estabelecido para a Audiência Pública virtual, a critério da SEDUH, serão abertas novas salas no programa Cisco Webex, de forma a garantir a participação da população.
§ 6º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 7º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online, serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.
§ 8º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.
§ 9º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.
Art. 8º O público presente na sessão presencial deverá assinar lista de presença, que conterá:
I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
II – entidade pública ou privada a que pertence; e
III – assinatura.
Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.
Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, designados pelo Secretário da mesma Pasta.
Art. 10. Compete ao Presidente:
I – abrir a sessão;
II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;
IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e
VII – encerrar a sessão.
Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública tem por atribuições:
I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
II – controlar o tempo das intervenções orais;
III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e
IV – guardar a documentação produzida na audiência.
Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:
I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;
III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores; e
IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.
§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.
§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.
§3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.
Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:
I – leitura das regras de funcionamento da audiência;
II – apresentação da Minuta da revisão da lei;
III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;
IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e
IV – encerramento.
§1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.
§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Política e Planejamento Urbano será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública, que deverá conter:
I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;
II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;
III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.
§1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.
§2º O Relatório da Audiência Pública será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.
§3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.
Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.
Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, vem por meio do presente instrumento comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT. A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br. As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/> e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006769/2020-29.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Matéria a Ser Discutida

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto regulamentar os dispositivos que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e alterar a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, no que diz respeito ao tema da regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e Audiência Pública de que trata o presente aviso têm por objetivos:
I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;
II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
III – oferecer a sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;
IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta da minuta do projeto de lei.
Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 16 de novembro de 2020.
Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida: a minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos.
Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:
I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço direg@seduh.df.gov.br;
II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso.
Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:
I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;
II – versarem sobre a matéria da discussão;
III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e
IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid19 vigentes à data, a ser realizada no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.
§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.
§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.
§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 16 de novembro de 2020.
§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.
§ 5º Caso se atinja o limite estabelecido para a Audiência Pública virtual, a critério da SEDUH, serão abertas novas salas no programa Cisco Webex, de forma a garantir a participação da população.
§ 6º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 7º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online, serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.
§ 8º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.
§ 9º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.
Art. 8º O público presente na sessão presencial deverá assinar lista de presença, que conterá:
I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
II – entidade pública ou privada a que pertence; e
III – assinatura.
Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.
Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, designados pelo Secretário da mesma Pasta.
Art. 10. Compete ao Presidente:
I – abrir a sessão;
II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;
IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e
VII – encerrar a sessão.
Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública tem por atribuições:
I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
II – controlar o tempo das intervenções orais;
III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e
IV – guardar a documentação produzida na audiência.
Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:
I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;
III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores; e
IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.
§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.
§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.
§3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.
Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:
I – leitura das regras de funcionamento da audiência;
II – apresentação da Minuta da revisão da lei;
III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;
IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e
IV – encerramento.
§1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.
§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Política e Planejamento Urbano será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública, que deverá conter:
I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;
II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;
III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.
§1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.
§2º O Relatório da Audiência Pública será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.
§3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.
Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.
Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 20 LT 03, ao interessado FLOR DE MARIA NINA PINHEIRO, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003625/2019-30; Item 310, SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 01 LT 09, ao interessado JOSE WILSON PINHEIRO TORRES, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004164/2019-12; Item 36, SHVP TRECHO 01 Q 01 CJ 10 LT 33, ao interessado VIOSMAR ALVES PEIXOTO, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002664/2020-53. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta 2017, 2019 e 2020.

Em 28 de outubro de 2020
FÁBIO GOMES BARBOSA
Presidente da Comissão - Resp.

CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 01/2017- VILLE DE MONTAGNE

No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado de Edital para venda direta nº 01/2017- VILLE DE MONTAGNE, publicado no DODF nº 43 de 05 de março de 2018, página 57, torna-se sem efeito a publicação do item 15 B, COND VILLE DE MONTAGNE Q 9 LT 6, ao interessado (a) CRISTINA RAFAELA MARQUES DA SILVA, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012814/2017-31.

Em 28 de outubro de 2020
FÁBIO GOMES BARBOSA
Presidente da Comissão - Resp.

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO (*)

O Presidente do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, o qual foi instituído pelas Leis nº 3.196/2003 e 3.266/2003, no uso da competência atribuída pelo art. 18 da Lei 6.468 de 2019, e do art 5º item "a" do Decreto nº 40.767/2020, republicada em 04 de fevereiro de 2020, resolve: Convocar os membros do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, para a 163ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 16 de novembro de 2020, segunda-feira, às 09h30, via sistema Cisco Webex Meetings, (Link para ingresso: <https://gdf-virtual.webex.com/gdf-virtual-pt/j.php?MTID=m43a94a631b47777e40d94703552c45a1>), para deliberação quanto aos assuntos da pauta descrita abaixo:

PAUTA

- 1º Item – Conferência de presença e quórum para realização;
- 2º Item – Deliberação dos processos que se encontram listados no site da Secretaria de Empreendedorismo (<http://www.empreeender.df.gov.br>);
- 3º Item – Assuntos gerais.

MAURO ROBERTO DA MATA
Secretário de Estado

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº. 203, de 26 de outubro de 2020, página 79.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 29, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, NAS ESPECIALIDADES AGENTE SOCIAL – CÓDIGO 401 RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CONCURSO PÚBLICO - RETIFICAÇÃO A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 5.184/2013, alterada pela Lei nº 5.352/2014, entre outras normas aplicáveis ao certame, torna pública a retificação do resultado final definitivo do concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva do cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, nas especialidades Agente Social, nos termos do Edital Normativo nº 1/2018, com suas retificações, conforme segue:

1. RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CONCURSO PÚBLICO – RETIFICAÇÃO

1.1 EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE

1.1.1 Em razão do trânsito em julgado das decisões judiciais proferidas nos processos números 0738503-68.2019.8.07.0016, 0713613- 79.2020.8.07.0000 e

0740715-62.2019.8.07.0016, respectivamente, é excluída a condição de sub judice dos candidatos indicados abaixo, que concorrem às vagas da ampla concorrência, na seguinte ordem: especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota definitiva na prova objetiva, resultado definitivo da sindicância de vida pregressa e investigação social, resultado definitivo da avaliação psicológica, nota definitiva na prova de verificação de aprendizagem, nota final definitiva, data de nascimento e classificação final definitiva.

401.1 – AGENTE SOCIAL

7000040197, JÉSSICA FÉLIX JACQUES, 75.24, Recomendado, Apto, 69.23, 72.24, 05/09/1995, 329; JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES, 66.00, Recomendado, Apto, 61.54, 63.77, 25/03/1969, 543; 7000064086, THAÍSE AMÉRICO LEONÊ DE OLIVEIRA, 66.09, Recomendado, Apto, 82.05, 74.07, 25/11/1982, 236.

1.1.2 Em razão do trânsito em julgado das decisões judiciais proferidas nos processos números 0738503-68.2019.8.07.0016, 0713613-79.2020.8.07.0000 e 0740715-62.2019.8.07.0016, respectivamente, é excluída a condição de sub judice dos candidatos indicados abaixo, que concorrem às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, na seguinte ordem: especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota definitiva na prova objetiva, resultado definitivo da sindicância de vida pregressa e investigação social, resultado definitivo da avaliação psicológica, nota definitiva na prova de verificação de aprendizagem, nota final definitiva, data de nascimento e classificação final definitiva.

401.1 – AGENTE SOCIAL

7000040197, JÉSSICA FÉLIX JACQUES, 75.24, Recomendado, Apto, 69.23, 72.24, 05/09/1995, 5; 7000034800, JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES, 66.00, Recomendado, Apto, 61.54, 63.77, 25/03/1969, 9.

1.2 DA ELIMINAÇÃO DA CANDIDATA DO CONCURSO PÚBLICO

1.2.1 Em razão do trânsito em julgado da decisão judicial proferida no processo nº 0740314-63.2019.8.07.0016, é eliminada e, consequentemente, excluída do concurso público, a candidata indicada abaixo, que concorre às vagas destinadas à ampla concorrência, na seguinte ordem: especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota definitiva na prova objetiva, resultado definitivo da sindicância de vida pregressa e investigação social, resultado definitivo da avaliação psicológica, nota definitiva na prova de verificação de aprendizagem, nota final definitiva, data de nascimento e classificação final definitiva.

401.1 – AGENTE SOCIAL

7000074873, MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO MOTA (sub judice), 63.78, Recomendado, Apto, 61.54, 62.66, 16/09/1974, 550.

1.2.2 Em razão do trânsito em julgado da decisão judicial proferida no processo nº 0740314-63.2019.8.07.0016, é eliminada e, consequentemente, excluída do concurso público, a candidata indicada abaixo, que concorre às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, na seguinte ordem: especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota definitiva na prova objetiva, resultado definitivo da sindicância de vida pregressa e investigação social, resultado definitivo da avaliação psicológica, nota definitiva na prova de verificação de aprendizagem, nota final definitiva, data de nascimento e classificação final definitiva.

401.1 – AGENTE SOCIAL

7000074873, MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO MOTA (sub judice), 63.78, Recomendado, Apto, 61.54, 62.66, 16/09/1974, 10.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Distrito Federal e na página eletrônico do IBRAE: <http://www.ibrae.com.br>. Os candidatos poderão baixar o aplicativo existente na página eletrônica referida e, com isso, receber as informações.

2.2. A retificação do resultado final definitivo do concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva do cargo de Técnico em Assistência Social da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, na especialidade Agente Social, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e na página eletrônica do IBRAE (<http://www.ibrae.com.br>), oportunamente.

2.3. A retificação do resultado final definitivo do concurso público para provimento de vagas e formação do cadastro de reserva do cargo de Técnico em Assistência Social da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal, na especialidade Agente Social, fica devidamente homologada nesta data.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA
Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, vem por meio do presente instrumento, comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei

Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/> e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006769/2020-29.

DOS OBJETIVOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Matéria a Ser Discutida

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto regulamentar os dispositivos que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Distrito Federal e alterar a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, no que diz respeito ao tema da regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

- I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;
- II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
- III – oferecer a sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;
- IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta da minuta do projeto de lei;

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 16 de novembro de 2020.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida a minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos.

Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

- I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço direg@seduh.df.gov.br;
 - II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso;
- Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:
- I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;
 - II – versarem sobre a matéria da discussão;
 - III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e
 - IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid19 vigentes à data, a ser realizada no dia 18 de novembro (quarta-feira) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 16 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º Caso se atinja o limite estabelecido para a Audiência Pública virtual, a critério da SEDUH, serão abertas novas salas no programa Cisco Webex, de forma a garantir a participação da população.

§ 6º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 7º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 8º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 9º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- II – entidade pública ou privada a que pertence; e
- III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I – abrir a sessão;
- II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
- III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;
- IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
- V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
- VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e
- VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública tem por atribuições:

- I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II – controlar o tempo das intervenções orais;
- III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e
- IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

- I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
- II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e
- III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores;
- IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – leitura das regras de funcionamento da audiência;
- II – apresentação da Minuta da revisão da lei;
- III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;
- IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e
- IV – encerramento.

§1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta, serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Política e Planejamento Urbano será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública que deverá conter:

- I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;
- II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;
- III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§2º O Relatório da Audiência Públicas será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

§3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública observadas as disposições da Lei n. 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) não identificado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Termo de Embargo/Interdição 00224/2020 no Setor Habitacional Amiqueiras, Conjunto 6, Chácara 9, pelo cometimento da infração administrativa ambiental de parcelamento irregular de solo prevista no Art. 54, inciso X, da Lei nº 041/1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00006980/2020-13.

HUMBERTO BERNARDO VALLI NAHUM WANDERLEY

NOTIFICAÇÃO Nº 18/2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MANOEL MARCOS CAITANO, inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.781-00, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 00246/2020 e Termo de Embargo/Interdição nº 01268/2020 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 54, inciso X da Lei nº. 41/1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00000793/2020-26, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 102.764,42 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

HUMBERTO BERNARDO VALLI NAHUM WANDERLEY

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 00480-00003715/2019-69 Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA X DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: O fornecimento do código fonte e a cessão do direito de uso do sistema informatizado, doravante denominado KAIRÓS, de autoria da PGR, com a finalidade específica de viabilizar a utilização pelo CESSIONÁRIO, bem como o compartilhamento e intercâmbio de informações, atualizações e conhecimentos técnicos. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da sua publicação. Assinatura: 27.10.2020. Participes: pela MPF/PGR, ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO, Secretária-Geral do Ministério Público Federal, pela CGDF, PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS, Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal.

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 - (UASG: 926314)

Processo: 00401-00023831/2019-64. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores, monitores,

notebook's e tablet's), por meio de Sistema de Registro de Preços, visando atender as demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$2.226.600,65 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais e sessenta e cinco centavos) para custo total da contratação. Tipo de Licitação: menor preço por item. Horário e data de abertura do certame: 14h00, do dia 13 de novembro de 2020. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>.

CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA

Pregoeira

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 00020-00024081/2019-87. Participes: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, CNPJ nº sob o nº 00.531.954/0001-20 e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.643/0001-67. Do Objeto: Fimar parceria técnica e interinstitucional entre o TJDF e a PGDF, para o compartilhamento de tecnologias de informação e comunicações, com o objetivo de otimizar os processos de trabalho das ações de Execução Fiscal, por meio da racionalização, automação e troca de dados, com a descrição contida no Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do instrumento. Da Execução: A execução do Termo ocorrerá conforme descrição no Plano de Trabalho. Para a consecução do objeto do instrumento, não haverá transferência de recursos entre os participantes. Da Vigência: O Termo vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura. Data de Assinatura: 27/10/2020. Signatários: Pelo TJDF: Romeu Gonzaga Neiva – Desembargador-Presidente. Pela PGDF: Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho – Procuradora-Geral.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 00020-00024081/2019-87. Participes: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, CNPJ nº sob o nº 00.531.954/0001-20 e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.643/0001-67. Do Objeto: Instituir o Comitê Gestor Interinstitucional do Estudo do Custo e Tempo da Execução Fiscal Eletrônica na Justiça do Distrito Federal – CG-CTEF, instância colegiada que realizará a gestão dos trabalhos de pesquisa e compilação de dados que visa a elaborar relatório que defina o custo unitário e o tempo médio do processo eletrônico de execução fiscal na Justiça do Distrito Federal, para o ano de 2019, com a aplicação da metodologia desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no estudo denominado “Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA”. Da Execução: A execução do Termo ocorrerá conforme descrição no Plano de Trabalho. Para a consecução do objeto do instrumento, não haverá transferência de recursos entre os participantes. Da Vigência: O Termo vigorará por 8 (oito) meses a partir da data da sua assinatura. Data de Assinatura: 27/10/2020. Signatários: Pelo TJDF: Romeu Gonzaga Neiva – Desembargador-Presidente. Pela PGDF: Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho – Procuradora-Geral.

INEDITORIAL

POSTO CENTRAL PARK DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental SEI-GDF nº 56/2020 - IBRAM/PRESI, para a atividade de substituição de tanques, no QS 05 Lotes 02, 04 e 06, Rua 312, Águas Claras, Brasília/DF, Processo: 00391-00010337/2019-51. AGLAIBE FERREIRA.
DAR-918/2020

RM COMERCIO DE BEBIDAS E LANCHONETE LTDA

CNPJ 16.842.283/0001-59
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RM COMERCIO DE BEBIDAS E LANCHONETE LTDA-ME, convoca os sócios para reunião a ser realizada no dia 17/11/2020, às 14h00, no seguinte endereço: CLSW 302, Bloco “C”, Sala 124, Edifício Athenas, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-613, para deliberar sobre assuntos gerais.
DAR-920/2020

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 36 meses.

MARCELA MEIRA PASSAMANI
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO

Este anexo é parte indissociável da Portaria Conjunta nº 10, de 26 de novembro de 2020
PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES - DF		C.N.P.J. 00394.734/0001-00	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.770-501	DDD-TELEFONE 61- 3556-6687
NOME DO RESPONSÁVEL MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA		CPF 024.***.***-93	
ENDEREÇO SEPN 515 Bloco A – Edifício Banco do Brasil	CARGO Secretária de Estado	FUNÇÃO Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do DF	MATRÍCULA 0276895-X
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra Nº 49, de 07 de abril de 2020 - Cargo de Natureza Política Símbolo CNP-03			

DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS - DF		C.N.P.J. 08.685.528/0001-53	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.631-900	DDD-TELEFONE 61- 3556-6687
NOME DO RESPONSÁVEL MARCELA MEIRA PASSAMANI		CPF 722.***.***-34	
ENDEREÇO ST SAIN ESTACÃO SETOR RODOFERROVIÁRIA ALA CENTRAL, S/N, Andar Térreo, Asa Norte	CARGO Secretária de Estado	FUNÇÃO Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	MATRÍCULA 0245558-7
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Diário Oficial Nº 25, de 11 de março de 2020- Cargo de Natureza Política Símbolo - CNP-03			

DESCRIÇÃO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO	Período de Execução	
Implantação de postos de Atendimento do Cadastro Único em unidades Na Hora	Início 12/20	Término 12/23

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Implantação e operacionalização de postos de atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES em unidades de atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 arrega a Assistência Social como direito social de todos os cidadãos brasileiros. A partir da promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS em 1993, este direito passa a ser operacionalizado enquanto Política Nacional de Assistência Social - PNAS, em integração ao tripé da Seguridade Social, conjuntamente às Políticas de Saúde e Previdência Social, articulando-se a outras Políticas do campo social. Ainda conforme a Constituição Federal, o combate às causas da pobreza, aos fatores da marginalização e a promoção da integração social dos setores desfavorecidos, constituem competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, por intermédio da Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Social e da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS) - vinculada a esta - compete a coordenação e formulação da Política de Assistência Social do Distrito Federal e a implantação de ações que visem a garantia dos direitos socioassistenciais à população de baixa renda do DF, em consonância com as diretrizes e normas nacionais, e com base nos dados, indicadores e análises produzidos pela vigilância socioassistencial.

Para além das competências sobscritas, também é atribuição desta SEDES/DF a gestão distrital do Cadastro Único e da Política de Transferência de Renda; sendo a última expressa pelos Programas Bolsa Família (PBF), DF Sem Miséria (DFSM) e Bolsa Alif. O Cadastro Único, criado em 2001 por meio do Decreto nº 3.877, qualifica-se como um instrumento de caracterização e identificação das famílias de baixa renda, sendo obrigatoriamente utilizado para a seleção de programas sociais destinados a estas. Nesta ferramenta são registradas informações como: características da residência, documentação pessoal, grau de escolaridade, vínculo trabalhista, renda, pertencimentos a grupos populacionais tradicionais e específicos, delimitação de pessoa/família em situação de rua, entre outras. Tais dados permitem que o Estado desvele a realidade das famílias de baixa renda, promovendo e subsidiando a formulação e execução de ações focalizadas no combate à pobreza e redução de desigualdades sociais em todo o País. Assim, a inscrição válida e atualizada no Cadastro Único é pré-requisito à concessão/participação em mais de 30 (trinta) benefícios, serviços e programas nacionais.

A operacionalização do Cadastro Único é de competência descentralizada entre Governo Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal. Em nível federal, o Ministério da Cidadania é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que resguarda o sistema on line do Cadastro Único. No Distrito Federal, compete à SEDES/DF a gestão e operacionalização do Cadastro Único e demais programas, serviços e benefícios correlatos.

Já os postos Na Hora - Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão, instituídos pelo Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001, buscam reunir, em um único local, representações de órgãos públicos federais e distritais, de forma articulada, para a prestação de serviços públicos aos cidadãos.

Em metodologia padronizada, cada posto Na Hora congrega postos de atendimento de diversas Políticas, com a finalidade de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos específicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão.

A implantação de postos de atendimento do Cadastro Único em unidades Na Hora - SEJUS/DF possibilitará a ampliação das formas de acesso à população de baixa renda; o que por sua vez expande a eficácia da função intrínseca à plataforma de incluir e conhecer a complexa rede de fatores que culminam na pobreza e desigualdade social. Ainda, há substancial ganho social em promover a integração dos serviços aviltados pela SEDES/DF por meio do Cadastro Único, às demais Políticas articuladas pela SEDES.

A implantação de tais postos também possibilitará maior amplitude no atendimento das famílias, considerando-se as estruturas e fluxos de trabalho já praticados pelos postos Na Hora. Sobreleva-se ainda que a informatização e modernização dos processos de trabalho resultam de sobremaneira em menor tempo de atendimento e consequentemente em maior quantitativo de famílias atendidas; ao que tal aumento quantitativo não implica em perda de qualidade dos atendimentos executados, considerando-se os mecanismos de monitoramento da execução destes serviços, já vigentes aos postos Na Hora.

OBJETIVO A SER ATINGIDO:

1. Implantação de postos de atendimento do Cadastro Único geridos pela SEDES em unidades de atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZO
1. Implantação de postos de atendimento do Cadastro Único geridos pela SEDES em unidades de atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS.	1.1. Capacitação de servidores - SEDES enquanto entrevistadores de formulários do Cadastro Único em postos Na Hora.	12/2020
	1.2. Remoção de servidores - SEDES aos postos Na Hora.	12/2020
	1.3. Disponibilização de vagas de atendimento à população.	12/2020
	1.4. Monitoramento das ações desenvolvidas conforme parâmetros técnicos de qualidade	12/2023

"Havendo irregularidades neste instrumento deverá ser comunicada a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/2012".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 33/2020 - 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 77ª Reunião Extraordinária, via videoconferência, realizada em 26 de novembro de 2020, DECIDE:

Processo nº: 00390-00006769/2020-29

Interessado: SUPLAN/SEDUH

Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - Reurb no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Relatores: Sandra Maria França Marinho - Membro Suplente - CODHAB/DF e Hamilton Lourenço Filho - Membro Suplente - TERRACAP

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00006769/2020-29, que trata da aprovação da proposta de regulamentação da Lei Federal nº 13.465/2017 e de alteração do PDOT expressos no Projeto de Lei Complementar em comento, ressalvada a aprovação em relação aos aspectos ambientais, manifestados pelos órgãos ambientais da Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA e Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, bem como as observações abaixo descritas:

- Atribuir ao estudo ambiental a responsabilidade para delimitação das áreas de risco ou não passíveis de ocupação urbana, no projeto de regularização;
- Qualificar o beneficiário não somente pela renda familiar, incluindo outros dispositivos que denotem acumulação de capital e riqueza, como o padrão construtivo das edificações;
- Distinguir a caracterização do beneficiário da caracterização do núcleo urbano informal, destacando que ambos apresentam objetivos distintos;
- Limitar a possibilidade de designação de legitimado compulsório nos casos de Reurb em terras públicas;
- Retificar a redação da aplicação da REURB, pois existe redundância na proposta ora apresentada no que se refere às restrições às ocupações das áreas de oferta habitacional;
- Sempre que possível distinguir o processo de REURB em terras públicas nos distintos elementos da lei, desde o que se refere às compensações relativas ao licenciamento ambiental e à provisão de infraestrutura essencial dos NUI, a fim de resguardar o interesse público e eliminar/minimizar gastos públicos que onerem ainda mais o processo de regularização;
- Incluir a necessidade de regulamentar os procedimentos de licenciamento ambiental atinentes à regularização fundiária urbana;
- Complementar a caracterização dos beneficiários de interesse social, considerando o tempo de residência no Distrito Federal por pelo menos 5 anos;
- Prever casos de sucessão para caracterização da doação para as situações de sucessão por herança e cadeia sucessória;

j) Possibilitar a venda direta para áreas não residenciais em cidades consolidadas;
 k) Destinar exclusivamente os recursos provenientes da alienação ou da concessão de direito real de uso onerosa dos imóveis residenciais de interesse social ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS;
 l) Ajustar o percentual da CDRU Onerosa que pode ser convertida como amortização na alienação por venda direta após 60 meses.

m) Garantir que nas áreas situadas nas ARIS e ARINE situadas em terras públicas, desde que com Plano de Uso e Ocupação aprovados pela SEAGRI, sejam amparadas por concessão de uso.

2. Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente – SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente – SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente – SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente – SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular – SDE; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular – SO; KATIANA SILVA SANTOS SANTIAGO, Suplente – SEEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente – CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente – CODEPLAN; VALTERSON DA SILVA, Suplente – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente – RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente – PRECOMOR/DF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; Titular: DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente em Exercício

ATA DA 178ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Às nove horas do dia doze de novembro do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546 de 20 de março do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, foi iniciada a Centésima Septuagésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 75ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29/10/2020. 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo nº: 00390-00007649/2017-43 Interessado: Administração Regional da Candangolândia Assunto: Projeto de Urbanismo URB-MDE-PUR 075/2019 nos termos do disposto no art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar nº 803/2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal. Relator: Vilmar Ângelo Rodrigues – Membro Suplente – SEAGRI. 2.2. Processo nº: 00390-00004911/2020-01 Interessado: SEDUH/COPROJ/DISOLO Assunto: Ampliação de lotes de Equipamentos Públicos no Gama – RA II, já edificados, incorporando áreas públicas para ampliação das atividades inerentes às políticas públicas setoriais. Relator: José Eduardo Pereira Filho – Membro Titular – SDE. 2.3. Processo nº: 00390-0000945/2019-85 Interessado: SEDUH/COPROJ/DIMOB Assunto: Projeto de requalificação viária e de acessibilidade no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), da Região Administrativa Sudoeste/Octogonal/SIG (RA XXII), que integra a estratégia de revitalização de conjuntos urbanos do PDOT (arts. 110 a 113). Relator: Ovidio Maia Filho – Membro Titular – Fecomércio/DF. 3. Processos para Distribuição. 3.1. Processo nº: 00390-00006275/2020-44 Interessado: SUDEC/SEDUH Assunto: Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº. 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF. 4. Assuntos gerais. 5. Encerramento. Passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu por aberta a sessão, cumprimentando a todos. Quanto ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. Prosseguiu ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: O Secretário Mateus Oliveira proferiu os agradecimentos aos Conselheiros pela relevância dos processos apresentados no decorrer das reuniões do CONPLAN, pelo empenho e compromisso nas análises destes que auxiliam no desenvolvimento urbano no Distrito Federal. II. Como recomendação aos Conselheiros, solicitou que acompanhem as redes sociais da SEDUH, para atualização dos informativos de publicação de decretos assinados pelo Governador referentes a processos originários do CONPLAN, sejam estes de regularizações fundiárias ou de parcelamentos do solo, que foram relatados pelos Conselheiros na composição anterior. III. Informou ainda sobre os quatro Projetos de Lei em discussão, a saber: do Projeto de Lei Complementar - PLC, de Regularização Fundiária, o PLC do Viva Centro e o Projeto de Lei - PL, que trata da Outorga de Uso, que é a permissão de uso dos becos e das áreas verdes do Lago Sul e do Lago Norte, com suas respectivas minutas publicadas no site da SEDUH, e audiências públicas convocadas, tendo sido realizada do dia 07 de novembro a audiência referente a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS. IV. Comunicou sobre reuniões extraordinárias do Conselho a serem realizadas nas próximas quatro semanas, em atendimento a demanda dos projetos a serem analisados, possibilitando o encaminhamento dos mesmos até a primeira semana de dezembro. Seguiu ao Subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 75ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29/10/2020: Não havendo retificações, a respectiva ata foi considerada aprovada. Em ato contínuo, seguiu a apreciação do Item e Subitem 2. Processos para Deliberação: 2.1 Processo nº: 00390-00007649/2017-43 Interessado: Administração Regional da Candangolândia Assunto: Projeto de Urbanismo URB-MDE-PUR 075/2019

nos termos do disposto no art. 219, inciso VIII, da Lei Complementar nº 803/2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal. Relator: Vilmar Ângelo Rodrigues – Membro Suplente – SEAGRI: A Senhora Anamaria de Aragão Costa Martins, Coordenação de Projetos – COPROJ/SUPLAN/SEDUH, informou que os três projetos a serem apresentados no decorrer da reunião seriam de origem da Coordenação de Projetos da SEDUH, pontuando que a Diretoria está tratando do parcelamento do solo com o objetivo de promover a regularização e, eventualmente, ampliação de vários equipamentos públicos do Distrito Federal. A Senhora Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro, Diretoria de Parcelamento do Solo - DISOLO/SEDUH, iniciou a apresentação do projeto em epígrafe, que trata da criação de dois lotes de equipamentos públicos, visando regularizar a ocupação existente da Escola de Ensino Médio Júlia Kubitschek. Informou que de acordo com o PDOT, a área de projeto está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado, em que devem ser respeitadas as Normas de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, e de acordo com a Portaria 166, de 2016, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, a poligonal encontra-se na Macro Área B, não cabendo a obrigatoriamente análise do mesmo, por parte do Instituto. Informou que a ordenação urbanística estava prevista no Plano Diretor da Candangolândia, desde 1998, e no art. 75 do PDL, é considerado como o Projeto Urbanístico Especial 5, que inclui o reparcelamento do lote anteriormente ocupado pela Escola Júlia Kubitschek para a implantação de um Terminal Rodoviário e uma Escola de Segundo Grau, e no inciso II fala da criação do Ginásio de Esportes, sendo este construído na praça central. Com relação ao Terminal Rodoviário, comunicou que após consulta da Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana, esta manifestou que não existe a necessidade de implantação do mesmo. Em relação ao ZEE, a área encontra-se na Zona Ecológica Econômica de Dinamização Produtiva com equidade Subzona 3, destinada a promoção da integridade ecológica do Lago Paranoá e dos seus córregos com a garantia de qualidade, e quantidade das águas do Lago Paranoá para usos múltiplos, por meio do controle da impermeabilização do solo e da proteção de nascentes, mediante o aporte de infraestrutura e saneamento ambiental. Complementou dispondo que a área de projeto não incide sobre nenhuma Área de Preservação Permanente, quanto ao licenciamento ambiental, relatou que após análise do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRÁSLIA AMBIENTAL – IBRAM, este informou que não foi identificada a necessidade de execução de obras para a implantação, em razão da infraestrutura pré-existente no local, resultando na dispensa de licenciamento ambiental para os projetos. Conforme as diretrizes emitidas pela COPRESB, foram criados dois lotes, a Área Especial 1 destinado à Escola, para regularizar a ocupação existente; e a Área Especial 2, a ser ocupado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. A área da praça encontra-se urbanizada e fica mantida como área pública. Por fim, colocou a Equipe Técnica à disposição para esclarecimentos. O Conselheiro Vilmar Ângelo Rodrigues, Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, seguiu para apresentação do voto, reiterando as informações apresentadas com relação as consultas às concessionárias públicas para verificação de interferências, não tendo sido identificados impeditivos para implantação do projeto. Ante o exposto, com base as análises que foram realizadas com relação ao projeto de parcelamento do solo consubstanciado na URB-MDE 075, de 2019, explicitou que o mesmo atende aos parâmetros urbanísticos ambientais e fundiários estabelecidos no PDOT, e demais legislações, de modo a encaminhar seu voto pela aprovação do projeto em epígrafe. O Secretário Mateus Oliveira franqueou a palavra para manifestações. A Conselheira Maria Silvia Rossi, Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, fez considerações com relação a atribuição nos projetos apresentados, em que é afirmado que por tratar-se de área consolidada não há impacto ambiental adicional, pontuando que em razão de a cidade ser um organismo vivo, que evolui constantemente, afirma que o CONPLAN deve observar a evolução dos ambientes em prol da sustentabilidade, mantendo discussões que apontem o futuro sustentável em cada grande trecho da cidade. O Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison, Associação Civil Rodas da Paz, corroborando com as colocações feitas anteriormente, acentuou a possibilidade de implementação de projeto referência para estruturar uma cidade que atenda a qualidade de vida que vá além da visão de regularização, com soluções destinadas ao conjunto ambiental urbano, como a recuperação arbórea da cidade e conexões com a mobilidade ativa existente. O Secretário Mateus Oliveira corroborou com as colocações, afirmando que o objetivo é manter nas regularizações uma perspectiva mais ampla, propiciando o desenvolvimento de projetos que atendam a demanda de uma reestruturação da qualidade urbana da cidade. Não havendo manifestações adicionais, iniciou a deliberação do Processo nº 00390-00007649/2017-43, Administração Regional da Candangolândia, Projeto de Urbanismo, URB/MDE/PUR 075/2019, nos termos do PDOT, na forma do relato e voto apresentado pelo Conselheiro Vilmar Ângelo Rodrigues, membro suplente Conselheiro da SEAGRI. A Senhora Eliete Góes, Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEDUH, fez o registro de 14 votos favoráveis dos membros representantes da Sociedade Civil, 12 votos favoráveis dos membros representantes do Poder Público, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção, totalizando 26 votos favoráveis. O Secretário de Estado proclamou o resultado, sendo aprovado o Processo 00390-00007649/2017-43 da Administração Regional de Candangolândia, na forma do relato e voto do Conselheiro Vilmar Ângelo Rodrigues. Prosseguiu ao Subitem 2.2. Processo nº: 00390-00004911/2020-01 Interessado: SEDUH/COPROJ/DISOLO Assunto: Ampliação de lotes de Equipamentos Públicos no Gama – RA II, já edificados, incorporando áreas públicas para ampliação das atividades inerentes às políticas públicas setoriais. Relator: José Eduardo Pereira Filho – Membro Titular – SDE: A Conselheira Erica Lima de Paiva Muglia, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE, relatora *ad hoc* informou que o processo trata de ampliação de cinco equipamentos públicos localizados na Região Administrativa do Gama, tendo sido realizada a manifestação da população por meio de Audiência Pública, cumprindo o regramento em relação à oitiva do CONPLAN. A Senhora Anamaria de Aragão Costa Martins ressaltou a importância dos instrumentos macro de planejamento do Distrito Federal, em especial o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, que apontam as principais áreas de intervenção que residem na escala do território. Mencionando o conjunto de intervenções que estão sendo feitas pela Coordenação de Projetos, contextualizando que, em sua maioria, não tratam-se de demandas pontuais, são demandas já identificadas pelos instrumentos de planejamento em suas diferentes escalas, e que postulava-se uma ação do Poder Público. A Senhora Eliane Pereira Victor Ribeiro



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

ATA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANA (REURB)

Às nove horas do dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em sessão virtual disponibilizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH, por videoconferência, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546 de 20 de março do ano de dois mil e vinte; presencialmente no auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF e transmitida em tempo real por meio do aplicativo Youtube, foi aberta a Audiência Pública para apreciação do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária e Urbana (REURB), do Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT). Preliminarmente, a Senhora **Eliete Góes**, da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – ASCOL/SEDUH saudou a todos e informou que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195 de 14 de outubro e no 207 de 03 de novembro e ampla divulgação em jornal de grande circulação nos dias 14 de outubro, 01, 02 e 03 de novembro de 2020, com seu respectivo material de consulta disponibilizado no site www.seduh.df.gov.br, no link de Audiências Públicas. Destacou que o regulamento de inteiro teor dos procedimentos da referida Audiência Pública foi publicado juntamente com os avisos de convocação e, de forma sucinta, destacou os principais aspectos a nortear a reunião. Passou a leitura da ordem dos trabalhos, prestando as informações necessárias para nortear a Audiência Pública. Da ordem da Audiência Pública: I – apresentação técnica; II – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas, pelos representantes de forma presencial e pelos representantes da plataforma cisco webex, seguidas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; III – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, e por último o V – encerramento. Dos Principais Informes: A Audiência Pública tem como objetivo debater e recolher contribuições; Será registrada por gravação de áudio e vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo e publicizado na página eletrônica da SEDUH, no link de Audiência Pública 2020; É condição para manifestação oral, a prévia inscrição na recepção do evento durante a Audiência Pública; A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações, intercalando um inscrito presencial, um inscrito da plataforma do cisco webex; Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento; A ata será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em até 30 dias a contar da realização desta audiência pública. Reiterou o alerta quanto à necessidade de observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19. Registrou que a coordenação dos trabalhos é realizada pelo Senhor **Vicente Correia Lima Neto**, Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN/SEDUH, e pelo Senhor **Marcelo Vaz Meira da Silva**, Subsecretário da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR/SEDUH, e na presidência dos trabalhos o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, Senhor Mateus Leandro de Oliveira. Passou a palavra ao Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor **Mateus Leandro de Oliveira**, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos, e, em seguida, fez um breve histórico sobre o processo de composição do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regularização fundiária e Urbana do Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal,

proferindo os agradecimentos a toda equipe responsável por este processo. O Subsecretário Senhor **Marcelo Vaz Meira da Silva**, salientou que o Projeto de Lei em questão representa uma etapa importante no avanço da regularização fundiária no Distrito Federal, seja na definição de novas áreas de regularização, seja principalmente na definição de vários procedimentos que precisavam ser incorporados na legislação do Distrito Federal, propiciando tais avanços. Acrescentou que ao projetar a Lei para a realidade do Distrito Federal será possível aplicá-la de forma efetiva, através da simplificação e adoção de procedimentos mais ágeis para a regularização fundiária, principalmente nos casos de interesse social. Explicitou que a Lei também prevê a instalação de obras de infraestrutura essencial, bem como a simplificação do licenciamento ambiental, trabalho este feito em conjunto com o Brasília Ambiental, com a autorização de adoção de um procedimento específico simplificado, e informou ainda que a compensação ambiental passará a ser revertida para melhoria nas áreas de regularização. Ressaltou o processo de regularização das cidades consolidadas, independente de projeto de regularização fundiária aprovado, que são aquelas resultantes de programas de assentamentos promovidos pelo Distrito Federal, com lotes registrados e habitados, entretanto, sem títulos, informando ainda sobre (08) oito novas áreas de regularização a serem incorporadas no PDOT. Por fim, agradeceu o apoio de todos os órgãos do Governo e principalmente da população a ser beneficiada. O Subsecretário Senhor **Vicente Correia Lima Neto**, deu início a apresentação destacando o período de um ano e meio utilizado no processo de construção do Projeto de Lei Complementar, que acabou por envolver duas Subsecretarias e toda uma equipe composta por membros de Governo. Explanou sobre o marco da regularização que em conjunto com o Projeto de Lei Complementar dá segurança jurídica aos processos em andamento, assim como a garantia do direito à moradia para áreas que foram ocupadas ao longo dos últimos 11 anos, pós Plano Diretor. Destacou aspectos relativos ao próprio Projeto de Lei Complementar e a sua abrangência, declarando ainda sobre a adequação das áreas de regularização. Salientou, em seguida, que o Distrito Federal vem recepcionando a Lei nacional através de decretos, que culminaram no PLC da REURB, que incorpora de fato a Lei Federal nº 13.465/2017 ao normativo local, com conceitos do núcleo urbano informal dentro do Plano Diretor. Como principais objetivos, destacou que a população de baixa renda terá seu direito à moradia reconhecido a partir da identificação das áreas que residem como núcleo urbano dentro do Plano Diretor. Esclareceu que a regulamentação da Lei Federal nº 13.465/2017 traz conceitos, procedimentos e instrumentos e a atualização do Plano Diretor se faz necessária tendo em vista a urgência do reconhecimento dos direitos da população mais vulnerável, incluindo o reconhecimento do direito à moradia e o direito à cidade; além da simplificação dos procedimentos de regularização fundiária, tanto para o morador quanto para quem opera a regularização fundiária. Quanto a abrangência do Plano Diretor, afirmou ser de suma importância a alteração proposta e inclusão de novas áreas como ARIS que poderão beneficiar mais de 50.000 pessoas, pois a alteração possibilita a regularização para mais de 16.000 famílias de baixa renda que estavam fora da estratégia do Plano Diretor. Além disso, mais de 62.000 unidades domiciliares estão em áreas consolidadas poderão ser tituladas e registradas em cartório. Destacou os pontos abrangidos pelo Plano Diretor, como a incorporação de oito novas áreas de regularização de interesse social, a inserção do conceito do passivo histórico, caracterizando-o como um elemento a mais no processo de regularização, dispositivo referente ao Art. 78 do PDOT, tratando da possibilidade de regularização em zona de contenção urbana, adoção de critérios para implantação da infraestrutura essencial, por exemplo, água e esgoto, a simplificação do licenciamento ambiental, a dispensa e desafetação para fins de regularização e a agilidade permitida pelos novos instrumentos, como a própria legitimação fundiária. Esclareceu que o Projeto de Lei está estruturado em sete capítulos, com disposições gerais e disposições específicas, em que são tratados aspectos relativos à REURB-S, REURB-E e da infraestrutura essencial; um capítulo específico sobre o licenciamento ambiental que abre as possibilidades de aplicação dos instrumentos de regularização no Distrito Federal, e ainda um capítulo que dispõe sobre as cidades consolidadas e as alterações do Plano Diretor. No segundo capítulo abordou o conceito de REURB, que foi posto pela Lei nacional, que abrange medidas jurídicas, ambientais e sociais com o objetivo de incorporar núcleos urbanos formais à cidade consolidada, de forma a garantir direitos e a permitir a provisão dos serviços públicos. No caso da regularização, salientou a REURB-S que é REURB de interesse social, direcionadas a famílias com renda comprovada de até cinco salários mínimos, sendo toda aquela REURB que incorpore as áreas de regularização de interesse social definidas pelo Plano Diretor, e

como segunda abrangência, o Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social. Destacou a ocupação de interesse social em EPC e EPU, ou seja, lotes de equipamento público e praças que podem ser regularizados, desde que atendam critérios pré-definidos e não estejam demarcados *a priori*, informou que será feito estudo para avaliar a pertinência ou não da regularização, atendendo aos critérios da Lei para permitir a regularização. Apontou o passivo histórico de interesse social destinado para aquelas ocupações que existem antes da promulgação da Lei 6.766, em 1979, que tratou do parcelamento do solo, havendo um processo mais simplificado, contando com dispensas justificadas pelo fato de terem sido feitos antes de todo um processo formal da legislação do parcelamento do solo. Salientou sobre a priorização do núcleo urbano com predominância habitacional, entretanto, afirmou que a PLC traz a possibilidade da regularização do passivo histórico também para a estratégia de interesse específico, contando com os responsáveis pela implantação de infraestruturas, como o sistema viário e a implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística ambiental. No caso da instalação de infraestrutura essencial, informou sobre a sua conceituação, esclarecendo que se trata de todos aqueles equipamentos de abastecimento de água potável, seja coletivo ou individual, sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, seja coletivo ou individual, a rede de energia elétrica domiciliar, a rede de iluminação pública, soluções de drenagem quando necessário, além de outros equipamentos a serem definidos pelo Distrito Federal em função das especificidades locais. Com relação ao licenciamento ambiental, reiterou o trabalho de articulação com o IBRAM, mantendo uma integração entre o licenciamento, contendo medidas de compensação a serem revertidas na própria infraestrutura do parcelamento de regularização. Destacou a aplicação da legitimação fundiária, tratando-se de instrumento que reinicia todo o registro da ocupação, com o registro fundiário originário do parcelamento. No caso da REURB nas Cidades Consolidadas, informou sobre a possibilidade de tratar a regularização de forma simplificada para imóveis já registrados, solucionando um passivo de 62.000 títulos imobiliários. Quanto às alterações do Plano Diretor, destacou que a proposta de revisão foi feita em função dos ajustes necessários, sendo indicado ajustes pontuais para reconhecimento de direito à moradia para uma parcela grande da população, bem como ante a necessidade de adequação e ajustes das poligonais das áreas indicadas nos artigos que tratam das estratégias de regularização, necessários regularização para acomodar uma população que está à margem da poligonal original prevista no PDOT. Pontuou a questão da possibilidade de regularização e consequente o reconhecimento do direito à moradia de oito novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), denominadas no PDOT como Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS), a saber: ARIS Dorothy Stang; ARIS Miguel Lobato; ARIS Capão Comprido; ARIS Morro da Cruz II; ARIS Favelinha da Horta Comunitária I; ARIS Condomínio Bica do DER; ARIS Vila do Boa; e ARIS Nova Gênese. Comunicou que as áreas foram definidas a partir de análise técnica de todas as ocupações do DF, caracterizando-as de acordo com o passivo implantado e a criação de um banco de dados, com a observância de existência de sobreposições, e a concepção de estratégias para que as situações pudessem ser regularizadas a partir do requerimento da REURB e análises complementares. Informou que foram identificadas 435 novas ocupações no DF que estão fora do Plano Diretor, destacando os casos urgentes de acordo com o interesse social, utilizando critérios como a localização e o dimensionamento das áreas. Acrescentou que as demais localidades serão tratadas no processo de revisão do Plano Diretor posteriormente. Nas disposições finais, informou que é tratada a gratuidade, deixando claro que o interesse social tem a prerrogativa de isenção de custos de documentos cartoriais, que vai desde o primeiro registro da REURB, ao registro da legitimação fundiária, averbação da construção residencial e fornecimento de certidões. Destacou, ainda, outro ponto importante que é a dispensa de desafetação, ou seja, no caso de REURB-S, se necessária, será permitida a desafetação, sendo esta justificada no projeto, dando também celeridade ao processo. Evidenciou a relevância do Projeto de Lei para o Distrito Federal, não somente para a população residente nas áreas a serem regularizadas, como também mantendo o intuito de dar mais segurança para os procedimentos de maneira geral, com uma maior sensibilização dos envolvidos no processo REURB. O Secretário **Mateus Leandro de Oliveira** salientou com relação ao Projeto de Lei a importância da Lei Federal de Regularização, que passa a fazer parte da legislação do Distrito Federal, a partir da aprovação da proposta, aplicando-se tanto às áreas de regularização de interesse social quanto às áreas de interesse específico e o reconhecimento das oito novas áreas de regularização de interesse social, fazendo menção as chamadas ocupações históricas, onde está inserido o Setor Tradicional de Planaltina, propiciando

melhores condições de promover a regularização fundiária do Setor com base na regulamentação advinda da Lei Federal. Reiterou sobre a necessidade de manter as áreas ainda não ocupadas, que serão destinadas a equipamentos públicos, solicitando aos moradores e administradores que auxiliem neste processo. Ato contínuo, franqueou a palavra para manifestações dos presentes. Conforme informado nos procedimentos iniciais, as participações orais foram reguladas de forma alternada entre os participantes presentes e os participantes pelo aplicativo Cisco Webex, ocorrendo em blocos de seis intervenções e posterior comentários dos representantes da Secretaria. Iniciando as participações presenciais, a Senhora **Maria Luzete**, Presidente da Associação da Irmã Dulce em Sobradinho, proferiu os agradecimentos aos órgãos competentes questionando sobre a possibilidade de inclusão do Assentamento Irmã Dulce, que está localizado também na Fazenda Sálvia, no processo de regularização. Não havendo inscritos pelo Cisco Webex, a próxima inscrita presencial, a Senhora **Marinalva Alves** iniciou sua intervenção agradecendo ao Governador Ibaneis Rocha, e à equipe responsável pelo processo de regularização do Dorothy Stang e de toda a área da Fazenda Sálvia. Inscrita presencialmente, a Senhora **Juliete Moraes**, representante da Associação de Moradores do Acampamento Nelson Mandela, questionou quanto a possibilidade de inclusão do Acampamento Nelson Mandela na área de regularização, parabenizando todos os órgãos públicos e ao Governador pelo processo de regularização. Mantendo as inscrições presenciais, a Senhora **Nilda Queiroz**, representante da Associação de Produtores Rurais da Rota do Cavalo, questionou sobre a possibilidade de inclusão de sua Associação na regularização, agradecendo à equipe e ao Governador pela oportunidade de regularização das moradias. A Senhora **Rita de Cássia Binha**, representante do Dorothy Stang, agradeceu à equipe pela coordenação dos trabalhos técnicos desenvolvidos e o atual Governo. Ressaltou as dificuldades enfrentadas pelas populações que residem nas localidades inseridas no processo de regularização e afirmou sobre a importância da aprovação do Projeto de Lei sem alterações, uma vez atendidas todas as demandas do Dorothy Stang e sendo assistidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Encerrando o primeiro bloco, a Senhora **Ivete Almeida** proferiu os agradecimentos aos apoiadores e colaboradores do Dorothy Stang. Endereçou seu questionamento com relação a área específica do Dorothy, que está sendo recortada e vendida por invasores ou vendedores, com construções irregulares não autorizadas. Em resposta, o Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** afirmou que todas as demandas relativas a ocupações na Fazenda Sálvia serão analisadas, destacando que será um processo contínuo de revisão, e conseqüentemente, inseridas nos debates na própria revisão do Plano Diretor, estas áreas poderão ser incorporadas dentro da estratégia. Com relação às colocações referentes ao Dorothy Stang, afirmou que há ciência sobre o atendimento de demandas da sociedade, e por tratar-se de uma população carente, esta necessita enfaticamente do apoio do Estado. No tocante à questão de construções irregulares, afirmou que é preciso que a população seja conscientizada de que enquanto não houver um processo de regularização em andamento não pode ser iniciado qualquer processo de construção ou de venda, convidando a associação a participar de forma ativa nos casos em que constatar irregularidades. Iniciando o segundo bloco de manifestações, inscrita pela Cisco Webex, a Senhora **Lisa Maria Souza de Andrade**, representante da Universidade de Brasília (UnB), proferiu os agradecimentos à equipe, registrando os projetos de ocupação a serem desenvolvidos no Irmã Dulce, afirmando ser uma ocupação pequena e organizada, com facilidade para sua regularização. Registrando as outras ocupações que também merecem atenção, recomendou que sejam observadas a área ambiental, realizando um trabalho em conjunto entre a SEDUH e o IBRAM para alcançar estas áreas que apresentam problemas na área ambiental, principalmente na questão sanitária. Corroborou com o posicionamento que destaca as obrigações do Estado, afirmando que a comunidade não deve arcar com estes custos. Com relação a assistência técnica, chamou a atenção para os outros tipos de capacitação para regularização fundiária para projetos de urbanismo, contribuindo para que a SEDUH desenvolva projetos de urbanismo de regularização fundiária com uma lógica mais sustentável, unindo a Universidade, Governo e comunidade para o atendimento coletivo nas ocupações. Por fim, parabenizou toda a equipe responsável pelo projeto. Presencialmente, o Senhor **Edmar**, Presidente da Associação dos Moradores Unidos por Moradia, agradeceu ao Governador pelo incentivo, em conjunto com a CODHAB, a SEDUH e outros órgãos competentes. Apresentou o questionamento com relação a quem deve ser endereçada a responsabilização no caso de áreas que estão sendo loteadas, e que a comunidade não consegue solucionar a situação. Inscrito pelo Cisco Webex, o Senhor Antônio Barra, representante do Condomínio Privê Morada Sul, parabenizou a iniciativa e

os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Secretaria, em seguida, questionou sobre quais foram os estudos e as avaliações feitas pela SEDUH com relação ao ingresso do Condomínio Privê Morada Sul e a região Altiplano na próxima revisão do PDOT. De forma presencial, a Senhora **Fernanda Campos Martins**, representante do Acampamento Dorothy Stang, parabenizou a todos pela proposta de Projeto de Lei, solicitou que seja dado celeridade ao processo para fornecimento de energia e saneamento básico para a comunidade. Em seguida, agradeceu a todos que tem colaborado com a Associação AMIREDS. Pelo Cisco Webex, a Senhora **Kelen Borges**, representando a Terracap, solicitou esclarecimentos quanto as ações relativas ao licenciamento ambiental e a concepção do projeto de urbanismo. Finalizando o segundo bloco, a Senhora **Maria da Conceição dos Santos**, representante do Acampamento Dorothy Stang agradeceu a toda equipe e a associação AMIREDS pelo apoio. Passando a palavra à mesa para esclarecimentos, o Subsecretário **Marcelo Vaz Meira da Silva** agradeceu a representante de UnB pelo trabalho social desenvolvido pela Universidade, em conjunto com toda equipe, ressaltando a importância de firmar parcerias com instituições dispostas a apoiar a regularização fundiária e a causa social. Quanto à colocação sobre construções irregulares, afirmou ser importante ressaltar que o processo ainda não foi iniciado e, após a inserção do assentamento Dorothy como área de regularização de interesse social, será preciso o apoio da população para evitar novas construções. Quanto a inclusão do Condomínio Privê Morada Sul no Projeto de Lei Complementar, salientou que foram pontuados os critérios utilizados para a inserção de novas áreas neste momento, sendo o principal a irreversibilidade da ocupação e principalmente a urgência e necessidade de regularização fundiária. Afirmou que não estão excluindo outras possibilidades e outras áreas, apenas adiantando aquelas que são emergenciais, e em um segundo momento, todas as áreas de interesse específico que atendam aos critérios para regularização serão inseridas no momento oportuno, observados os estudos, na revisão do Plano Diretor. Quanto ao comentário relativo a infraestrutura essencial, afirmou que o projeto prevê a possibilidade de instalação, desde que essas áreas passem a ser previstas como área de regularização. Quanto aos comentários da representante da Terracap, destacou a importância da possibilidade de adoção de procedimento simplificado específico na legislação, explicitando que as dúvidas serão sanadas no momento em que o IBRAM fizer a regulamentação, seja por Decreto ou até mesmo por Resolução do CONAN, a partir da permissão de procedimento simplificado para regularização fundiária. O Secretário **Mateus Leandro de Oliveira** informou que iria ausentar-se da reunião, por motivos de agenda. Externou seu contentamento com relação ao apoio da sociedade ao projeto de modo geral, o que reforçará a sua aprovação no CONPLAN e o seu encaminhamento para a Câmara Legislativa, ainda no mês de novembro. Iniciando o terceiro bloco de manifestações, a Senhora **Dulcenaira Almeida**, moradora do Acampamento Nelson Mandela, participando pelo Cisco Webex, agradeceu a todos os responsáveis pelo processo, questionando sobre o prazo para adentrar no trâmite de regularização, possibilitando, assim, o fornecimento de serviços básicos. O Senhor **Rogério**, representante da Associação Morro da Cruz, parabenizou a todos os envolvidos no processo pela iniciativa da regularização fundiária. Solicitou que fosse revisto e inserida toda a área do Capão Cumprido até a BR, onde afirmou haver muitos comércios e moradores. Apresentou ainda pedido para observância aos moradores da Baía dos Carroceiros e para os moradores do Zumbi dos Palmares. Citou ainda o Bora Mansa, situado em São Sebastião e Vila Guim, que devem ser inseridos no processo de regularização fundiária. Por problemas técnicos, a participação da Senhora Ruth Estefani foi postergada, seguindo para a próxima inscrição feita pelo Cisco Webex, o senhor Delcides, representante do GT Legaliza Itapuã, informou que detectaram diversas falhas no PLC, recomendando a realização de outras audiências públicas e que o projeto não seja levado adiante sem uma discussão maior com a comunidade. Informou com relação aos problemas detectados a venda de lotes, a dispensa de estudo socioeconômico, a cobrança por compensação urbanística, a previsão de cobranças ambientais para aquelas pessoas que não estiverem de acordo com o cadastro, divergindo com a maneira de avaliação da renda, uma vez que o PLC traz renda familiar de cinco salários mínimos pela família, afirmando que deve ser avaliada de acordo com a renda do titular, e apontou ainda a problemática da determinação de lotes unifamiliares. Afirmou que devem estudar o PLC de forma a determinar que este beneficie a população mais humilde. Destacou ainda o Art. 26, § 3º, que dispõe sobre o valor do imóvel, o Art. 4º, que trata da dispensa de estudos socioeconômicos, declarando que em caso de renda insuficiente para pagamento do lote, deve haver a gratuidade. O Art. 6, que trata das ocupações informais identificadas como de interesse social e situadas em lotes destinados a

equipamentos públicos, afirmando que deve ser acrescido a determinação de ocupações feitas pelo próprio Estado. Retornou a palavra à Senhora **Ruth Stefani**, que parabenizou a todos pelo processo de regularização. Discorreu sobre as famílias que enfrentam dificuldades nas áreas a serem regularizadas. A Senhora **Marilda Alves**, Granja Modelo, agradeceu e parabenizou a todos os envolvidos no processo de regularização, solicitando, em seguida, que seja dada celeridade na condução do PLC. Finalizando o terceiro bloco de manifestações, a Sra. **Lisa Sousa**, representante da Instância Quintas da Alvorada, inscrita pelo Cisco Webex, agradeceu a toda a equipe pelo processo de regularização. Como proposta, sugeriu a inserção de uma regra de transição no PLC, até a conclusão e publicação do novo PDOT. O Senhor **Diego Porto**, Mestre de Cerimônias, informou que as inscrições estavam encerradas. Em seguida, o Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** seguiu para os esclarecimentos, destacando com relação com a Granja Modelo, que trata-se de reflexo da ação da comunidade em conjunto com o Estado no sentido de reverter ações e sensibilizar as equipes técnicas a olharem de forma diferenciada para a população. Quanto ao caso do Nelson Mandela, afirmou que este apresenta uma condição de imensa vulnerabilidade da população, e que deve ser tratado de forma diferenciada, informando que está sendo desenvolvido estudo no Plano Diretor para amparar as questões provenientes de assentamentos, no módulo ruralidades. Com relação às colocações feitas pelo representante do Morro da Cruz, informou que São Sebastião tem uma zona urbana extensa e boa parte dos assentamentos estão localizados dentro da zona urbana da RA. Mesmo que não inseridas nas poligonais, as áreas próximas e não estão desguarnecidas de uma ação pública em termos de reconhecimento de direitos. Solicitou, assim, que o representante encaminhasse por e-mail a localização das áreas citadas anteriormente. Agradeceu ao apoio da Senhora Ruth Stéfane, Conselheira do CONPLAN, afirmando sobre a intenção do PLC ser distribuído para relatoria do CONPLAN no dia seguinte. Com relação às colocações feitas pela representante da Instância Quintas, afirmou que as demais localidades estão sendo reconhecidas no processo de revisão do PDOT, pois, neste PLC está sendo dada prioridade aos casos urgentes de interesse social. Com relação às colocações feitas pelo Senhor Delcides, reafirmou, com relação ao equipamento público comunitário, a proibição de regularização do comércio nestas áreas. Informou que a Lei Federal 13.465/2017 traz diversas inovações, sendo uma delas a possibilidade de um enquadramento a partir do critério de renda familiar, sendo regulamentada a forma de compor esta renda posteriormente. Quanto ao benefício da gratuidade, informou que foi feito o enquadramento já definido no Plano Diretor, não sendo dispensado o estudo socioeconômico, que será feito no momento da regulamentação. Informou que será procedido o cadastro socioeconômico, que será detalhado ao longo do projeto e, por fim, o enquadramento final do beneficiário, definindo a viabilidade da compensação, afirmando que o regramento será definido tanto para interesse social quanto para o interesse específico. O Subsecretário **Marcelo Vaz Meira da Silva** complementou informando sobre a dispensa de estudo socioeconômico, que é endereçada apenas quando o Plano Diretor já traz o interesse social naquela classificação. Nos casos em que o requerimento de REURB coincidir com a classificação estabelecida no PDOT, fica dispensada a apresentação de cadastro socioeconômico, bem como a respectiva análise. Em relação ao caso em que a REURB-E já está estabelecida no PDOT, informa que o § 2º dispõe que em havendo divergência entre a classificação indicada no requerimento à disposição do PDOT, ou seja, o PDOT traz a área como ARINE e o requerente apresenta o requerimento de regularização como de interesse social, o legitimado deve apresentar cadastro socioeconômico que demonstra o fundamento do pedido. Iniciando o quarto bloco de manifestações, o Senhor **Paulo Alexandre**, presidente da Ordem dos Advogados (OAB), da Subseção do Paranoá, salientou a importância da participação das entidades representativas da comunidade na referida audiência pública. Afirmou que existem ajustes a serem feitos no PLC, e ainda há necessidade de haver uma ampla participação das entidades representantes da comunidade, com o auxílio de um profissional adequado para proceder a análise do PLC. Informou que estão em desacordo com pontos específicos do texto, explicitando que o a lei deve atender a todos. Colocou-se à disposição para auxiliar no processo, afirmando que quando for necessário todas as entidades que representam o povo devem ser convocadas a participar da discussão, contando principalmente com o amparo jurídico. Para as comunidades, sugeriu que em todas as áreas do Distrito Federal que existem assentamentos aptos à regularização fundiária, que procurem as suas respectivas OABs, solicitando o auxílio das mesmas para análise. Inscrita pelo Cisco Webex, a Senhora **Sâmia Waleska**, membro do Grupo de Trabalho Legalize Itapuã, seguiu para apresentação de sugestões para análise

do corpo técnico da SEDUH, solicitando que sejam incorporadas ao PLC, destacando que o mesmo deve atender ao princípio da economicidade, e ao Art. 37 da Constituição Federal. Salientou a ausência de uma regulamentação acerca das áreas de interesse específico, e a previsão do uso misto da Lei 13.465/2017, no que diz respeito à área urbana e área rural, destacando ainda a questão da cobrança dos impostos incidentes a estas áreas, afirmando que devem ser detalhadas. Diante deste contexto, afirmou que não foi possível identificar um óbice que permita ao Poder Público adiantar a situação dos núcleos urbanos consolidados, expressando que existem famílias que moram nestas localidades e que precisam ser assistidas pelo Estado de forma diferenciada. Corroborou com a sugestão de implementação de uma regra de transição e a incorporação dos núcleos, para que haja realmente a regularização fundiária das moradias, afirmando que todos os moradores almejam fazer um acordo com a Terracap e o pagamento pelo uso das terras, regularizando as benfeitorias que foram realizadas nas localidades, de acordo com a contribuição e com a participação de cada um. Informou que faria o encaminhamento por e-mail à SEDUH com as contribuições relativas ao texto do PLC, destacando que a regularização fundiária é um direito social de cada um dos moradores das áreas atualmente irregulares do DF. Dando seguimento às inscrições presenciais, uma vez encerradas as inscrições no Cisco Webex, o Senhor **Guilherme Alves Carvalho**, representante da Associação dos Moradores dos Jardins Mangueiral, concordou com o formato adotado para o tratamento da REURB, apresentou as justificativas para solicitação de alteração do PDOT de 2009, de área urbana para um parque, em razão da segurança, pela existência de complexos penitenciários próximos às áreas, informando ainda sobre leis que garantem a proibição de mais construção na localidade. Destacou ainda a demandas insuficientes para infraestrutura básica no local, sendo necessário proteger as nascentes adjacentes a área, e por fim, o argumento de salvaguardar o meio ambiente, em razão do corredor ecológico ligando uma nascente ao Parque Jardim Botânico. Solicitou que sejam regularizadas outras áreas culturais, principalmente localizadas nas periferias, em sua maioria particulares, direcionando mais verbas para regularização de equipamentos públicos. Reiterou sobre a necessidade de manter os cuidados das áreas verdes de lazer em todas as regiões. Passou a palavra ao Senhor **Luciano Moreira**, Coordenador do Assentamento Miguel Lobato, da Região Norte de Brasília, agradeceu a toda a equipe responsável pelo processo, externando satisfação com o PLC, concordou com todo o texto apresentado, uma vez que atende aos anseios da comunidade. Registrou a desarticulação de uma quadrilha de grilagem de terra nas redondezas no Assentamento Miguel Lobato. Explicitou ainda a possibilidade de destinação de terras dentro da Fazenda Sálvia, para equipamentos públicos. A Senhora **Aline Marques**, Advogada do Assentamento Miguel Lobato, da Região Norte de Brasília, afirmou ser um dia importante para a comunidade de baixa renda do Distrito Federal, e que o PLC representa os anseios das comunidades mais carentes, reconhecendo o direito à moradia, dando dignidade aos cidadãos e moradores que mais necessitam. A Senhora **Neusa Benedita** fez questionamentos com relação aos procedimentos para a construção de casas a serem feitas pelo GDF, e a possibilidade de construir aos poucos as suas próprias residências. Encerrando o sexto bloco de perguntas, o Subsecretário **Marcelo Vaz Meira da Silva** agradeceu a todas as manifestações de apoio. Em relação às construções de casas, informou que a partir da aprovação da lei poderão avançar com a elaboração do projeto pela própria CODHAB, definindo o formato a ser elaborado para construção de casas populares, mantendo o diálogo aberto com a comunidade para definir a melhor maneira de contemplar as necessidades dos moradores. Explicitou que a sociedade civil organizada está representada, sendo necessário a participação de mais entidades representativas, como a OAB, que presta um serviço de grande importância para a população. Com relação às colocações referentes ao tempo insuficiente para análise do texto, afirmou que a distribuição do projeto de lei complementar no CONPLAN se dará no dia seguinte, para atendimento da demanda da população, com a possibilidade de recebimento de contribuições após a audiência pública, que serão analisadas e respondidas. Além disso, afirmou que o projeto estava disponível para análise da comunidade há 30 dias, sendo possível a apresentação de sugestões de alterações que serão devidamente analisadas. Quanto às colocações feitas pela representante do Morada Sul Etapa C, informou que foram realizados estudos para determinar a inserção de cada área no PDOT, mantendo a possibilidade de recebimento de contribuições das comunidades de outras áreas, que podem ser encaminhadas por e-mail. Por fim, com relação às colocações feitas pelo representante do Mangueiral, afirmou não se tratar do escopo da audiência, mas serão registradas, solicitando o envio das destas sugestões para a Secretaria. Dando

prosseguimento ao bloco de manifestações, o Senhor **Carlos Antoneto** agradeceu a toda equipe e ao apoio para análise do PLC, destacando a necessidade de aprimorar a legislação para atender o interesse da coletividade como um todo, solicitando a retirada do PLC de toda e qualquer menção de renda familiar, e que seja considerada renda do titular e/ou cônjuge. Como segundo ponto, apontou o Art. 10, que dispõe sobre o critério de não ter sido beneficiado em programa habitacional do DF e de outra unidade federativa, o que pode causar incongruências futuras. No Art. 29, sugeriu para a definição de metragem que seja até 600 metros, respeitando as especificidades de determinadas comunidades carentes, dentre elas o Itapoã. Afirmou que as inscrições para a audiência foram feitas até o dia 06 de novembro, não tendo sido realizada nenhuma emenda ao texto até o momento, sugerindo que sejam realizados outros momentos de discussão do PLC. A Senhora **Edileusa Campos**, Paranoá e Itapoã, afirmou que o objetivo da comunidade do Itapoã, além de buscar o fortalecimento dos pleitos da comunidade, busca a união para que o objetivo dos demais também seja alcançado, garantido o direito à moradia de forma justa, honesta e dentro dos parâmetros da Lei, sem abuso de nenhuma das partes para todos. A Senhora **Joice de Castro Silva**, advogada representante da Associação dos Moradores do Vila Rabelo, explicitou que almejam a sua contemplação de sua área na regularização fundiária, estando abertos para prestar os esclarecimentos necessários sobre a localidade. Em seguida, proferiu os agradecimentos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação pela iniciativa. A Senhora **Natália**, advogada representante da Associação dos Moradores do Vila Rabelo, solicitou a observância da CODHAB e da SEDUH para as comunidades carentes, que vivem em situação precária na região de Sobradinho II, informou que buscam a colaboração dos órgãos públicos para o atendimento da regularização fundiária na região. Colocou-se à disposição para atender todas as demandas urbanas, todas as leis ambientais e toda a legislação recente, possibilitando que a comunidade tenha os seus direitos atendidos. O Senhor **Francisco Edilson** solicitou que fossem apresentados meios para que, em conjunto com o Estado, seja possível coibir invasões e grilagens de terra de forma mais rápida em prol da conservação dos espaços públicos. Finalizando o quinto bloco de manifestações, a Senhora **Maria José Feitosa**, representante do Movimento Comunitário Jardim Botânico, elogiou o trabalho desempenhado pela SEDUH, no sentido de regularização das cidades. Afirmou que o governo do Distrito Federal precisa observar outros problemas ambientais sérios, afirmando que o PL deve abranger núcleos inteiros que estão aguardando esse tipo de regulamentação. Destacando toda a região de Altiplano Leste, Jardim Bitânico e Tororó, com nova poligonal que contém quase 100.000 pessoas, afirmando que estes moradores também buscam a legalização de suas áreas. Reiteradamente solicitou a observância para os núcleos urbanos que causam grandes danos ambientais, e em nome do Movimento Comunitário Jardim Botânico, afirmou que há a ciência de que devem aguardar o PDOT para casos específicos, entretanto, bairros inteiros que buscam a legalidade devem ser assistidos pelo PLC. O Senhor **Edvaldo de Freitas** declarou ser um marco a decisão do Governador Ibaneis Rocha de legalização, propiciando dignidade às famílias. Apresentou as demandas de associações, reivindicando, dentro da nova modalidade implantada pelo Governo, que atenda as demais comunidades contempladas especificamente no PL, com uma decisão igualitária para os que partilham da mesma situação, solicitando uma reavaliação da situação. Citando os agradecimentos às lideranças que apoiaram o processo de regularização no decorrer dos anos, reivindicou que estas lutem pelos direitos das localidades que não foram contempladas neste momento. O Senhor **Delcimar Junior**, representante da comunidade do Capão Cumprido no bairro de São Sebastião, solicitou a inclusão de todo o bairro na regularização fundiária, em razão da exclusão de quase 10.000 habitantes do processo de regularização. Solicitou que, de acordo com o estudo desenvolvido, sejam incluídas outras localidades, como a Baía dos Carroceiros e o Zumbi dos Palmares. Ato contínuo, o Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** agradeceu a todos que permaneceram até o final da reunião. Afirmou sobre o princípio adotado no PLC de observar exclusivamente os casos de interesse social e, com relação aos casos específicos, informou que estes estão atendidos de maneira pontual, de acordo com o que já existe no Plano Diretor. Com relação à demanda dos assentamentos na região da Fazenda Sálvia, declarou que o compromisso assumido as é analisar o caso individualmente, com uma resposta que será dada no âmbito da revisão do Plano Diretor. Quanto às questões relacionadas à fiscalização do dano ambiental, afirmou que a comunidade deve comunicar às instâncias institucionais, salientando que o papel da Secretaria é mitigar, fazendo um processo de demarcação, possibilitando o avanço de um processo para regularização do licenciamento ambiental e urbanístico. Agradeceu a todos os

participantes, informando que todas as manifestações feitas pelo *chat* foram respondidas e vão constar no site da SEDUH, no *link* de audiências públicas. Solicitou novamente o encaminhamento das demandas apresentadas à Secretaria para análise e encaminhamento ao CONPLAN. O Subsecretário **Marcelo Vaz Meira da Silva** complementou expondo que após a reunião seria possível avaliar o melhor encaminhamento para as questões colocadas pelo Senhor Carlos, pelo Senhor Delcides e pela Senhora Edileusa, justificado pelo adiantado da hora e pela complexidade dos temas. Quanto as colocações feitas pelo Senhor Edvaldo, informou sobre a possibilidade de trabalhar em conjunto com a SEDUH, declarando que não chegou ao conhecimento da Secretaria nenhuma demanda apresentada em sua exposição, solicitando que faça o encaminhamento para análise posterior. Agradeceu novamente a presença e a participação de todos. Por fim, o Senhor **Diego Porto** informou que o material expositivo apresentado na audiência pública estaria disponível no site da SEDUH, registrando a importância de os requerimentos serem protocolados junto à SEDUH e comunicando que as contribuições também poderiam ser enviadas para o e-mail direg@seduh.df.gov.br. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Subsecretário **Marcelo Vaz Meira da Silva** declarou encerrada a Audiência Pública para apreciação do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regularização fundiária e Urbana do Distrito Federal, e altera a Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, agradecendo mais uma vez a presença de todos.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

VICENTE CORREIA LIMA

Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano da

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SUPLAN/SEDUH

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária da

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SUPAR/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Subsecretário(a) de Parcelamentos e Regularização Fundiária**, em 07/12/2020, às 12:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 07/12/2020, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 08/12/2020, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

[verificador= 52094034](#) código CRC= **38FD8E53**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

Art. 1º Reconduzir o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 76, de 31 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2020, para dar continuidade aos trabalhos de regulamentação do Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal – SISDUC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o projeto de ajuste de sistema viário e paisagismo para as Praças das Quadras 5/6 e 10/11, no Setor de Oficinas Sul – SOF Sul, na Região Administrativa do Guarã – RA X, e autoriza a inclusão de Nota nas plantas SOF Sul – SOF Sul, na Região Administrativa do Guarã – RA X, consubstanciando no Projeto de Sistema Viário – SIV 197/2020, e respectivo Memorial Descritivo – MDE 197/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00110-00001998/2020-38, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de ajuste de sistema viário e paisagismo para as Praças das Quadras 5/6 e 10/11, no Setor de Oficinas Sul – SOF Sul, na Região Administrativa do Guarã – RA X, consubstanciando no Projeto de Sistema Viário – SIV 197/2020, e respectivo Memorial Descritivo – MDE 197/2020.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota nas plantas SOF Sul PR 1/1 e PR 6/1, aprovadas pelo Decreto nº 3.406, de 6 de outubro de 1976, e Decreto nº 4.833, de 2 de outubro de 1979, com a seguinte redação:

“Nota: Esta planta foi alterada pelo Projeto de Sistema Viário – SIV 197/2020, e respectivo Memorial Descritivo – MDE 197/2020, no que se refere ao sistema viário, estacionamentos, acessibilidade e paisagismo, conforme documentos inseridos no Processo SEI-GDF nº 00110-00001998/2020-38.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 114, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Projeto de requalificação viária e de acessibilidade – Setor de Indústrias Gráficas – SIG, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal/SIG - RA XXII e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista a Decisão nº 30/2020 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00000945/2019-85, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de requalificação viária e de acessibilidade – Setor de Indústrias Gráficas – SIG, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal/SIG - RA XXII, consubstanciando no Projeto de Sistema Viário – SIV 103/2019 e Memorial Descritivo – MDE 103/2019.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota nas plantas SIG PR 15/1, PR 16/1, PR 2/1, PR 3/1, PR 12/1 e SAI/SO PR 127/1, com a seguinte redação:

“Nota: Esta planta foi alterada pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 103/2019, no que se refere ao sistema viário, estacionamentos, acessibilidade e paisagismo.”

Art. 3º Fica autorizada a inclusão de Nota nos projetos MDE-URB 021/1989 (URB fls. 1 e 4), MDE-URB 009/1984 (URB fl. 2/2), MDE-URB 009/1988 (URB fl. 2/2) e MDE-URB 040/1985 (URB fl. 2/2), com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 103/2019, no que se refere ao sistema viário, estacionamentos, acessibilidade e paisagismo.”

Art. 4º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANA (REURB)

Às nove horas do dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em sessão virtual disponibilizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH, por videoconferência, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546 de 20 de março do ano de dois mil e vinte; presencialmente no auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF e transmitida em tempo real por meio do aplicativo Youtube, foi aberta a Audiência Pública para apreciação do texto preliminar do

Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária e Urbana (REURB), do Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT). Preliminarmente, a Senhora Eliete Góes, da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – ASCOL/SEDUH saudou a todos e informou que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195 de 14 de outubro e no 207 de 03 de novembro e ampla divulgação em jornal de grande circulação nos dias 14 de outubro, 01, 02 e 03 de novembro de 2020, com seu respectivo material de consulta disponibilizado no site www.seduh.df.gov.br, no link de Audiências Públicas. Destacou que o regulamento de inteiro teor dos procedimentos da referida Audiência Pública foi publicado juntamente com os avisos de convocação e, de forma sucinta, destacou os principais aspectos a nortear a reunião. Passou a leitura da ordem dos trabalhos, prestando as informações necessárias para nortear a Audiência Pública. Da ordem da Audiência Pública: I – apresentação técnica; II – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas, pelos representantes de forma presencial e pelos representantes da plataforma cisco webex, seguidas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; III – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, e por último o V – encerramento. Dos Principais Informes: A Audiência Pública tem como objetivo debater e recolher contribuições; Será registrada por gravação de áudio e vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo e publicizado na página eletrônica da SEDUH, no link de Audiência Pública 2020; É condição para manifestação oral, a prévia inscrição na recepção do evento durante a Audiência Pública; A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações, intercalando um inscrito presencial, um inscrito da plataforma do cisco webex; Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento; A ata será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em até 30 dias a contar da realização desta audiência pública. Reiterou o alerta quanto à necessidade de observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19. Registrou que a coordenação dos trabalhos é realizada pelo Senhor Vicente Correia Lima Neto, Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN/SEDUH, e pelo Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, Subsecretário da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR/SEDUH, e na presidência dos trabalhos o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, Senhor Mateus Leandro de Oliveira. Passou a palavra ao Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos, e, em seguida, fez um breve histórico sobre o processo de composição do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regularização fundiária e Urbana do Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, proferindo os agradecimentos a toda equipe responsável por este processo. O Subsecretário Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, salientou que o Projeto de Lei em questão representa uma etapa importante no avanço da regularização fundiária no Distrito Federal, seja na definição de novas áreas de regularização, seja principalmente na definição de vários procedimentos que precisavam ser incorporados na legislação do Distrito Federal, propiciando tais avanços. Acrescentou que ao projetar a Lei para a realidade do Distrito Federal será possível aplicá-la de forma efetiva, através da simplificação e adoção de procedimentos mais ágeis para a regularização fundiária, principalmente nos casos de interesse social. Explicitou que a Lei também prevê a instalação de obras de infraestrutura essencial, bem como a simplificação do licenciamento ambiental, trabalho este feito em conjunto com o Brasília Ambiental, com a autorização de adoção de um procedimento específico simplificado, e informou ainda que a compensação ambiental passará a ser revertida para melhoria nas áreas de regularização. Ressaltou o processo de regularização das cidades consolidadas, independente de projeto de regularização fundiária aprovado, que são aquelas resultantes de programas de assentamentos promovidos pelo Distrito Federal, com lotes registrados e habitados, entretanto, sem títulos, informando ainda sobre (08) oito novas áreas de regularização a serem incorporadas no PDOT. Por fim, agradeceu o apoio de todos os órgãos do Governo e principalmente da população a ser beneficiada. O Subsecretário Senhor Vicente Correia Lima Neto, deu início a apresentação destacando o período de um ano e meio utilizado no processo de construção do Projeto de Lei Complementar, que acabou por envolver duas Subsecretarias e toda uma equipe composta por membros de Governo. Explanou sobre o marco da regularização que em conjunto com o Projeto de Lei Complementar dá segurança jurídica aos processos em andamento, assim como a garantia do direito à moradia para áreas que foram ocupadas ao longo dos últimos 11 anos, pós Plano Diretor. Destacou aspectos relativos ao próprio Projeto de Lei Complementar e a sua abrangência, declarando ainda sobre a adequação das áreas de regularização. Salientou, em seguida, que o Distrito Federal vem recepcionando a Lei nacional através de decretos, que culminaram no PLC da REURB, que incorpora de fato a Lei Federal nº 13.465/2017 ao normativo local, com conceitos do núcleo urbano informal dentro do Plano Diretor. Como principais objetivos, destacou que a população de baixa renda terá seu direito à moradia reconhecido a partir da identificação das áreas que residem como núcleo urbano dentro do Plano Diretor. Esclareceu que a regulamentação da Lei Federal nº 13.465/2017 traz conceitos, procedimentos e instrumentos e a atualização do Plano Diretor se faz necessária tendo em vista a urgência do reconhecimento dos direitos da população mais vulnerável, incluindo o reconhecimento do direito à moradia e o direito à cidade; além da simplificação dos procedimentos de regularização fundiária, tanto para o morador quanto para quem opera a regularização fundiária. Quanto a abrangência do Plano Diretor, afirmou ser de suma importância a alteração proposta e inclusão de novas áreas como

ARIS que poderão beneficiar mais de 50.000 pessoas, pois a alteração possibilita a regularização para mais de 16.000 famílias de baixa renda que estavam fora da estratégia do Plano Diretor. Além disso, mais de 62.000 unidades domiciliares estão em áreas consolidadas poderão ser tituladas e registradas em cartório. Destacou os pontos abrangidos pelo Plano Diretor, como a incorporação de oito novas áreas de regularização de interesse social, a inserção do conceito do passivo histórico, caracterizando-o como um elemento a mais no processo de regularização, dispositivo referente ao Art. 78 do PDOT, tratando da possibilidade de regularização em zona de contenção urbana, adoção de critérios para implantação da infraestrutura essencial, por exemplo, água e esgoto, a simplificação do licenciamento ambiental, a dispensa e desafetação para fins de regularização e a agilidade permitida pelos novos instrumentos, como a própria legitimação fundiária. Esclareceu que o Projeto de Lei está estruturado em sete capítulos, com disposições gerais e disposições específicas, em que são tratados aspectos relativos à REURB-S, REURB-E e da infraestrutura essencial; um capítulo específico sobre o licenciamento ambiental que abre a possibilidades de aplicação dos instrumentos de regularização no Distrito Federal, e ainda um capítulo que dispõe sobre as cidades consolidadas e as alterações do Plano Diretor. No segundo capítulo abordou o conceito de REURB, que foi posto pela Lei nacional, que abrange medidas jurídicas, ambientais e sociais com o objetivo de incorporar núcleos urbanos formais à cidade consolidada, de forma a garantir direitos e a permitir a provisão dos serviços públicos. No caso da regularização, salientou a REURB-S que é REURB de interesse social, direcionadas a famílias com renda comprovada de até cinco salários mínimos, sendo toda aquela REURB que incorpore as áreas de regularização de interesse social definidas pelo Plano Diretor, e como segunda abrangência, o Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social. Destacou a ocupação de interesse social em EPC e EPU, ou seja, lotes de equipamento público e praças que podem ser regularizados, desde que atendam critérios pré-definidos e não estejam demarcados a priori, informou que será feito estudo para avaliar a pertinência ou não da regularização, atendendo aos critérios da Lei para permitir a regularização. Apontou o passivo histórico de interesse social destinado para aquelas ocupações que existem antes da promulgação da Lei 6.766, em 1979, que tratou do parcelamento do solo, havendo um processo mais simplificado, contando com dispensas justificadas pelo fato de terem sido feitos antes de todo um processo formal da legislação do parcelamento do solo. Salientou sobre a priorização do núcleo urbano com predominância habitacional, entretanto, afirmou que a PLC traz a possibilidade da regularização do passivo histórico também para a estratégia de interesse específico, contando com os responsáveis pela implantação de infraestruturas, como o sistema viário e a implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística ambiental. No caso da instalação de infraestrutura essencial, informou sobre a sua conceituação, esclarecendo que se trata de todos aqueles equipamentos de abastecimento de água potável, seja coletivo ou individual, sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, seja coletivo ou individual, a rede de energia elétrica domiciliar, a rede de iluminação pública, soluções de drenagem quando necessário, além de outros equipamentos a serem definidos pelo Distrito Federal em função das especificidades locais. Com relação ao licenciamento ambiental, reiterou o trabalho de articulação com o IBRAM, mantendo uma integração entre o licenciamento, contendo medidas de compensação a serem revertidas na própria infraestrutura do parcelamento de regularização. Destacou a aplicação da legitimação fundiária, tratando-se de instrumento que reinicia todo o registro da ocupação, com o registro fundiário originário do parcelamento. No caso da REURB nas Cidades Consolidadas, informou sobre a possibilidade de tratar a regularização de forma simplificada para imóveis já registrados, solucionando um passivo de 62.000 títulos imobiliários. Quanto às alterações do Plano Diretor, destacou que a proposta de revisão foi feita em função dos ajustes necessários, sendo indicado ajustes pontuais para reconhecimento de direito à moradia para uma parcela grande da população, bem como ante a necessidade de adequação e ajustes das poligonais das áreas indicadas nos artigos que tratam das estratégias de regularização, necessários regularização para acomodar uma população que está à margem da poligonal original prevista no PDOT. Pontuou a questão da possibilidade de regularização e consequente o reconhecimento do direito à moradia de oito novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), denominadas no PDOT como Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS), a saber: ARIS Dorothy Stang; ARIS Miguel Lobato; ARIS Capão Comprido; ARIS Morro da Cruz II; ARIS Favelinha da Horta Comunitária I; ARIS Condomínio Bica do DER; ARIS Vila do Boa; e ARIS Nova Gênese. Comunicou que as áreas foram definidas a partir de análise técnica de todas as ocupações do DF, caracterizando-as de acordo com o passivo implantado e a criação de um banco de dados, com a observância de existência de sobreposições, e a concepção de estratégias para que as situações pudessem ser regularizadas a partir do requerimento da REURB e análises complementares. Informou que foram identificadas 435 novas ocupações no DF que estão fora do Plano Diretor, destacando os casos urgentes de acordo com o interesse social, utilizando critérios como a localização e o dimensionamento das áreas. Acrescentou que as demais localidades serão tratadas no processo de revisão do Plano Diretor posteriormente. Nas disposições finais, informou que é tratada a gratuidade, deixando claro que o interesse social tem a prerrogativa de isenção de custos de documentos cartoriais, que vai desde o primeiro registro da REURB, ao registro da legitimação fundiária, averbação da construção residencial e fornecimento de certidões. Destacou, ainda, outro ponto importante que é a dispensa de desafetação, ou seja, no caso de REURB-S, se necessária, será permitida a desafetação, sendo esta justificada no projeto, dando também celeridade ao processo. Evidenciou a relevância do Projeto de Lei para o Distrito Federal, não somente para a população residente nas áreas a serem regularizadas, como também mantendo o intuito de dar mais segurança para os procedimentos de maneira geral, com uma maior sensibilização dos envolvidos no processo REURB. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira salientou com relação ao

Projeto de Lei a importância da Lei Federal de Regularização, que passa a fazer parte da legislação do Distrito Federal, a partir da aprovação da proposta, aplicando-se tanto às áreas de regularização de interesse social quanto às áreas de interesse específico e o reconhecimento das oito novas áreas de regularização de interesse social, fazendo menção as chamadas ocupações históricas, onde está inserido o Setor Tradicional de Planaltina, propiciando melhores condições de promover a regularização fundiária do Setor com base na regulamentação advinda da Lei Federal. Reiterou sobre a necessidade de manter as áreas ainda não ocupadas, que serão destinadas a equipamentos públicos, solicitando aos moradores e administradores que auxiliem neste processo. Ato contínuo, franqueou a palavra para manifestações dos presentes. Conforme informado nos procedimentos iniciais, as participações orais foram reguladas de forma alternada entre os participantes presentes e os participantes pelo aplicativo Cisco Webex, ocorrendo em blocos de seis intervenções e posterior comentários dos representantes da Secretaria. Iniciando as participações presenciais, a Senhora Maria Luzete, Presidente da Associação da Irmã Dulce em Sobradinho, proferiu os agradecimentos aos órgãos competentes questionando sobre a possibilidade de inclusão do Assentamento Irmã Dulce, que está localizado também na Fazenda Sálvia, no processo de regularização. Não havendo inscritos pelo Cisco Webex, a próxima inscrita presencial, a Senhora Marinalva Alves iniciou sua intervenção agradecendo ao Governador Ibaneis Rocha, e à equipe responsável pelo processo de regularização do Dorothy Stang e de toda a área da Fazenda Sálvia. Inscrita presencialmente, a Senhora Juliete Moraes, representante da Associação de Moradores do Acampamento Nelson Mandela, questionou quanto a possibilidade de inclusão do Acampamento Nelson Mandela na área de regularização, parabenizando todos os órgãos públicos e ao Governador pelo processo de regularização. Mantendo as inscrições presenciais, a Senhora Nilda Queiroz, representante da Associação de Produtores Rurais da Rota do Cavalo, questionou sobre a possibilidade de inclusão de sua Associação na regularização, agradecendo à equipe e ao Governador pela oportunidade de regularização das moradias. A Senhora Rita de Cássia Binha, representante do Dorothy Stang, agradeceu à equipe pela coordenação dos trabalhos técnicos desenvolvidos e o atual Governo. Ressaltou as dificuldades enfrentadas pelas populações que residem nas localidades inseridas no processo de regularização e afirmou sobre a importância da aprovação do Projeto de Lei sem alterações, uma vez atendidas todas as demandas do Dorothy Stang e sendo assistidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Encerrando o primeiro bloco, a Senhora Ivete Almeida proferiu os agradecimentos aos apoiadores e colaboradores do Dorothy Stang. Endereçou seu questionamento com relação a área específica do Dorothy, que está sendo recortada e vendida por invasores ou vendedores, com construções irregulares não autorizadas. Em resposta, o Subsecretário Vicente Correia Lima Neto afirmou que todas as demandas relativas a ocupações na Fazenda Sálvia serão analisadas, destacando que será um processo contínuo de revisão, e consequentemente, inscritas nos debates na própria revisão do Plano Diretor, estas áreas poderão ser incorporadas dentro da estratégia. Com relação às colocações referentes ao Dorothy Stang, afirmou que há ciência sobre o atendimento de demandas da sociedade, e por tratar-se de uma população carente, esta necessita enfaticamente do apoio do Estado. No tocante à questão de construções irregulares, afirmou que é preciso que a população seja conscientizada de que enquanto não houver um processo de regularização em andamento não pode ser iniciado qualquer processo de construção ou de venda, convidando a associação a participar de forma ativa nos casos em que constatar irregularidades. Iniciando o segundo bloco de manifestações, inscrita pela Cisco Webex, a Senhora Lisa Maria Souza de Andrade, representante da Universidade de Brasília (UnB), proferiu os agradecimentos à equipe, registrando os projetos de ocupação a serem desenvolvidos no Irmã Dulce, afirmando ser uma ocupação pequena e organizada, com facilidade para sua regularização. Registrando as outras ocupações que também merecem atenção, recomendou que sejam observadas a área ambiental, realizando um trabalho em conjunto entre a SEDUH e o IBRAM para alcançar estas áreas que apresentam problemas na área ambiental, principalmente na questão sanitária. Corroborou com o posicionamento que destaca as obrigações do Estado, afirmando que a comunidade não deve arcar com estes custos. Com relação à assistência técnica, chamou a atenção para os outros tipos de capacitação para regularização fundiária para projetos de urbanismo, contribuindo para que a SEDUH desenvolva projetos de urbanismo de regularização fundiária com uma lógica mais sustentável, unindo a Universidade, Governo e comunidade para o atendimento coletivo nas ocupações. Por fim, parabenizou toda a equipe responsável pelo projeto. Presencialmente, o Senhor Edmar, Presidente da Associação dos Moradores Unidos por Moradia, agradeceu ao Governador pelo incentivo e em conjunto com a CODHAB, a SEDUH e outros órgãos competentes. Apresentou o questionamento com relação a quem deve ser endereçada a responsabilização no caso de áreas que estão sendo loteadas, e que a comunidade não consegue solucionar a situação. Inscrito pelo Cisco Webex, o Senhor Antônio Barra, representante do Condomínio Privê Morada Sul, parabenizou a iniciativa e os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Secretaria, em seguida, questionou sobre quais foram os estudos e as avaliações feitas pela SEDUH com relação ao ingresso do Condomínio Privê Morada Sul e a região Altiplano na próxima revisão do PDOT. De forma presencial, a Senhora Fernanda Campos Martins, representante do Acampamento Dorothy Stang, parabenizou a todos pela proposta de Projeto de Lei, solicitou que seja dado celeridade ao processo para fornecimento de energia e saneamento básico para a comunidade. Em seguida, agradeceu a todos que tem colaborado com a Associação AMIREDS. Pelo Cisco Webex, a Senhora Kelen Borges, representando a Terracap, solicitou esclarecimentos quanto as ações relativas ao licenciamento ambiental e a concepção do projeto de urbanismo. Finalizando o segundo bloco, a Senhora Maria da Conceição dos Santos, representante do Acampamento Dorothy Stang agradeceu a toda equipe e a associação AMIREDS pelo apoio. Passando a palavra à mesa para esclarecimentos, o Subsecretário Marcelo Vaz Meira da Silva

agradeceu a representante de UnB pelo trabalho social desenvolvido pela Universidade, em conjunto com toda equipe, ressaltando a importância de firmar parcerias com instituições dispostas a apoiar a regularização fundiária e a causa social. Quanto à colocação sobre construções irregulares, afirmou ser importante ressaltar que o processo ainda não foi iniciado e, após a inserção do assentamento Dorothy como área de regularização de interesse social, será preciso o apoio da população para evitar novas construções. Quanto à inclusão do Condomínio Privê Morada Sul no Projeto de Lei Complementar, salientou que foram pontuados os critérios utilizados para a inserção de novas áreas neste momento, sendo o principal a irreversibilidade da ocupação e principalmente a urgência e necessidade de regularização fundiária. Afirmou que não estão excluindo outras possibilidades e outras áreas, apenas adiando aquelas que são emergenciais, e em um segundo momento, todas as áreas de interesse específico que atendam aos critérios para regularização serão inseridas no momento oportuno, observados os estudos, na revisão do Plano Diretor. Quanto ao comentário relativo à infraestrutura essencial, afirmou que o projeto prevê a possibilidade de instalação, desde que essas áreas passem a ser previstas como área de regularização. Quanto aos comentários da representante da Terracap, destacou a importância da possibilidade de adoção de procedimento simplificado específico na legislação, explicitando que as dúvidas serão sanadas no momento em que o IBRAM fizer a regulamentação, seja por Decreto ou até mesmo por Resolução do CONAN, a partir da permissão de procedimento simplificado para regularização fundiária. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou que iria ausentar-se da reunião, por motivos de agenda. Externou seu contentamento com relação ao apoio da sociedade ao projeto de modo geral, o que reforçará a sua aprovação no CONPLAN e o seu encaminhamento para a Câmara Legislativa, ainda no mês de novembro. Iniciando o terceiro bloco de manifestações, a Senhora Dulcenaira Almeida, moradora do Acampamento Nelson Mandela, participando pelo Cisco Webex, agradeceu a todos os responsáveis pelo processo, questionando sobre o prazo para adentrar no trâmite de regularização, possibilitando, assim, o fornecimento de serviços básicos. O Senhor Rogério, representante da Associação Morro da Cruz, parabenizou a todos os envolvidos no processo pela iniciativa da regularização fundiária. Solicitou que fosse revisto e inserida toda a área do Capão Cumprido até a BR, onde afirmou haver muitos comércios e moradores. Apresentou ainda pedido para observância aos moradores da Baía dos Carroceiros e para os moradores do Zumbi dos Palmares. Citou ainda o Bora Mansa, situado em São Sebastião e Vila Guim, que devem ser inseridos no processo de regularização fundiária. Por problemas técnicos, a participação da Senhora Ruth Stefani foi postergada, seguindo para a próxima inscrição feita pelo Cisco Webex, o senhor Delcídes, representante do GT Legaliza Itapuã, informou que detectaram diversas falhas no PLC, recomendando a realização de outras audiências públicas e que o projeto não seja levado adiante sem uma discussão maior com a comunidade. Informou com relação aos problemas detectados a venda de lotes, a dispensa de estudo socioeconômico, a cobrança por compensação urbanística, a previsão de cobranças ambientais para aquelas pessoas que não estiverem de acordo com o cadastro, divergindo com a maneira de avaliação da renda, uma vez que o PLC traz renda familiar de cinco salários mínimos pela família, afirmando que deve ser avaliada de acordo com a renda do titular, e apontou ainda a problemática da determinação de lotes unifamiliares. Afirmou que devem estudar o PLC de forma a determinar que este beneficie a população mais humilde. Destacou ainda o Art. 26, § 3º, que dispõe sobre o valor do imóvel, o Art. 4º, que trata da dispensa de estudos socioeconômicos, declarando que em caso de renda insuficiente para pagamento do lote, deve haver a gratuidade. O Art. 6, que trata das ocupações informais identificadas como de interesse social e situadas em lotes destinados a equipamentos públicos, afirmando que deve ser acrescido a determinação de ocupações feitas pelo próprio Estado. Retornou a palavra à Senhora Ruth Stefani, que parabenizou a todos pelo processo de regularização. Discorreu sobre as famílias que enfrentam dificuldades nas áreas a serem regularizadas. A Senhora Marilda Alves, Granja Modelo, agradeceu e parabenizou a todos os envolvidos no processo de regularização, solicitando, em seguida, que seja dado celeridade na condução do PLC. Finalizando o terceiro bloco de manifestações, a Sra. Lisa Sousa, representante da Instância Quintas da Alvorada, inscrita pelo Cisco Webex, agradeceu a toda a equipe pelo processo de regularização. Como proposta, sugeriu a inserção de uma regra de transição no PLC, até a conclusão e publicação do novo PDOT. O Senhor Diego Porto, Mestre de Cerimônias, informou que as inscrições estavam encerradas. Em seguida, o Subsecretário Vicente Correia Lima Neto seguiu para os esclarecimentos, destacando com relação com a Granja Modelo, que trata-se de reflexo da ação da comunidade em conjunto com o Estado no sentido de reverter ações e sensibilizar as equipes técnicas a olhar de forma diferenciada para a população. Quanto ao caso do Nelson Mandela, afirmou que este apresenta uma condição de imensa vulnerabilidade da população, e que deve ser tratado de forma diferenciada, informando que está sendo desenvolvido estudo no Plano Diretor para amparar as questões provenientes de assentamentos, no módulo ruralidades. Com relação às colocações feitas pelo representante do Morro da Cruz, informou que São Sebastião tem uma zona urbana extensa e boa parte dos assentamentos estão localizados dentro da zona urbana da RA. Mesmo que não inseridas nas poligonais, as áreas próximas e não estão desguarnecidas de uma ação pública em termos de reconhecimento de direitos. Solicitou, assim, que o representante encaminhasse por e-mail a localização das áreas citadas anteriormente. Agradeceu ao apoio da Senhora Ruth Stefane, Conselheira do CONPLAN, afirmando sobre a intenção do PLC ser distribuído para relatoria do CONPLAN no dia seguinte. Com relação às colocações feitas pela representante da Instância Quintas, afirmou que as demais localidades estão sendo reconhecidas no processo de revisão do PDOT, pois, neste PLC está sendo dada prioridade aos casos urgentes de interesse social. Com relação às colocações feitas pelo Senhor Delcídes, reafirmou, com relação ao equipamento público comunitário, a proibição de regularização do comércio nestas áreas. Informou que a Lei

Federal 13.465/2017 traz diversas inovações, sendo uma delas a possibilidade de um enquadramento a partir do critério de renda familiar, sendo regulamentada a forma de compor esta renda posteriormente. Quanto ao benefício da gratuidade, informou que foi feito o enquadramento já definido no Plano Diretor, não sendo dispensado o estudo socioeconômico, que será feito no momento da regulamentação. Informou que será procedido o cadastro socioeconômico, que será detalhado ao longo do projeto e, por fim, o enquadramento final do beneficiário, definindo a viabilidade da compensação, afirmando que o regimento será definido tanto para interesse social quanto para o interesse específico. O Subsecretário Marcelo Vaz Meira da Silva complementou informando sobre a dispensa de estudo socioeconômico, que é endereçada apenas quando o Plano Diretor já traz o interesse social naquela classificação. Nos casos em que o requerimento de REURB coincidir com a classificação estabelecida no PDOT, fica dispensada a apresentação de cadastro socioeconômico, bem como a respectiva análise. Em relação ao caso em que a REURB-E já está estabelecida no PDOT, informa que o § 2º dispõe que em havendo divergência entre a classificação indicada no requerimento à disposição do PDOT, ou seja, o PDOT traz a área como ARINE e o requerente apresenta o requerimento de regularização como de interesse social, o legitimado deve apresentar cadastro socioeconômico que demonstra o fundamento do pedido. Iniciando o quarto bloco de manifestações, o Senhor Paulo Alexandre, presidente da Ordem dos Advogados (OAB), da Subseção do Paranoá, salientou a importância da participação das entidades representativas da comunidade na referida audiência pública. Afirmou que existem ajustes a serem feitos no PLC, e ainda há necessidade de haver uma ampla participação das entidades representantes da comunidade, com o auxílio de um profissional adequado para proceder a análise do PLC. Informou que estão em desacordo com pontos específicos do texto, explicitando que o a lei deve atender a todos. Colocou-se à disposição para auxiliar no processo, afirmando que quando for necessário todas as entidades que representam o povo devem ser convocadas a participar da discussão, contando principalmente com o amparo jurídico. Para as comunidades, sugeriu que em todas as áreas do Distrito Federal que existem assentamentos aptos à regularização fundiária, que procurem as suas respectivas OABs, solicitando o auxílio das mesmas para análise. Inscrita pelo Cisco Webex, a Senhora Sâmia Waleska, membro do Grupo de Trabalho Legalize Itapuã, seguiu para apresentação de sugestões para análise do corpo técnico da SEDUH, solicitando que sejam incorporadas ao PLC, destacando que o mesmo deve atender ao princípio da economicidade, e ao Art. 37 da Constituição Federal. Salientou a ausência de uma regulamentação acerca das áreas de interesse específico, e a previsão do uso misto da Lei 13.465/2017, no que diz respeito à área urbana e área rural, destacando ainda a questão da cobrança dos impostos incidentes a estas áreas, afirmando que devem ser detalhadas. Diante deste contexto, afirmou que não foi possível identificar um óbice que permita ao Poder Público adiantar a situação dos núcleos urbanos consolidados, expressando que existem famílias que moram nestas localidades e que precisam ser assistidas pelo Estado de forma diferenciada. Corroborou com a sugestão de implementação de uma regra de transição e a incorporação dos núcleos, para que haja realmente a regularização fundiária das moradias, afirmando que todos os moradores almejam fazer um acordo com a Terracap e o pagamento pelo uso das terras, regularizando as benfeitorias que foram realizadas nas localidades, de acordo com a contribuição e com a participação de cada um. Informou que faria o encaminhamento por e-mail à SEDUH com as contribuições relativas ao texto do PLC, destacando que a regularização fundiária é um direito social de cada um dos moradores das áreas atualmente irregulares do DF. Dando seguimento as inscrições presenciais, uma vez encerradas as inscrições no Cisco Webex, o Senhor Guilherme Alves Carvalho, representante da Associação dos Moradores dos Jardins Mangueiral, concordou com o formato adotado para o tratamento da REURB, apresentou as justificativas para solicitação de alteração do PDOT de 2009, de área urbana para um parque, em razão da segurança, pela existência de complexos penitenciários próximos às áreas, informando ainda sobre leis que garantem a proibição de mais construção na localidade. Destacou ainda a demandas insuficientes para infraestrutura básica no local, sendo necessário proteger as nascentes adjacentes a área, e por fim, o argumento de salvaguardar o meio ambiente, em razão do corredor ecológico ligando uma nascente ao Parque Jardim Botânico. Solicitou que sejam regularizadas outras áreas culturais, principalmente localizadas nas periferias, em sua maioria particulares, direcionando mais verbas para regularização de equipamentos públicos. Reiterou sobre a necessidade de manter os cuidados das áreas verdes de lazer em todas as regiões. Passou a palavra ao Senhor Luciano Moreira, Coordenador do Assentamento Miguel Lobato, da Região Norte de Brasília, agradeceu a toda a equipe responsável pelo processo, externando satisfação com o PLC, concordou com todo o texto apresentado, uma vez que atende aos anseios da comunidade. Registrou a desarticulação de uma quadrilha de grilagem de terra nas redondezas no Assentamento Miguel Lobato. Explicitou ainda a possibilidade de destinação de terras dentro da Fazenda Sálvia, para equipamentos públicos. A Senhora Aline Marques, Advogada do Assentamento Miguel Lobato, da Região Norte de Brasília, afirmou ser um dia importante para a comunidade de baixa renda do Distrito Federal, e que o PLC representa os anseios das comunidades mais carentes, reconhecendo o direito à moradia, dando dignidade aos cidadãos e moradores que mais necessitam. A Senhora Neusa Benedita fez questionamentos com relação aos procedimentos para a construção de casas a serem feitas pelo GDF, e a possibilidade de construir aos poucos as suas próprias residências. Encerrando o sexto bloco de perguntas, o Subsecretário Marcelo Vaz Meira da Silva agradeceu a todas as manifestações de apoio. Em relação às construções de casas, informou que a partir da aprovação da lei poderão avançar com a elaboração do projeto pela própria CODHAB, definindo o formato a ser elaborado para construção de casas populares, mantendo o diálogo aberto com a comunidade para definir a melhor maneira de contemplar as necessidades dos moradores. Explicitou que a sociedade civil organizada está representada, sendo necessário a participação de mais entidades

representativas, como a OAB, que presta um serviço de grande importância para a população. Com relação as colocações referentes ao tempo insuficiente para análise do texto, afirmou que a distribuição do projeto de lei complementar no CONPLAN se dará no dia seguinte, para atendimento da demanda da população, com a possibilidade de recebimento de contribuições após a audiência pública, que serão analisadas e respondidas. Além disso, afirmou que o projeto estava disponível para análise da comunidade há 30 dias, sendo possível a apresentação de sugestões de alterações que serão devidamente analisadas. Quanto as colocações feitas pela representante do Morada Sul Etapa C, informou que foram realizados estudos para determinar a inserção de cada área no PDOT, mantendo a possibilidade de recebimento de contribuições das comunidades de outras áreas, que podem ser encaminhadas por e-mail. Por fim, com relação as colocações feitas pelo representante do Mangueiral, afirmou não se tratar do escopo da audiência, mas serão registradas, solicitando o envio das destas sugestões para a Secretaria. Dando prosseguimento ao bloco de manifestações, o Senhor Carlos Antoneto agradeceu a toda equipe e ao apoio para análise do PLC, destacando a necessidade de aprimorar a legislação para atender o interesse da coletividade como um todo, solicitando a retirada do PLC de toda e qualquer menção de renda familiar, e que seja considerada renda do titular e/ou cônjuge. Como segundo ponto, apontou o Art. 10, que dispõe sobre o critério de não ter sido beneficiado em programa habitacional do DF e de outra unidade federativa, o que pode causar incongruências futuras. No Art. 29, sugeriu para a definição de metragem que seja até 600 metros, respeitando as especificidades de determinadas comunidades carentes, dentre elas o Itapoã. Afirmou que as inscrições para a audiência foram feitas até o dia 06 de novembro, não tendo sido realizada nenhuma emenda ao texto até o momento, sugerindo que sejam realizados outros momentos de discussão do PLC. A Senhora Edileusa Campos, Paranoá e Itapoã, afirmou que o objetivo da comunidade do Itapoã, além de buscar o fortalecimento dos pleitos da comunidade, busca a união para que o objetivo dos demais também seja alcançado, garantido o direito à moradia de forma justa, honesta e dentro dos parâmetros da Lei, sem abuso de nenhuma das partes para todos. A Senhora Joice de Castro Silva, advogada representante da Associação dos Moradores do Vila Rabelo, explicitou que almejam a sua contemplação de sua área na regularização fundiária, estando abertos para prestar os esclarecimentos necessários sobre a localidade. Em seguida, proferiu os agradecimentos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação pela iniciativa. A Senhora Natália, advogada representante da Associação dos Moradores do Vila Rabelo, solicitou a observância da CODHAB e da SEDUH para as comunidades carentes, que vivem em situação precária na região de Sobradinho II, informou que buscam a colaboração dos órgãos públicos para o atendimento da regularização fundiária na região. Colocou-se à disposição para atender todas as demandas urbanas, todas as leis ambientais e toda a legislação recente, possibilitando que a comunidade tenha os seus direitos atendidos. O Senhor Francisco Edilson solicitou que fossem apresentados meios para que, em conjunto com o Estado, seja possível coibir invasões e grilagens de terra de forma mais rápida em prol da conservação dos espaços públicos. Finalizando o quinto bloco de manifestações, a Senhora Maria José Feitosa, representante do Movimento Comunitário Jardim Botânico, elogiou o trabalho desempenhado pela SEDUH, no sentido de regularização das cidades. Afirmou que o governo do Distrito Federal precisa observar outros problemas ambientais sérios, afirmando que o PL deve abranger núcleos inteiros que estão aguardando esse tipo de regulamentação. Destacando toda a região de Altiplano Leste, Jardim Bitânico e Tororó, com nova poligonal que contém quase 100.000 pessoas, afirmando que estes moradores também buscam a legalização de suas áreas. Reiteradamente solicitou a observância para os núcleos urbanos que causam grandes danos ambientais, e em nome do Movimento Comunitário Jardim Botânico, afirmou que há a ciência de que devem aguardar o PDOT para casos específicos, entretanto, bairros inteiros que buscam a legalidade devem ser assistidos pelo PLC. O Senhor Edvaldo de Freitas declarou ser um marco a decisão do Governador Ibaneis Rocha de legalização, propiciando dignidade às famílias. Apresentou as demandas de associações, reivindicando, dentro da nova modalidade implantada pelo Governo, que atenda as demais comunidades contempladas especificamente no PL, com uma decisão igualitária para os que partilham da mesma situação, solicitando uma reavaliação da situação. Citando os agradecimentos às lideranças que apoiaram o processo de regularização no decorrer dos anos, reivindicou que estas lutem pelos direitos das localidades que não foram contempladas neste momento. O Senhor Delcimar Junior, representante da comunidade do Capão Cumprido no bairro de São Sebastião, solicitou a inclusão de todo o bairro na regularização fundiária, em razão da exclusão de quase 10.000 habitantes do processo de regularização. Solicitou que, de acordo com o estudo desenvolvido, sejam incluídas outras localidades, como a Baía dos Carroceiros e o Zumbi dos Palmares. Ato contínuo, o Subsecretário Vicente Correia Lima Neto agradeceu a todos que permaneceram até o final da reunião. Afirmou sobre o princípio adotado no PLC de observar exclusivamente os casos de interesse social e, com relação aos casos específicos, informou que estes estão atendidos de maneira pontual, de acordo com o que já existe no Plano Diretor. Com relação à demanda dos assentamentos na região da Fazenda Sálvia, declarou que o compromisso assumido as é analisar o caso individualmente, com uma resposta que será dada no âmbito da revisão do Plano Diretor. Quanto às questões relacionadas à fiscalização do dano ambiental, afirmou que a comunidade deve comunicar às instâncias institucionais, salientando que o papel da Secretaria é mitigar, fazendo um processo de demarcação, possibilitando o avanço de um processo para regularização do licenciamento ambiental e urbanístico. Agradeceu a todos os participantes, informando que todas as manifestações feitas pelo chat foram respondidas e vão constar no site da SEDUH, no link de audiências públicas. Solicitou novamente o encaminhamento das demandas apresentadas à Secretaria para análise e encaminhamento ao CONPLAN. O Subsecretário Marcelo Vaz Meira da Silva complementou expondo que após a reunião seria possível avaliar o melhor

encaminhamento para as questões colocadas pelo Senhor Carlos, pelo Senhor Delcídes e pela Senhora Edileusa, justificado pelo adiantado da hora e pela complexidade dos temas. Quanto as colocações feitas pelo Senhor Edvaldo, informou sobre a possibilidade de trabalhar em conjunto com a SEDUH, declarando que não chegou ao conhecimento da Secretaria nenhuma demanda apresentada em sua exposição, solicitando que faça o encaminhamento para análise posterior. Agradeceu novamente a presença e a participação de todos. Por fim, o Senhor Diego Porto informou que o material expositivo apresentado na audiência pública estaria disponível no site da SEDUH, registrando a importância de os requerimentos serem protocolados junto à SEDUH e comunicando que as contribuições também poderiam ser enviadas para o e-mail direg@seduh.df.gov.br. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Subsecretário Marcelo Vaz Meira da Silva declarou encerrada a Audiência Pública para apreciação do texto preliminar do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regularização fundiária e Urbana do Distrito Federal, e altera a Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, agradecendo mais uma vez a presença de todos. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; VICENTE CORREIA LIMA, Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SUPLAN/SEDUH; MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SUPAR/SEDUH.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 192, de 02 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 230, de 08 de dezembro de 2020, páginas 31; ONDE SE LÊ: “...22 de dezembro de 2020.”. LEIA-SE: “...08 de dezembro de 2020.”.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 293/2020

Processo: 00391-00004352/2020-01. Autuado (a): CARLOS OBERTO CORRÊA DA COSTA. Objeto: Auto de Infração nº 3862/2020. Decisão: Confirmar a Decisão n.º 653/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, para manter as penalidades de advertência e de multa, no valor de R\$ 8.188,40 (oito mil cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos), pela prática da infração prevista no art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 041/89. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 294/2020

Processo: 00391-00002010/2020-49. Autuado (a): NO SETOR CULTURAL E SOCIAL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 09203/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 602/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 295/2020

Processo: 00391-00000735/2020-01. Autuado (a): ADÉLIA DE PAULA COSTA. Objeto: Auto de Infração nº 01887/2020. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 541/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, alterar o valor da penalidade de multa para R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado